



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº: 1046930
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 14/06/2018 18:40:45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1046930
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	MUDANÇA DE COMPETENCIA
Data/Hora:	06/08/2018 15:01:18

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 08/10/2018 09:11:21

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	12.136.626,44	1 - Decreto de Crédito Suplementar	12.136.626,44	10.279.794,11	1.856.832,33
1 - Superávit Financeiro	1.750.134,77	-	12.136.626,44	10.279.794,11	1.856.832,33
2 - Excesso de Arrecadação	106.697,56				
3 - Anulação de Dotações	10.279.794,11	2 - Decreto de Crédito Especial	227.433,00	227.433,00	0,00
		-	227.433,00	227.433,00	0,00
2 - Decreto de Crédito Especial	227.433,00	Total	12.364.059,44	10.507.227,11	1.856.832,33
3 - Anulação de Dotações	227.433,00				
Total	12.364.059,44				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
5085	02/01/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	493.472,68	Acréscimo	248	103.715,00
								229	31.000,00
								249	314.000,00
								224	16.304,50
								255	5.000,00
								252	568,00
								292	22.885,18
								Total	493.472,68
					3 - Anulação de Dotações	916.940,05	Acréscimo	100	50.950,00
								149	485.500,00
								102	301.699,05
								155	38.750,00
								101	3.300,00
								148	32.241,00
								192	4.500,00
								Total	916.940,05
							Redução	149	485.500,00
								100	50.950,00
								148	32.241,00
								192	4.500,00
								102	301.699,05
								155	38.750,00
5187	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	105.722,38	Acréscimo	101	3.300,00
								Total	916.940,05
								244	74.200,00
								252	855,00
								246	2.000,00
								229	120,00
								224	28.547,38
								Total	105.722,38

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5187	01/02/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	2 - Excesso de Arrecadação	99,15	Acréscimo	124	99,15
					3 - Anulação de Dotações	192.411,00	Acréscimo	Total	99,15
								100	131.650,00
								149	7.500,00
								102	41.261,00
							101	12.000,00	
							Total	192.411,00	
							Redução	102	41.261,00
								100	131.650,00
								149	7.500,00
101	12.000,00								
Total	192.411,00								
5214	01/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	18.100,00	Acréscimo	246	500,00
								229	7.500,00
								252	10.100,00
								Total	18.100,00
					3 - Anulação de Dotações	240.023,60	Acréscimo	100	146.023,60
								149	81.000,00
								102	6.200,00
								129	1.910,00
								156	2.390,00
								148	2.500,00
							Total	240.023,60	
							Redução	100	142.723,60
								102	6.200,00
								149	81.000,00
								101	3.300,00
								129	1.910,00
								156	2.390,00
								148	2.500,00
								Total	240.023,60
5249	15/03/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2421 - 10/03/2017	3 - Anulação de Dotações	20.433,00	Acréscimo	100	20.433,00
								Total	20.433,00
							Redução	100	20.433,00
								Total	20.433,00
5250	15/03/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2423 - 14/03/2017	3 - Anulação de Dotações	66.196,00	Acréscimo	100	66.196,00
								Total	66.196,00
							Redução	100	66.196,00
								Total	66.196,00
5251	15/03/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2424 - 14/03/2017	3 - Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,00
								Total	5.000,00
							Redução	100	5.000,00
								Total	5.000,00
5252	15/03/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2425 - 14/03/2017	3 - Anulação de Dotações	12.000,00	Acréscimo	129	12.000,00
								Total	12.000,00
							Redução	129	12.000,00
								Total	12.000,00
5270	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	179.490,00	Acréscimo	100	13.190,00
								149	55.000,00
								150	2.400,00
								102	8.900,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5270	03/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	179.490,00	Acréscimo	148	100.000,00	
							Total		179.490,00	
							Redução	149	55.000,00	
								100	13.190,00	
								148	100.000,00	
								150	2.400,00	
								102	8.900,00	
Total		179.490,00								
5275	12/04/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2428 - 12/04/2017	3 - Anulação de Dotações	25.504,00	Acréscimo	100	25.504,00	
							Total		25.504,00	
							Redução	100	25.504,00	
							Total		25.504,00	
5276	12/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2429 - 12/04/2017	1 - Superávit Financeiro	45.000,00	Acréscimo	229	45.000,00	
Total		45.000,00								
5277	12/04/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2430 - 12/04/2017	1 - Superávit Financeiro	22.488,00	Acréscimo	229	22.488,00	
Total		22.488,00								
5288	02/05/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2432 - 02/05/2017	3 - Anulação de Dotações	80.000,00	Acréscimo	100	80.000,00	
							Total		80.000,00	
							Redução	100	80.000,00	
							Total		80.000,00	
5289	02/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	345.241,04	Acréscimo	252	2.490,00	
					3 - Anulação de Dotações	870.476,26		Acréscimo	229	40.000,00
									243	6.700,00
									247	161.400,00
									255	100.000,00
									223	34.651,04
							Total		345.241,04	
							Redução		129	8.600,00
									149	41.000,00
									147	146.000,00
									100	98.044,16
								155	30.000,00	
								101	2.800,00	
								102	383.650,00	
								145	40.000,00	
								148	119.700,00	
								150	682,10	
								Total		870.476,26
								Acréscimo	100	98.044,16
							148		119.700,00	
							102		383.650,00	
							155		30.000,00	
							129		8.600,00	
					101	2.800,00				
					149	41.000,00				
					145	40.000,00				
					147	146.000,00				
					150	682,10				
Total		870.476,26								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5305	12/05/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2433 - 12/05/2017	3 - Anulação de Dotações	4.300,00	Acréscimo	100	4.300,00
								Total	4.300,00
							Redução	100	4.300,00
								Total	4.300,00
5320	30/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2435 - 30/05/2017	3 - Anulação de Dotações	320.000,00	Acréscimo	148	320.000,00
								Total	320.000,00
							Redução	148	320.000,00
								Total	320.000,00
5324	30/05/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2416 - 31/01/2017	1 - Superávit Financeiro	100.000,00	Acréscimo	224	100.000,00
								Total	100.000,00
5327	01/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	8.800,39	Acréscimo	223	761,36
								222	2.392,42
								224	5.646,61
								Total	8.800,39
					3 - Anulação de Dotações	271.037,00	Acréscimo	100	127.270,00
								149	31.500,00
								102	16.800,00
								101	3.205,00
								150	1.462,00
								129	12.800,00
								148	78.000,00
								Total	271.037,00
							Redução	102	16.800,00
								100	127.270,00
								129	9.800,00
								149	31.500,00
								150	1.462,00
								229	3.000,00
								148	78.000,00
								101	3.205,00
								Total	271.037,00
5341	12/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2440 - 12/06/2017	3 - Anulação de Dotações	3.200,00	Acréscimo	155	3.200,00
								Total	3.200,00
							Redução	155	3.200,00
								Total	3.200,00
5342	12/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2441 - 12/06/2017	1 - Superávit Financeiro	113.200,00	Acréscimo	252	10.000,00
								253	100.000,00
								250	3.200,00
								Total	113.200,00
							Acréscimo	100	18.000,00
5343	12/06/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2443 - 12/06/2017	3 - Anulação de Dotações	18.000,00		Total	18.000,00
							Redução	100	18.000,00
								Total	18.000,00
							Acréscimo	250	1.300,00
5356	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	86.960,20		224	85.660,20
					3 - Anulação de Dotações	1.103.829,04		Total	86.960,20
							Acréscimo	129	5.150,00
								100	178.987,00
								102	733.801,00
								192	28.750,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5356	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.103.829,04	Acrécimo	149	16.500,00
								101	2.000,00
								223	34.651,04
								148	102.200,00
								143	1.370,00
								156	420,00
								Total	1.103.829,04
							Redução	102	683.801,00
								223	34.651,04
								149	66.500,00
								100	178.337,00
								148	102.200,00
								129	5.150,00
								192	28.750,00
156	420,00								
143	1.370,00								
101	2.650,00								
Total	1.103.829,04								
5357	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2445 - 03/07/2017	1 - Superávit Financeiro	4.337,17	Acrécimo	289	4.337,17
Total	4.337,17								
5358	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2446 - 03/07/2017	1 - Superávit Financeiro	53.346,83	Acrécimo	288	53.346,83
Total	53.346,83								
5359	03/07/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2447 - 03/07/2017	3 - Anulação de Dotações	16.000,00	Acrécimo	100	16.000,00
								Total	16.000,00
							Redução	100	16.000,00
								Total	16.000,00
5371	17/07/2017	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2448 - 17/07/2017	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acrécimo	100	10.000,00
								Total	10.000,00
							Redução	100	10.000,00
								Total	10.000,00
5377	19/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2444 - 12/06/2017	3 - Anulação de Dotações	20.000,00	Acrécimo	100	20.000,00
								Total	20.000,00
							Redução	100	20.000,00
								Total	20.000,00
5382	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	84.315,00	Acrécimo	251	80.000,00
								248	965,00
								249	1.210,00
								243	2.140,00
								Total	84.315,00
					3 - Anulação de Dotações	1.324.123,87	Acrécimo	149	68.900,00
								100	446.261,87
								102	585.600,00
								118	500,00
								129	11.305,00
								101	17.800,00
								155	84.100,00
								150	407,00
								248	7.000,00
								148	102.250,00
								Total	1.324.123,87

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5382	01/08/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.324.123,87	Redução	129	11.305,00
								100	446.261,87
								148	109.250,00
								102	585.600,00
								150	407,00
								149	68.900,00
								155	84.100,00
								101	17.800,00
								118	500,00
								Total	1.324.123,87
5399	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	58.725,00	Acréscimo	255	58.725,00
					Total	58.725,00			
					2 - Excesso de Arrecadação	3.500,00	Acréscimo	124	3.500,00
					Total	3.500,00			
					3 - Anulação de Dotações	935.700,82	Acréscimo	100	271.713,00
								102	206.982,82
								101	52.000,00
								122	550,00
								149	234.477,00
								129	12.700,00
								155	14.360,00
								118	12.000,00
								156	3.750,00
								150	9.668,00
								148	117.500,00
								Total	935.700,82
							Redução	148	117.500,00
								100	273.713,00
								150	9.668,00
								149	234.477,00
								122	550,00
								102	206.982,82
								101	52.000,00
								118	12.000,00
								129	10.700,00
								156	3.750,00
								155	14.360,00
								Total	935.700,82
5404	06/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2449 - 05/09/2017	3 - Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,00
							Total	5.000,00	
							Redução	100	5.000,00
							Total	5.000,00	
5405	05/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2450 - 05/09/2017	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	10.000,00
							Total	10.000,00	
							Redução	100	10.000,00
							Total	10.000,00	
5411	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	4.906,00	Acréscimo	243	2.100,00
					3 - Anulação de Dotações	467.655,06	Acréscimo	250	2.806,00
							Total	4.906,00	
							Acréscimo	100	109.911,06
							101	59.205,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5411	02/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	467.655,06	102	112.200,00	
							148	139.000,00	
							150	11.080,00	
							149	21.159,00	Acréscimo
							118	13.000,00	
							129	2.100,00	
							Total	467.655,06	
							148	139.000,00	
							101	48.840,00	
							150	11.080,00	
							102	112.200,00	
							118	13.000,00	Redução
							149	21.159,00	
							100	120.276,06	
							129	2.100,00	
							Total	467.655,06	
5440	31/10/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	207.000,00	102	207.000,00	Acréscimo
							Total	207.000,00	
							100	207.000,00	Redução
							Total	207.000,00	
5441	01/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	197.055,42	229	3.035,00	
							250	58.000,00	
							222	37.860,42	
							249	1.500,00	Acréscimo
							200	96.660,00	
							Total	197.055,42	
					2 - Excesso de Arrecadação	34.700,00	150	22.000,00	
							149	12.700,00	Acréscimo
							Total	34.700,00	
					3 - Anulação de Dotações	897.458,55	102	377.467,16	
							100	181.552,61	
							101	19.900,00	
							150	1.608,00	
							118	101.100,00	Acréscimo
							129	7.091,37	
							148	184.939,41	
							149	23.800,00	
							Total	897.458,55	
							100	181.552,61	
							148	184.939,41	
							129	7.091,37	
							149	23.800,00	
							150	1.608,00	Redução
							102	377.467,16	
							101	19.900,00	
							118	101.100,00	
							Total	897.458,55	
5442	06/11/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2456 - 06/11/2017	3 - Anulação de Dotações	68.000,00	116	68.000,00	Acréscimo
							Total	68.000,00	
							116	68.000,00	Redução
							Total	68.000,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5456	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	1 - Superávit Financeiro	8.464,66	Acréscimo	229	5.964,66		
							250	2.500,00			
							Total		8.464,66		
					2 - Excesso de Arrecadação	28.398,41	Acréscimo	150	1.398,41		
								149	27.000,00		
							Total		28.398,41		
					3 - Anulação de Dotações	1.992.448,86	Acréscimo	102	427.422,34		
								129	14.129,59		
								101	493.942,13		
								100	313.938,90		
								118	159.125,59		
								148	309.923,53		
								149	267.922,62		
								150	6.044,16		
								Total	1.992.448,86		
								Redução	148	309.923,53	
									102	421.422,34	
									100	376.048,82	
									149	273.922,62	
									101	431.832,21	
									150	6.044,16	
									129	3.361,91	
									119	159.125,59	
									229	10.767,68	
									Total	1.992.448,86	
5457	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016			3 - Anulação de Dotações	25.000,00	Acréscimo	102	25.000,00
										Total	25.000,00
										Redução	100
									Total		25.000,00
									5462	18/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar
Total	40.000,00										
5467	22/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	200.000,00	Acréscimo	103	200.000,00		
								Total	200.000,00		
								Redução	103	200.000,00	
							Total		200.000,00		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 08/10/2018 09:47:30

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Período: Anual

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
5356	03/07/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.103.829,04	Acréscimo	49	16.500,00
							00/01/02	914.788,00
							Total	931.288,00
						Redução	00/01/02	864.788,00
							49	66.500,00
Total	931.288,00							
5399	01/09/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	935.700,82	Acréscimo	29	12.700,00
							00/01/02	530.695,82
							Total	543.395,82
						Redução	00/01/02	532.695,82
							29	10.700,00
Total	543.395,82							
5456	01/12/2017	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002408 - 16/12/2016	3 - Anulação de Dotações	1.992.448,86	Acréscimo	00/01/02	1.235.303,37
							49	267.922,62
							Total	1.503.225,99
						Redução	00/01/02	1.229.303,37
							49	273.922,62
Total	1.503.225,99							
				Total	4.031.978,72			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 08/10/2018 09:50:02

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Período: Anual

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - Camara Municipal de Carmo do Paranaíba

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	0,00	C	0,00	245.000,00	245.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	245.000,00	245.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:			0,00	C	0,00	245.000,00	245.000,00	C	
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	245.000,00	C	0,00	245.000,00	490.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			245.000,00	C	0,00	245.000,00	490.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:			245.000,00	C	0,00	245.000,00	490.000,00	C	
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	490.000,00	C	0,00	230.000,00	720.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			490.000,00	C	0,00	230.000,00	720.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:			490.000,00	C	0,00	230.000,00	720.000,00	C	
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	720.000,00	C	0,00	245.000,00	965.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			720.000,00	C	0,00	245.000,00	965.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	0,00	C	12.469,71	0,00	12.469,71	D
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	12.469,71	0,00	12.469,71	D
	Subtotal por Mês:			720.000,00	C	12.469,71	245.000,00	952.530,29	C	
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	965.000,00	C	0,00	245.000,00	1.210.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			965.000,00	C	0,00	245.000,00	1.210.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
		Subtotal SubTipo:			12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
	Subtotal por Mês:			952.530,29	C	0,00	245.000,00	1.197.530,29	C	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.210.000,00	C	0,00	245.000,00	1.455.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	245.000,00	1.455.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	245.000,00	1.442.530,29	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.455.000,00	C	0,00	230.000,00	1.685.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	230.000,00	1.685.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	230.000,00	1.672.530,29	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.685.000,00	C	0,00	245.000,00	1.930.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	245.000,00	1.930.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	245.000,00	1.917.530,29	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.930.000,00	C	0,00	245.000,00	2.175.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	245.000,00	2.175.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	245.000,00	2.162.530,29	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.175.000,00	C	0,00	245.000,00	2.420.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	245.000,00	2.420.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	245.000,00	2.407.530,29	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.420.000,00	C	0,00	245.000,00	2.665.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	245.000,00	2.665.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	12.469,71	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	245.000,00	2.652.530,29	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.665.000,00	C	0,00	245.000,00	2.910.000,00	C
			Subtotal SubTipo:		2.665.000,00	C	0,00	245.000,00	2.910.000,00	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	426	100	12.469,71	D	940.000,00	0,00	952.469,71	D
			Subtotal SubTipo:		12.469,71	D	940.000,00	0,00	952.469,71	D
			Subtotal por Mês:		2.652.530,29	C	940.000,00	245.000,00	1.957.530,29	C
			Total por Órgão:		0,00	C	952.469,71	2.910.000,00	1.957.530,29	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	0,00	C	245.000,00	0,00	245.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	245.000,00	0,00	245.000,00	D
			Subtotal por Mês:		0,00	C	245.000,00	0,00	245.000,00	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	245.000,00	D	245.000,00	0,00	490.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		245.000,00	D	245.000,00	0,00	490.000,00	D
			Subtotal por Mês:		245.000,00	D	245.000,00	0,00	490.000,00	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	490.000,00	D	230.000,00	0,00	720.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		490.000,00	D	230.000,00	0,00	720.000,00	D
			Subtotal por Mês:		490.000,00	D	230.000,00	0,00	720.000,00	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	720.000,00	D	245.000,00	0,00	965.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		720.000,00	D	245.000,00	0,00	965.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	0,00	C	0,00	12.469,71	12.469,71	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	12.469,71	12.469,71	C
			Subtotal por Mês:		720.000,00	D	245.000,00	12.469,71	952.530,29	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	965.000,00	D	245.000,00	0,00	1.210.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		965.000,00	D	245.000,00	0,00	1.210.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
			Subtotal SubTipo:		12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
			Subtotal por Mês:		952.530,29	D	245.000,00	0,00	1.197.530,29	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.210.000,00	D	245.000,00	0,00	1.455.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			1.210.000,00	D	245.000,00	0,00	1.455.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
		Subtotal SubTipo:			12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
	Subtotal por Mês:				1.197.530,29	D	245.000,00	0,00	1.442.530,29	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.455.000,00	D	230.000,00	0,00	1.685.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			1.455.000,00	D	230.000,00	0,00	1.685.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
		Subtotal SubTipo:			12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
	Subtotal por Mês:				1.442.530,29	D	230.000,00	0,00	1.672.530,29	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.685.000,00	D	245.000,00	0,00	1.930.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			1.685.000,00	D	245.000,00	0,00	1.930.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
		Subtotal SubTipo:			12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
	Subtotal por Mês:				1.672.530,29	D	245.000,00	0,00	1.917.530,29	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.930.000,00	D	245.000,00	0,00	2.175.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			1.930.000,00	D	245.000,00	0,00	2.175.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
		Subtotal SubTipo:			12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
	Subtotal por Mês:				1.917.530,29	D	245.000,00	0,00	2.162.530,29	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFEREN CIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.175.000,00	D	245.000,00	0,00	2.420.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			2.175.000,00	D	245.000,00	0,00	2.420.000,00	D
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
		Subtotal SubTipo:			12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
	Subtotal por Mês:				2.162.530,29	D	245.000,00	0,00	2.407.530,29	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.420.000,00	D	245.000,00	0,00	2.665.000,00	D
		Subtotal SubTipo:		2.420.000,00	D	245.000,00	0,00	2.665.000,00	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C
		Subtotal SubTipo:		12.469,71	C	0,00	0,00	12.469,71	C	
		Subtotal por Mês:		2.407.530,29	D	245.000,00	0,00	2.652.530,29	D	
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.665.000,00	D	245.000,00	0,00	2.910.000,00	D
		Subtotal SubTipo:		2.665.000,00	D	245.000,00	0,00	2.910.000,00	D	
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	12.469,71	C	0,00	940.000,00	952.469,71	C
		Subtotal SubTipo:		12.469,71	C	0,00	940.000,00	952.469,71	C	
		Subtotal por Mês:		2.652.530,29	D	245.000,00	940.000,00	1.957.530,29	D	
Total por Órgão:			0,00	D	2.910.000,00	952.469,71	1.957.530,29	D		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/10/2018 10:40:39

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 122 - Administração Geral, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, 304 - Vigilância Sanitária, 305 - Vigilância Epidemiológica, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Histórico do Empenho: MULTA

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
2478	26/06/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT PALIO FIRE, PLACA PVV-5620, DEVIDO AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO EM 09/01/2017 - RONALDO ANTONIO BARBOSA.									
2479	26/06/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3098, DEVIDO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM 31/03/2017 - JADERSON JULIO SILVA RIBEIRO.									
2502	28/06/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	DEP.NAC.DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3081, DEVIDO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM 09/01/2017- HAROLDO ROMAO.									
2503	28/06/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	DEP.NAC.DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO I RENAULT, PLACA PWC-4168, DEVIDO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM 30/01/2017 - ROBERTO TRINDADE JUNIOR.									
2504	28/06/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	DEP.NAC.DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3081, DEVIDO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM 19/01/2017 - HAROLDO ROMAO.									
3026	01/08/2017	02.04007.10.302.1002.2210.3.3.90.39.22	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	4,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA DEVIDO ATRASO NO PAGAMENTO DE GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2017.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3672	13/09/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3098, DEVIDO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATE 20% EM 31/03/2017 - JADERSON JULIO SILVA RIBEIRO.									
3673	13/09/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3081, NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR DEVIDO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATE 20% EM 10/03/2017 - HAROLDO ROMAO.									
3674	13/09/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA	153,23	0,00	153,23	153,23	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3081, NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR EM AVANCAR SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - HAROLDO ROMAO.									
3676	13/09/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA	386,91	0,00	386,91	386,91	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT PALIO FIRE, PLACA PVV-5620, NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR DEVIDO AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO EM 09/01/2017 - RONALDO ANTONIO BARBOSA.									
3677	13/09/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA	193,45	0,00	193,45	193,45	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT PALIO FIRE, PLACA PVV-5620, NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR DEVIDO AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - RONALDO ANTONIO BARBOSA.									
4154	18/10/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	DEP DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SAO PAULO	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO I/RENAULT KGOO UNIVID AM, PLACA PWC-4168 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% NO DIA 01/03/2017 - MOTORISTA ROBERTO TRINDADE JUNIOR									
4350	31/10/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	191,54	0,00	191,54	191,54	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV SPIN, PLACA PWI-3081 - TRANSITAR NA FAIXA VIA EXCLUSIVA REGULAMENTADA DESTINADA AOS VEICULOS DE TRANSPORTE, NA DATA DE 11/07/2016 - MOTORISTA HAROLDO ROMA									
4351	31/10/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA	0,00	153,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT PALIO FIRE, PLACA PVV-5620 - MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR, NA DATA DE 14/09/2016 - MOTORISTA RONALDO ANTONIO BARBOSA									
4352	31/10/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	0,00	127,69	127,69	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT UNO MILLE WAY, PLACA HLF-9166 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, NA DATA DE 28/02/2014 - MOTORISTA RONALDO ANTONIO BARBOSA.									
4353	31/10/2017	02.04007.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA	0,00	306,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT PALIO FIRE, PLACA PVV-5620 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, NA DATA DE 09/01/2017 - MOTORISTA RONALDO ANTONIO BARBOSA.									
5067	15/12/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	0,00	127,69	127,69	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE, PLACA PXM-5535 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, NA DATA DE 24/10/2016 - MOTORISTA ANALDO ANTONIO VELOSO DE SOUZA.									
5068	15/12/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	0,00	68,10	68,10	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3081 - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS, NA DATA DE 08/07/2016 - MOTORISTA ANALDO ANTONIO VELOSO DE SOUZ									
5069	15/12/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	68,10	0,00	68,10	68,10	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO CHEV/SPIN, PLACA PWI-3081 - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS, NA DATA DE 11/07/2016 - MOTORISTA HAROLDO ROMAO.									
Total por Órgão				2.436,58	464,46	2.436,58	2.436,58	0,00	0,00
Total				2.436,58	464,46	2.436,58	2.436,58	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012452

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	1.132.636,07	990,92	15.542,18	1.149.169,17
Sub Total	1.132.636,07	990,92	15.542,18	1.149.169,17
301 - Atenção Básica				
1001 - ATENCAO BASICA	1.346.450,39	0,00	19.513,29	1.365.963,68
Sub Total	1.346.450,39	0,00	19.513,29	1.365.963,68
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	8.223.648,50	15.946,71	285.298,24	8.524.893,45
Sub Total	8.223.648,50	15.946,71	285.298,24	8.524.893,45
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1003 - FARMACIA BASICA	577.809,17	351,00	84.741,53	662.901,70
Sub Total	577.809,17	351,00	84.741,53	662.901,70
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	239.458,23	0,00	1.411,12	240.869,35
Sub Total	239.458,23	0,00	1.411,12	240.869,35
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	281.730,60	0,00	1.594,96	283.325,56
Sub Total	281.730,60	0,00	1.594,96	283.325,56
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Pagamentos Glosados				
Contas bancárias não identificadas	-2.849.086,60	0,00	0,00	-2.849.086,60
Devolução saldo convênio	-16.880,60	0,00	0,00	-16.880,60
Sub Total	-2.865.967,20	0,00	0,00	-2.865.967,20
10 - Total Saúde	8.935.765,76	17.288,63	408.101,32	9.361.155,71

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012452

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	8.935.765,76
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	425.389,95
Subtotal (C = A + B)	9.361.155,71
Disponibilidade de caixa (D)	623.518,78
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	623.518,78
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	9.361.155,71

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	45.352.452,07
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	6.802.867,81
I - Valor da Aplicação	20,64	9.361.155,71
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		2.558.287,90

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 20,64% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:**Valores Excluídos**

Foi excluído o valor de R\$2.849.086,60 - Pago com a conta bancária não identificadas e o valor de R\$16.880,60 referente a devolução de recursos de convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017

MARÇO 2018



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO Ano Base – 2017

Cumprindo o disposto no art. 74 da Constituição Federativa do Brasil, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 42, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 e Instrução Normativa n.º 04/2017 do Tribunal de Contas de Minas Gerais/TCEMG, apresentamos o presente Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, que integrará a prestação de contas do exercício de 2017 do Município de Carmo do Paranaíba/MG, como Anexo I.

Nossa responsabilidade é emitir parecer técnico acerca da composição e legalidade do processo de Prestação de Contas, avaliando, de forma sucinta e objetiva, o cumprimento dos programas e metas previstas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do aludido Município, a fim de complementar a documentação a ser analisada pelo TCE/MG.

1.1 CUMPRIMENTODAS METAS PREVISTAS NO PPA E LOA

1.1.1 – META FISCAL DE RESULTADO PRIMÁRIO

Meta fixada na LDO para 2017 foi de **R\$ (2.055.190,00)**:

Receitas Fiscais	73.650.869,67
Despesas Fiscais (empenhadas)	71.197.221,55
Resultado Primário	2.453.648,12

Cumprimos o disposto na LDO nº 2.381, de 04 de julho de 2016.

1.1.2 – META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL

A meta prevista na LDO foi de **R\$(1.441.719,00)**

RESULTADO NOMINAL (- RPPS)					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Semestre Anterior (B)	Semestre Atual (C)	2º Semestre (C-B)	Até o Semestre (C-A)
I - Dívida Consolidada	6.115.633,10	6.182.242,23	7.004.308,16		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	9.306.503,97	14.112.394,21	13.008.997,81		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	602.259,13	28.988,48		
(-) Ativo Realizável	183.327,73	134.667,10	177.114,66		
(+) Restos a Pagar Processados	1.268.959,27	74.125,95	4.163.193,49		



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

II - Dívida Consolidada Líquida	(2.105.239,33)	(8.592.952,26)	(2.047.599,30)		
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV- Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
V - Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	(2.105.239,33)	(8.592.952,26)	(2.047.599,30)	(10.640.551,56)	(4.152.838,63)

Diante dos dados acima apresentados, verifica-se que o Município de Carmo do Paranaíba **CUMPRIU** as metas fiscais estabelecidas na LDO/2017.

1.1.3 - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

EDUCAÇÃO

PROGRAMA 1201 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Garantir o acesso da criança ao ensino, incentivar o seu desenvolvimento intelectual e social através de ações educacionais específicas.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Manter o Ensino Fundamental

Custo Anual R\$ 9.216.109,43

Meta Prevista	1.696 alunos
Meta Realizada	1.734 alunos

- Programa Alimentação Escolar para Alunos do Ensino Fundamental

Custo Anual R\$264.280,55

Meta Prevista	1.696 alunos
Meta Realizada	1.734 alunos

- Programa Merenda Escolar para Alunos da Educação Infantil (Creche + Pré Escola)

Custo Anual R\$ 326.552,86

Meta Prevista	718 alunos
Meta Realizada	1.182 alunos

- Manter a Educação Infantil - Pré Escola

Custo Anual R\$ 1.614.553,67

Meta Prevista	700 alunos
Meta Realizada	684 alunos

- Manutenção do Transporte Escolar

Custo Anual R\$ 2.100.081,80

Meta Prevista	1.050 alunos
Meta Realizada	1.061 alunos

*Toda demanda de transporte escolar foi atendida.

- Manter os Centros Municipais de Educação Infantil



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Custo Anual	R\$ 2.863.916,79
Meta Prevista	340 crianças
Meta Realizada	498 crianças

PROGRAMA 1205 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Elevar o nível de escolaridade da população acima de 15 anos, mediante acesso a ensino de qualidade, visando a promoção educacional, a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho.

ATIVIDADES

- Pagar Profissionais Educação Jovens e Adultos

Custo Anual	R\$ 143.355,38
Meta Prevista	70 alunos
Meta Realizada	19 alunos

PROGRAMA 1206 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Objetivo: Garantir aos estudantes com necessidades específicas o acesso e permanência na escola, com condições igualitárias.

ATIVIDADES

Custo Anual	R\$ 30.266,80
Meta Prevista	01 aluno
Meta Realizada	06 alunos

PROGRAMA 1207 – ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE

Objetivo: Implementar políticas de apoio ao graduando, inclusive via transporte escolar; apoiar ações de extensão de curso de nível superior no Município, inclusive financeiramente; ativar cursos profissionalizantes, facilitando a inserção no mercado de trabalho.

ATIVIDADES

- Auxílio Financeiro a Estudantes

Custo Anual	R\$ 298.263,00
Meta Prevista	800 alunos
Meta Realizada – média trimestral	550 alunos



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROGRAMA 1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: Ampliar o desenvolvimento humano, especialmente, de crianças e adolescentes, através do contato da fruição e do estímulo à produção cultural. Preservar e divulgar os acervos da cidade através das mais diversas ações; implementar a educação patrimonial.

ATIVIDADES

- Realização de Festividades no Município - Vem Pra Praça, Aniversário da Cidade, Cantata de Natal, Desfile Cívico, Rock in Rua, Festival Gastronômico

Custo AnualR\$ 269.009,60

- Manter o Núcleo de Oficinas Culturais

Custo anual	R\$ 39.715,91
-------------	---------------

PROGRAMA 1302 – FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Objetivo: Valorização, conservação e a preservação dos bens culturais como expressão da diversidade sociocultural do Município.

- Ações de Proteção Patrimônio Cultural

Manutenção	158.993,20
------------	------------

PROGRAMA 2701 – IMPLEMENTAR POLITICA DESPORTO E LAZER

Objetivo: Estimular a prática de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, promovendo o seu bem estar, sua promoção social, visando a consolidação da cidadania.

PROJETOS:

Construção Campo Society	69.241,49
Melhorias Ginásios Poliesportivos –Santa Cruz	22.885,18

- Desenvolver Política Municipal de Esporte e Lazer

Custo AnualR\$ 247.972,23

Meta Prevista	600atletas
Meta Realizada	520 atletas

SAÚDE

RECEITAS TRANSFERIDAS PELO SUS - UNIÃO E ESTADO

Bloco Atenção Básica	3.666.778,84
Bloco Alta e Média Complexidade	4.415.350,37
Bloco Vigilância em Saúde	297.357,51
Bloco Assistência Farmacêutica	166.331,44



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Academia da Saúde	16.000,00
Financiamento Ações de Alimentação e Nutrição	9.000,00
Saúde em Casa	189.168,00
Farmácia de Minas	5.300,00
Epidemiologia	35.078,00
Cirurgias Eletivas Resol. 4307/2014	55.572,99
Incentivo PIPA – Resol. 3685/2013	45.075,28
Reforço Custeio Ações de Saúde	340.000,00
Equipamentos Academia ao Ar Livre	80.000,00
TOTAL	9.375.512,43

PROGRAMA 1001 – ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: Implementar a atenção básica em saúde como prioridade de organização do SUS Municipal; elevar a qualidade de vida da população com ações integradas de promoção à saúde, com o acesso aos serviços de saúde e a ampliação da infraestrutura de atendimento.

ATIVIDADES

PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Meta: Manutenção das unidades de saúde – 38.783 consultas/ano

Consultas e procedimentos realizados/ano	260.941
--	---------

NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Atendimentos coletivos com Educador Físico, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social.	7.643
---	-------

Hidroginástica (média mensal pessoas atendidas em horas/aula)	443
--	------------

Academia da Saúde (média mensal)	238
---	------------

Odontologia PSFs	84.023
-------------------------	---------------

Custo Anual	64.290,00
--------------------	------------------

Equipe PSF	6.323.036,19
-------------------	---------------------

SAÚDE BUCAL

Meta: Prestação de atendimento odontológico – 9.200/ano.

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Procedimentos coletivos e individuais	8.773
---------------------------------------	-------

Custo Anual	671.721,87
--------------------	-------------------

PROGRAMA 1002 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Objetivo: Garantir referência especializada em média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar para os usuários de Carmo do Paranaíba e da população da região referenciada conforme pactuação intergestores, organizando a rede de serviços.

ATIVIDADES

POLICLÍNICA-Meta prevista/atendimento/ano-23.861

Consultas especializadas	9.870
--------------------------	-------

Procedimentos (Biopsia, Citologia, Duplex Scan, Colonoscopia, Cauterização, ECG, Espirometria, Colposcopia, Biometria, Fundoscopia, mapeamento de	6.602
---	-------



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

retina, pequena cirurgia, Cirurgia Pterigio, Videolaringoscopia, exereses de tumor de pelo, colocação de DIU, etc)	
Raio X	6.987
Ultrasonografia	776
Total de atendimentos	24.235
Custo Anual	1.517.782,54

TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E SERVIÇO DE AMBULÂNCIA

Atendimentos de urgência e encaminhamentos para outros municípios e auxílios para tratamento fora do município – 30/mês

SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA

Atendimento às urgências e encaminhamentos para outros municípios

Viagens realizadas no ano	1.461
Custo	1.088.947,89

Unidade de Pronto Atendimento - UPA – 8.126 consultas/ano

Atendimento Médico em PA	45.968
Atendimentos Urgência em Observação 24 hs	4.794
Atendimentos Urgência em Observação PAB	1
Atendimento Urgência em Observação 8 Hs	3
Atendimento Urgência com remoção	2
Atendimento Urgência	687
Atendimento Médico na Atenção Especializada	28.497
Atendimento Médico na Atenção Básica	6
Acolhimento com classificação de risco	64.942
Procedimentos (ECG, glicemia capilar, teste rápido HIV, consulta MAC, avaliação antropométrica. Aferição de pressão arterial, cateterismo de almo, cateterismo de demora, inalação / nebulização, lavagem gástrica, oxigenoterapia, retirada de ponto, sondagem gástrica, curativo, drenagem de abscesso, excisão de lesão sutura, retirada de corpo estranho, sutura simples pequenas lesões, administração de Imunoder. Oral ou Parental, etc)	54.039
Custo Anual	4.594.707,47

CAPS – CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - 105 pacientes/mês

Acompanhamentos (Clínico Geral e Psiquiatria) – média mensal	988
Custo Anual	842.804,64

CAPS AD – ALCOOL E DROGAS

Atendimentos e procedimentos realizados (média mensal)	1.038
Custo Anual	637.326,23

CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba

Transporte CISALP	57.524,96
Consultas e Exames – 2.574 procedimentos	379.804,52
Rateio	73.975,20
Custo anual	511.304,68

MANUTENÇÃO DO BANCO DE SANGUE



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Custo anual	128.142,57
-------------	------------

REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Laboratório Laborvida	42.180
Sistema de Diagnósticos Carlos Chagas	43.448
Custo Anual	346.897,26

APAE

Atendimentos e procedimentos realizados (Neurologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Assistente Social)	10.008
Custo Anual	383.908,71

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Internações pelo SUS (urgências)	910
Internações (Clínica Geral, Obstetrícia, Clínica Médica, Pediatria)	1.325
Cirurgias eletivas	415
Mamografias	957
Observação 24 hs.	240
Custo Anual	2.076.293,45

MANUTENÇÃO DA LAVANDERIA DA SAÚDE

Custo anual	49.798,30
-------------	-----------

PROGRAMA 1003 – FARMÁCIA BÁSICA

Objetivo: A Assistência Farmacêutica – AF trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde por meio da promoção do acesso da população aos medicamentos e do seu uso.

ATIVIDADES

FARMÁCIA BÁSICA

Meta: Manter o Plano de Assistência Farmacêutica Básica – 5.000 usuários/mês

Usuários atendidos / ano	52.755
Custo	774.959,75

PROGRAMA 1004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, como o recinto de trabalho, da circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde.

ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 240 visitas/mês

Ações realizadas/ano	2.442
Custo	277.001,74



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Meta: Promoção de ações de controle de doenças

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – 62.000 visitas domiciliares/ano

Custo	647.364,54
Combate à Dengue e Chagas	
Visitas	79.059
Índice de infestação do mosquito “Aedes Aegypti”	0,4%

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

01 – RECURSOS

A – Transferências

Código – Descrição da Receita	Valor (em R\$)
00.1721.34.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	606.375,99
00.2472.99.00 – Outras Transferências do Estado	0,00
00.1722.99.51 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	39.705,60

B – Rendimentos de Aplicações Financeiras

Código – Descrição da Receita	Valor (em R\$)
00.1325.01.10 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FNAS	18.658,38
00.1325.01.99 – Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	987,89

C – Recursos Municipais

Recursos Alocados pelo Município

TOTAL DOS RECURSOS	2.189.853,02
---------------------------	---------------------

PROGRAMA 0801 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Promover o acompanhamento sócio assistencial de pessoas em situação de vulnerabilidade, articulando serviços disponíveis e potencializando a rede de proteção social, como forma de desenvolver a cidadania e promover o ser humano.

ATIVIDADES

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

Atendimentos (acompanhamento em audiências, alvará judicial, divórcios, execução de alimentos, exoneração de alimentos, investigação de paternidade, modificação de curatela e guarda, negatória de paternidade, oferta de alimentos, pedido de doação, alimentos, curatela e guarda, recursos junto ao INSS, reconhecimento e dissolução de União Estável, acordos, visitas domiciliares, notificações, internações compulsórias, pedidos de cirurgia)

Custo	112.164,82
--------------	-------------------

CURUMIM

Meta: Atender 120 crianças / adolescentes



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Crianças / Adolescentes Atendidos	80
Custo	235.702,67

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta: Famílias Atendidas: 750 anual

Famílias acompanhadas pelo do PAIF (Programa de Atenção Integral às famílias)	810
Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos – Crianças e Adolescentes	52
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos em parceria com a Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia	16
Custo Anual	365.108,32

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA TERCEIRA IDADE

Meta: 300 idosos atendidos

Oficina de Hidroginástica	70 idosos
Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos	161 idosos
Custo	42.778,96

FORNECIMENTO ÁGUA GRÁTIS

Meta: 100 cadastros

Faturas Pagas	343
Custo	9.670,22

CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

Meta: Conceder 44 benefícios / ano

Benefícios Concedidos	06
Custo	5.872,35

EXECUÇÃO PROJETOS FUNDO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FIA

Centro Comunitário Santa Cruz "Sagrada Face de Jesus"	96.660,00
Associação KarateDojo José Geraldo	42.943,00
CUSTO ANUAL	139.603,00

PROGRAMA 0802 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

ATIVIDADES

CONSELHO TUTELAR

Custo	241.440,44
--------------	-------------------



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

REPASSE PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Meta: 120 pessoas atendidas

Convênio em execução – Prorrogação de Vigência	Empenhado	Pago
	38.281,59	25.521,06

SUBVENÇÃO CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DA GUIA

Meta: Atender 48 idosos

Atendimentos	49 idosos
Custo	40.000,00

CASA DO ACONCHEGO

Meta: Atender 20 crianças / adolescentes

Crianças / Adolescentes Atendidos	20
Custo	424.895,79

CREAS

Meta: 50 famílias atendidas / mês

Atendimentos	240
Custo Anual	297.370,37

CAPACITAR E FORMAR TRABALHADORES

Custo	2.701,64
-------	----------

PROGRAMA 0803 – GESTÃO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL

Objetivo: Garantir a efetivação do SUAS no Município exercendo o Controle Social através do planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais.

ATIVIDADES

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CUSTO ANUAL	81.104,91
-------------	-----------

SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Projetos de obras e serviços de engenharia, os projetos contratados, cálculos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas das obras executadas pelo Município, são acompanhados por responsável técnico devidamente registrado no CREA.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Estabeleceu-se setor responsável para alimentação do sistema *GEO Obras* do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertencente à Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano.

LIMPEZA PÚBLICA	
Receita	346.771,16
Custo	1.847.713,72
TERMINAL RODOVIÁRIO	
<i>Serviços de limpeza, vigilância e administração das atividades no Terminal Rodoviário.</i>	
Receita Serviços Transp.Rodoviário	7.742,56
Custo de manutenção	93.647,89
CEMITÉRIO MUNICIPAL	
<i>Serviços de vigilância e sepultamentos;</i>	
<i>Manutenção e conservação de todos os cemitérios das comunidades rurais</i>	
Custo de manutenção	61.234,08
COMUNIDADES RURAIS	
<i>Manutenção e conservação hidráulica no fornecimento de água das comunidades rurais do município</i>	
Custo Manutenção	55.182,95
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Receita de Contribuição	1.898.955,82
Iluminação de logradouros públicos	1.457.972,45
Extensão e melhorias da Rede de Iluminação	115.280,000

1.2 AVALIAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual do Município foi aprovada em 16 de dezembro de 2016 sob o n.º 2.408, estimando a receita e fixando a despesa em R\$95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais), com Reserva de Contingência de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), não sendo utilizada no exercício.

Através do Balanço Orçamentário podemos observar que **HOUVE EFICIÊNCIA** no planejamento da execução orçamentária, uma vez que o mesmo demonstra um equilíbrio entre as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, ocorrendo assim, **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**, no valor de R\$ 1.750.134,77.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO– DCASP

1.2.1.2 ASPECTOS GERAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, no Quadro Principal do Balanço Orçamentário são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

Segundo a lógica do PCASP, os saldos das contas intraorçamentárias deverão ser excluídos do relatório consolidado.

Balanço Orçamentário				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO C=(B-A)
Receitas Correntes	80.042.000,00	80.042.000,00	69.353.179,77	(10.688.820,23)
Receita Tributária	9.119.550,00	9.119.550,00	6.794.933,80	(2.324.616,20)
Impostos	7.926.000,00	7.926.000,00	6.116.645,47	(1.809.354,53)
Taxas	1.193.550,00	1.193.550,00	678.288,33	(515.261,67)
Receita de Contribuições	5.005.000,00	5.005.000,00	4.615.332,68	(389.667,32)
Contribuições Sociais	2.845.000,00	2.845.000,00	2.716.376,86	(128.623,14)
Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública	2.160.000,00	2.160.000,00	1.898.955,82	(261.044,18)
Receita Patrimonial	3.006.800,00	3.006.800,00	2.909.077,15	(97.722,85)
Receitas Imobiliárias	10.500,00	10.500,00	0,00	(10.500,00)
Receitas de Valores Mobiliários	2.837.300,00	2.837.300,00	2.885.140,47	47.840,47
Receita de Concessões e Permissões	159.000,00	159.000,00	23.936,68	(135.063,32)
Receita Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
Receita da Indústria de Transformação	5.000,00	5.000,00	0,00	(5.000,00)
Receita de Serviços	67.000,00	67.000,00	9.542,06	(57.457,94)
Receita de Serviços	67.000,00	67.000,00	9.542,06	(57.457,94)
Transferências Correntes	60.573.300,00	60.573.300,00	53.724.743,32	(6.848.556,68)
Transferências Intergovernamentais	60.155.300,00	60.155.300,00	53.658.026,77	(6.497.273,23)
Transferências de Instituições Privadas	378.000,00	378.000,00	26.759,33	(351.240,67)
Transferências de Pessoas	40.000,00	40.000,00	39.957,22	(42,78)
Outras Receitas Correntes	2.265.350,00	2.265.350,00	1.299.550,76	(965.799,24)
Multas e Juros de Mora	412.500,00	412.500,00	103.927,80	(308.572,20)
Indenizações e Restituições	249.850,00	249.850,00	254.376,17	4.526,17
Receita da Dívida Ativa	1.220.000,00	1.220.000,00	937.857,96	(282.142,04)
Receitas Dec. de Aportes Periódicos para Amortiz. de	3.000,00	3.000,00	0,00	(3.000,00)
Receitas Diversas	380.000,00	380.000,00	3.388,83	(376.611,17)
Receitas de Capital	8.578.000,00	8.578.000,00	1.168.740,96	(7.409.259,04)
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	706.615,96	(293.384,04)
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	1.000.000,00	706.615,96	(293.384,04)
Alienação de Bens	640.000,00	640.000,00	107.450,00	(532.550,00)
Alienação de Bens Móveis	170.000,00	170.000,00	107.450,00	(62.550,00)
Alienação de Bens Imóveis	470.000,00	470.000,00	0,00	(470.000,00)
Transferências de Capital	6.938.000,00	6.938.000,00	354.675,00	(6.583.325,00)
Transferências Intergovernamentais	2.050.000,00	2.050.000,00	25.000,00	(2.025.000,00)
Transferências de Convênios	4.888.000,00	4.888.000,00	329.675,00	(4.558.325,00)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.280.000,00	7.280.000,00	6.987.937,45	(292.062,55)



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Subtotal das Receitas (I)	95.900.000,00	95.900.000,00	77.509.858,18	(18.390.141,82)
Refinanciamento (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	95.900.000,00	95.900.000,00	77.509.858,18	(18.390.141,82)
Déficit (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	95.900.000,00	95.900.000,00	77.509.858,18	(18.390.141,82)
Superávit Financeiro		1.750.134,77		

DESPESAS	Dotação Inicial (D)	Dotação Atualizada (E)	Despesas Empenhadas (F)	Despesas Liquidadas (G)	Despesas Pagas (H)	Saldo da Dotação (I) = (E-F)
Despesas Correntes	80.750.416,12	82.595.762,43	69.129.642,27	68.002.384,54	63.919.352,00	13.466.120,16
Pessoal / Encargos Sociais	50.740.990,00	53.066.963,09	47.245.950,61	47.245.950,61	44.340.249,28	5.821.012,48
Outras Despesas Correntes	29.943.596,12	29.462.969,34	21.876.055,00	20.748.797,27	19.571.466,06	7.586.914,34
Juros / Encargos da Dívida Interna	65.830,00	65.830,00	7.636,66	7.636,66	7.636,66	58.193,34
Despesas de Capital	12.801.583,88	12.813.069,90	3.920.883,03	2.492.849,41	2.486.814,41	8.892.186,87
Investimentos	10.404.733,88	10.370.088,03	2.075.215,96	647.182,34	641.147,34	8.294.872,07
Inversões Financeiras	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida Mobiliária	2.361.850,00	2.437.981,87	1.845.667,07	1.845.667,07	1.845.667,07	592.314,80
Reserva de Contingência	2.348.000,00	2.348.000,00	0,00	0,00	0,00	2.348.000,00
Reserva de Contingência	2.348.000,00	2.348.000,00	0,00	0,00	0,00	2.348.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	95.900.000,00	97.756.832,33	73.050.525,30	70.495.233,95	66.406.166,41	24.706.307,03
Amortização da Dívida / Refinanciamento (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VIII) = (VI + VII)	95.900.000,00	97.756.832,33	73.050.525,30	70.495.233,95	66.406.166,41	24.706.307,03
Superávit / Deficit (IX)	-	-	4.459.332,88	7.014.624,23	11.103.691,77	-
TOTAL (X) = (VI + IX)	94.900.000,00	97.756.832,33	77.509.858,18	77.509.858,18	77.509.858,18	24.706.307,03

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F) = (A+B-C-E)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
Despesas Correntes	59.551,76	4.014.365,76	4.014.173,56	0,00	59.065,48
Pessoal / Encargos Sociais	0,00	118.111,10	103.243,60	0,00	14.867,50
Outras Despesas Correntes	59.065,48	811.965,62	779.364,92	0,00	91.666,18
Despesas de Capital	4.900,74	121.697,39	121.697,39	0,00	4.900,74
Investimentos	4.900,74	121.697,39	121.697,39	0,00	4.900,74
TOTAL	63.966,22	1.051.774,11	1.004.305,91	0,00	111.434,42

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (E) = (A+B-C-D)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
Despesas Correntes	19.048,44	132.159,48	63.298,05	63.066,61	0,00	88.141,31
Outras Despesas Correntes	19.048,44	132.159,48	63.298,05	63.066,61	0,00	88.141,31
Despesas de Capital	1.383.272,26	2.621.896,91	2.164.227,46	1.985.731,03	0,00	2.019.438,14
Investimentos	1.381.772,26	2.621.896,91	2.164.227,46	1.985.731,03	0,00	2.017.938,14
Inversões Financeiras	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
TOTAL	1.402.320,70	2.754.056,39	2.227.525,51	2.048.797,64	0,00	2.107.579,45

1.2.1.3 QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS

ANÁLISE DA RECEITA CONSOLIDADA - JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITA		RECEITA 2017				
		PREVISTA / 2017	ARRECADADO / 2017	ARRECADADO / PREVISTO - 2017	ARRECADADO / 2016	2017/2016
1	Receitas Correntes	89.002.000,00	77.692.078,39	100,24%	76.264.228,42	101,87%
1.1	Receita Tributária	9.119.550,00	6.794.933,80	8,77%	6.588.170,63	103,14%
1.1.1	Impostos	7.926.000,00	6.116.645,47	7,89%	5.990.808,21	102,10%



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1.1.2	Taxas	1.193.550,00	678.288,33	0,88%	597.362,42	113,55%
1.2	Receitas de Contribuições	5.005.000,00	4.615.332,68	5,95%	4.247.569,00	108,66%
1.3	Receita Patrimonial	3.006.800,00	2.909.077,15	3,75%	3.327.941,80	87,41%
1.5	Receita Industrial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Receita de Serviços	67.000,00	9.542,06	0,01%	111.874,15	8,53%
1.7	Transferências Correntes	60.573.300,00	53.724.743,32	69,31%	60.145.433,71	89,32%
1.9	Outras receitas correntes	2.265.350,00	1.299.550,76	1,68%	1.843.239,13	70,50%
2	Receitas de capital	8.578.000,00	1.168.740,96	1,51%	2.462.183,52	47,47%
2.1	Operações de crédito	1.000.000,00	706.615,96	0,91%	666.612,92	106,00%
2.2	Alienação de bens	640.000,00	107.450,00	0,14%	100.060,60	107,38%
2.4	Transferências de capital	6.938.000,00	354.675,00	0,46%	1.695.510,00	20,92%
7	Receita corrente intra-orçamentária	7.280.000,00	6.987.937,45	9,02%	6.474.306,59	107,93%
9	Deduções receita (Incluindo FUNDEB)	(8.960.000,00)	(8.338.898,62)	-10,76%	(8.095.409,99)	103,01%
	Total	95.900.000,00	77.509.858,18	100%	77.105.308,54	100,52%

PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS	Previsão Anual (R\$)	Arrecadação Anual (R\$)
FPM	23.150.000,00	20.225.376,60
ICMS	16.000.000,00	15.945.335,25
IPVA	4.600.000,00	3.858.089,51
TRANSFERÊNCIAS FNDE	680.000,00	650.311,07
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	9.567.900,00	8.557.818,16
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	8.660.000,00	7.957.992,79

CONVÊNIOS RECEBIDOS NO ANO DE 2017

Convênio Transporte Escolar	280.951,06
Academia da Saúde	16.000,00
Equipamentos Academia ao Ar Livre	80.000,00
Revitalização da Lagoa	126.750,00
Transf. Fundo Assistência Social	39.705,60
Pavimentação Asfáltica – Convênio nº 1016.120-81	122.925,00
Convênio Transporte Escolar	280.951,06
TOTAL	666.331,66

1.2.1.4 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Após a publicação do orçamento, atendendo o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabelecemos o cronograma de desembolso (saídas de



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primamos por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentamos para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2017.

Nestes aspectos a programação financeira – Receita foi elaborada mensalmente com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita;
- Nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior;
- Nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2016;
- Nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas;
- Na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabelecemos o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios;
- Indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior;
- Informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2017;
- Informações do setor de pessoal da entidade;
- Informações oriundas de receitas vinculadas estimadas;
- Indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas;
- Indicação das reservas técnicas;
- Informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara e ao Instituto de Previdência;
- Previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores;
- Experiência e bom senso.

Após, elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo.

Estes instrumentos visaram um acompanhamento rígido e regular do equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1.2.1.5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO

Após a publicação do orçamento, atendendo o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

A documentação da despesa foi analisada no que tange aos aspectos legais, e de execução orçamentária, tendo-se apresentado o seguinte resultado:

- Todas as despesas apresentadas são afetas ao município;
- Por amostragem os empenhos seguiram corretamente a ordem cronológica;
- As despesas foram empenhadas nas unidades orçamentárias inerentes;
- A classificação institucional funcional programática apresentou-se correta e comportou o montante das despesas;
- Foi obedecido aos limites da Lei 8.666/93 por ocasião do empenhamento;
- Os históricos estão claros e sucintos obedecendo-se as exigências legais; (históricos confusos foram ressaltados e corrigidos);
- Todas as Notas de Empenho estão devidamente liquidadas;
- As notas de empenho estão devidamente assinadas pelo contador e ordenador de despesas;
- Os documentos fiscais apresentados (por amostragem) estão dentro de sua validade;
- Os documentos fiscais foram emitidos em nome da prefeitura municipal;
- Foi observado o empenhamento prévio das despesas;
- Foram destacados e retidos o IR, INSS e o ISSQN nos casos devidos;
- Constan nos documentos a quitação dos credores ou o depósito bancário e cópia dos cheques emitidos.
- Por amostragem observou-se que os saldos orçamentários das fichas estão corretos;
- Foi apresentado relatório de gastos de viagem do Prefeito Municipal;
- Os valores referentes a despesas com pessoal conferem com os relatórios e folhas de pagamento;
- Os gastos com educação foram devidamente classificados atendendo as normativas específicas;
- Os gastos com saúde foram devidamente classificados atendendo as normativas específicas;
- O arquivamento dos documentos segue as exigências de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1.2.1.6. AVALIAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$77.509.858,18 (setenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) ocorrendo um DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$18.390.141,82 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Observamos que a Receita Tributária foi deficitária em relação à meta estimada para o exercício em R\$2.324.616,20 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), sendo que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU foram os principais responsáveis pelo déficit.

A Receita Patrimonial obteve um déficit anual de R\$97.722,85 (noventa e sete mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), mesmo com Remuneração dos Rendimentos do RPPS que foi superavitária em R\$102.200,10 (cento e dois mil duzentos reais e dez centavos).

As Transferências Intergovernamentais arrecadadas apresentaram déficit relação as estimativas anuais, sendo o FPM e ICMS de R\$ 2.924.623,40 e R\$ 54.664,75.

A Receita de Dívida Ativa arrecadada foi de R\$ 938.167,30, representando 76,80% da meta estimada.

O Município adotou as cobranças através de notificações. Foram notificados 1.315 (um mil trezentos e quinze) contribuintes.

1.2.1.7 QUANTO À SUPLEMENTAÇÃO

Os créditos adicionais suplementares foram autorizados pelo artigo 5º da Lei Orçamentária nº 2.408, de 16 de dezembro de 2016, que autorizou abertura de crédito até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando que a receita prevista no artigo 2º da Lei Orçamentária é de R\$104.860.000,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais), houve assim, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$11.377.889,37 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

APURAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS NO EXERCÍCIO – 2017

Valor da receita prevista no caput do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.408 para 2017	104.860.000,00
(X) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária (1)	30%
(=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	31.458.000,00
(+) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	1.011.170,17
(=) Total dos Créditos Suplementares Autorizados	32.469.170,17
(-) Total dos Créditos Suplementares Abertos no Exercício	12.389.059,44
(=) Diferença a Menor	20.080.110,73

Os créditos adicionais suplementares foram abertos via decretos e receberam como fontes de recursos a anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

1.2.1.7.1 CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Foram abertos créditos suplementares no total de R\$11.377.889,37, representando 10,85%, em conformidade com o art. 38 da LDO nº 2.381 de 04 de julho de 2016, e art. 5º da LOA nº 2.408 de 16 de dezembro de 2016, sendo que:

- Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 9.823.594,21, utilizando a anulação de dotações, correspondendo a 9,36% da receita orçamentária bruta prevista em LOA.
- Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.487.597,60, utilizando superávit financeiro alcançado no exercício anterior, conforme Art. 43 da Lei 4.320/1964, correspondente a 1,42% da receita orçamentária bruta prevista em LOA.
- Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 66.697,56, utilizando os recursos de excesso de arrecadação correspondente a 0,06% da receita orçamentária bruta prevista em LOA.

1.2.1.7.2 QUANTO AOS CRÉDITOS AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS

CRÉDITOS ESPECIAIS

Foram autorizadas aberturas de créditos especiais no valor de R\$227.433,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três reais), conforme leis e decretos específicos, abaixo relacionadas, utilizando anulação de dotações, para o Poder Executivo.

Lei nº 2.421

Decreto 5.249 de 15/03/2017

Valor: R\$ 20.433,00

Finalidade: Manutenção Convênio da Polícia do Meio Ambiente e Trânsito

Fonte de recursos: Anulação de Dotações



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Lei nº 2.423

Decreto 5.250 de 15/03/2017

Valor: R\$ 66.196,00

Finalidade: Manutenção Convênio da Polícia Civil

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2.424

Decreto 5.251 de 15/03/2017

Valor: R\$ 5.000,00

Finalidade: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2.428

Decreto 5.275 de 12/04/2017

Valor: R\$ 25.504,00

Finalidade: Manutenção Convênio da Polícia Civil

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2.432

Decreto 5.288 de 02/05/2017

Valor: R\$ 80.000,00

Finalidade: Manter as Atividades do FUMTUR

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2.433

Decreto 5.305 de 12/05/2017

Valor: R\$ 4.300,00

Finalidade: Manter as Atividades do FUMTUR

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2.447

Decreto 5.359 de 03/07/2017

Valor: R\$ 16.000,00

Finalidade: Encargos da Dívida

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2.448

Decreto 5.371 de 17/07/2017

Valor: R\$ 10.000,00

Finalidade: Manter as Atividades do FUMTUR

Fonte: Anulação de Dotações

CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Foram autorizadas aberturas de créditos suplementares no valor de R\$285.025,17 (duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme lei e decreto específicos, utilizando superávit financeiro, para o Poder Executivo.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Lei nº2.429

Decreto 5.276 de 12/04/2017

Valor: R\$ 45.000,00

Finalidade: Manter o Curumim

Fonte: Superávit Financeiro

Lei nº2.416

Decreto 5.324 de 30/05/2017

Valor: R\$ 100.000,00

Finalidade: Equipar o CRAS

Fonte: Superávit Financeiro

Lei nº2.441

Decreto 5.342 de 12/06/2017

Valor: R\$ 113.200,00

Finalidade: Equipar Setores da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: Superávit Financeiro

Lei nº 2.445

Decreto 5.357 de 03/07/2017

Valor: R\$ 4.337,17

Finalidade: Manter Centros Municipais de Educação Infantil

Fonte: Superávit Financeiro

CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Foram autorizadas aberturas de créditos suplementares no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme lei e decreto específicos, utilizando Excesso de Arrecadação, para o Poder Executivo.

Lei nº 2.463

Decreto 5.462 de 18/12/2017

Valor: R\$ 40.000,00

Finalidade: Manter Estratégia da Saúde da Família

Fonte: Excesso de Arrecadação

CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO

Foram autorizadas aberturas de créditos suplementares no valor de R\$ 481.200,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos reais), conforme lei e decreto específicos, utilizando anulação de dotações, para o Poder Executivo.

Lei nº 2.425

Decreto 5.252 de 15/03/2017

Valor: R\$ 12.000,00

Finalidade: Manter os Serviços de Convivência

Fonte: Anulação de Dotações



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Lei nº 2435

Decreto 5.320 de 30/05/2017

Valor: R\$ 320.000,00

Finalidade: Manter Estratégia Saúde da Família

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2438

Decreto 5.340 de 12/06/2017

Valor: R\$ 25.000,00

Finalidade: Direção da Política Educacional

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2440

Decreto 5.341 de 12/06/2017

Valor: R\$ 3.200,00

Finalidade: Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2443

Decreto 5.343 de 12/06/2017

Valor: R\$ 18.000,00

Finalidade: Manter o CREAS

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2444

Decreto 5.377 de 19/07/2017

Valor: R\$ 20.000,00

Finalidade: Manutenção de Parcerias com Entidades de Assistência Social

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2449

Decreto 5.404 de 06/09/2017

Valor: R\$ 5.000,00

Finalidade: Incentivo Manifestações Culturais

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2450

Decreto 5.405 de 05/09/2017

Valor: R\$ 10.000,00

Finalidade: Manter o CREAS

Fonte: Anulação de Dotações

Lei nº 2456

Decreto 5.442 de 06/11/2017

Valor: R\$ 68.000,00

Finalidade: Conservar Vias Urbanas

Fonte: Anulação de Dotações



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1.2.1.8. ANALISE DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO

Após a publicação do orçamento, atendendo o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados os quadros de programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

1.2.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.2.2.1. ASPECTOS GERAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Quadro Principal do Balanço Financeiro é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- **Classes** 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- **Classes** 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- **Classe** 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- **Classe** 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Segundo a lógica do PCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Balanço Financeiro			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	77.509.858,18	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	73.050.525,30
Ordinária	22.669.544,55	Ordinária	22.001.818,04
Vinculada	54.840.313,63	Vinculada	51.048.707,26
Recursos Vinculados à Educação	16.679.541,56	Recursos Vinculados à Educação	16.445.440,77
Recursos Vinculados à Saúde	22.771.997,41	Recursos Vinculados à Saúde	22.119.048,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	12.064.071,92	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	8.372.440,25
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00
Outras Destinações de Recursos	3.324.702,74	Outras Destinações de Recursos	4.111.777,25
Transferências Financeiras Recebidas	17.959.084,92	Transferências Financeiras Concedidas	17.959.084,92
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.910.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.298.444,83
Transferências Recebidas Independentes de	15.049.084,92	Transferências Concedidas Independentes de	13.660.640,09



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Execução		Execução	
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00
Recebimentos Extra Orçamentários	51.907.231,93	Pagamentos Extra Orçamentários	52.663.888,69
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.555.291,35	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	1.194.833,32
Inscrição de restos a Pagar Processados	4.089.067,54	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.048.797,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.239.785,04	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.719.576,28
Outros Recebimentos Extra Orçamentários	36.023.088,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	39.700.681,45
Saldo do Exercício Anterior	9.349.034,20	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte	13.051.710,32
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.349.034,20	Caixa e Equivalentes de Caixa	13.051.710,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL	156.725.209,23	TOTAL	156.725.209,23

Ressaltamos que as contas públicas **alcançaram o equilíbrio necessário** com eficiência, sendo que para algumas despesas empenhadas vinculadas o ingresso dos recursos será no exercício seguinte. Exemplo: Convênios firmados com a União, que tem como interveniente a Caixa Econômica Federal e Operação de Crédito para obra de pavimentação e drenagem do Bairro Alto Niterói.

1.2.2.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os saldos financeiros foram aplicados no mercado financeiro, tendo auferido os seguintes valores em 2017:

Órgão	Arrecadação no Exercício
Executivo	752.375,16
Legislativo	22.917,19
IPSEM	2.114.200,10
Total	2.889.492,45

*OBS: O Legislativo ficou a repassar em 2017o valor de R\$703,73.

1.2.2.3 APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Órgão	Valor Arrecadado
Executivo	0,00
Legislativo	145.864,74
IPSEM	241.103,23
Total	1.550.471,25

OBS: O IPSEM ficou a repassar R\$232,26.

1.2.2.4 DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS DE MULTAS DE TRÂNSITO E CIDE

MULTAS DE TRÂNSITO	
Face ao disposto na Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito – artigo 320)	
Recursos oriundos de Multas de Trânsito	5.771,66



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Rendimentos de Aplicações Financeiras		4.101,70
Saldo anterior na conta bancos		38.550,71
Despesas realizadas com recursos ordinários (tarifas)		4,80
Saldo das operações		48.419,27
SALDOS BANCÁRIOS		
42681/996-8 – Banco Itaú c/996-8 Multa de Transito	38.550,71	48.419,27
Total	38.550,71	48.419,27

CIDE		
Face ao disposto nas Leis Federais 10.336 de 19/12/2001 e 10.886 de 04/05/2004		
Cota parte da contribuição de intervenção no domínio econômico		72.628,23
Rendimentos de Aplicações Financeiras		5.811,20
Débito PASEP		726,26
Transf.referente Receita de Recursos Ordinários (30%)		21.402,87
Deposito para Tarifas		250,00
Subtotal		79.409,69
Saldo anterior na conta bancos		84.916,86
Despesas de capital realizadas com recursos da CIDE		12.958,64
Saldo das operações		128.518,52
SALDOS BANCÁRIOS		
5029/11700-5 – Banco do Brasil S/A - C/11.700-5 CIDE	84.916,86	128.518,52
Total	84.916,86	128.518,52

1.2.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Integra a Prestação de Contas de 2017 o inventário analítico dos bens patrimoniais.

1.2.3.1 ASPECTOS GERAIS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Quadro Principal do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes de contas do 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Segundo a lógica do PCASP, os saldos das contas intraorçamentárias deverão ser excluídos do relatório consolidado.

No Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados em notas explicativas, a critério do ente.

O Quadro das Contas de Compensação é elaborado utilizando-se a classe "8.0.0.0.00.00 - Controles Credores" do PCASP.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Os valores dos atos potenciais já executados não são considerados. Somente devem ser considerados os atos potenciais do ativo e do passivo a executar.

O Quadro do Superávit / Déficit Financeiro é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

1.2.3.2 BENS MÓVEIS

BENS INCORPORADOS EM 2017			
Órgão	Aquisição	Liquidação Restos a Pagar	Doação e Apropriação
Câmara	1.365,00	-	-
IPSEM	5.760,00	-	-
Executivo	207.134,13	-	941.174,80

BENS DESINCORPORADOS EM 2017		
Órgão	Inservíveis	Alienação
Executivo	7.919,09	107.450,00

DESVALORIZAÇÃO 2017	
Órgão	Valor Total
Executivo	381.261,47

REAVALIAÇÃO 2017	
Órgão	Valor Total
Executivo	1.030,00

1.2.3.3 BENS IMÓVEIS

BENS INCORPORADOS EM 2017		
Órgão	Empenhos Liquidados	Liquidação Restos a Pagar
Executivo	434.495,93	2.147.3863,56

VALORES INCORPORADOS EM MELHORIAS E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS	
Escola Municipal Geralda Maria de Oliveira	60.200,00
CMEI Maria Rita	21.813,45
Rua Fonte da Mandioca	4.223,00
Praça São Francisco	132.412,10
Praça do Rosário	2.906,40
Igreja do Rosário	98.918,18
Muro do Cemitério	1.446,00
Poliesportivo Santa Cruz	22.885,18
Campo Society	69.241,49



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Nova Sede da Prefeitura	1.558.642,10
Drenagem Pluvial Niterói	995,54
Iluminação	115.280,00
Usina Triagem Lixo	59.582,58
Pavimentação	339.603,47
Eletrificação	92.730,00
TOTAL	2.580.897,49

1.2.3.4 ALIENAÇÃO DE BENS

Órgão	Apropriação	Alienação
Executivo	0,00	107.450,00

O valor da receita de alienação refere-se à venda de bens móveis inservíveis.

1.2.3.5 ALMOXARIFADO

Não houve lançamentos contábeis. Existem almoxarifados setoriais: saúde e educação.

1.2.3.6 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

Os saldos dos depósitos em consignação conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL:

CONTA	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Cancelamentos	Inscrição	Saldo Atual
Salário Família-Folha	0,00	3.322,55	3.322,55	0,00	0,00	0,00
Abono Família-IPSEM	3.392,38	36.037,52	39.429,90	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA DESC.FOLHA	0,00	5.426,91	5.426,91	0,00	0,00	0,00
Chefe Tesouraria – Maria de Lourdes S. Alvares	797,97	0,00	0,00	0,00	0,00	797,97
Adiantamento Transcontinental Serv. Alf.	52.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.850,00
Despesa a regularizar João Braz de Queiroz	3.506,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.506,53
Multa de Trânsito	1.779,71	85,12	170,24	0,00	0,00	1.694,59



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Desp. a regul. José Geraldo Bernardes Souza	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00
Desp. a regularizar Secretários Municipais	11.179,98	4.560,76	4.499,08	0,00	0,00	11.241,66
João Batista da Costa	356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,00
Multas de Trânsito	0,00	1.085,39	0,00	0,00	0,00	1.085,39
Pagamentos Indevidos	3.926,61	1.041,16	656,15	0,00	0,00	4.311,62
Desp. a Regul. João Vaz de Oliveira	6.896,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,07
TOTAL	85.915,25	51.559,41	53.504,83	0,00	0,00	83.969,83

CÂMARA MUNICIPAL:

CONTA	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Cancelamentos	Inscrição	Saldo Atual
Outros Valores Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	279,63	279,63	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	279,63	279,63	0,00	0,00	0,00

Os valores de R\$ 1.694,59 e R\$ 1.085,39, referem-se a Multas de Trânsito que estão sendo descontadas nas folhas de pagamento dos motoristas servidores infratores, de forma parcelada.

O valor de R\$ 797,97, lançado em devedores diversos é referente a cheques que foram roubados da tesouraria. Conforme justificativas apresentadas ao Tribunal nos autos 686.744 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, exercício 2003, o Município encaminhou denúncia a Justiça, que está investigando o fato.

O valor de R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) lançado como adiantamento à firma Transcontinental Serviços Alfandegários, de equipamentos hospitalares doados pela Alemanha aguardando autorização da ANVISA, em 2013 foi solicitado ao jurídico do município a abertura de Processo Administrativo, para providências cabíveis, conforme Ofício 001/2013/CI/PMCP, reiterado pelo Ofício nº 040/2013/CI/PMCP.

O valor de R\$ 27.541,88, refere-se a despesas a regularizar: João Braz de Queiroz, João Batista Costa, José Geraldo Bernardes, Ordenadores de Despesas (Secretários) e João Vaz de Oliveira.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1.2.3.7 DEMONSTRATIVO DA PROVISÃO MATEMÁTICA

O valor do exercício atual é de R\$ 22.752.477,82 e refere-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM:

Saldo anterior	14.280.444,76
Benefícios concedidos (+)	48.890.512,83
Benefícios a Conceder (-)	75.685.647,27
Reservas a Amortizar (-)	74.515.503,19
Saldos	22.752.477,82

1.2.3.8 RESULTADO PATRIMONIAL

Em 2017, foi apurado o Patrimônio Líquido de R\$74.228.632,99.

1.2.3.9 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO (-RPPS)

(ARTS. 29 A 31 DA LC 101/00)

Houve uma amortização da dívida consolidada de R\$ 1.845.667,07 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos), sendo que parte no valor de R\$ 1.064.792,97, refere-se a atualizações das dívidas.

Houve a inscrição da Dívida de Operação de Crédito no valor de R\$ 706.615,96, conforme Lei nº 2.215 de 26 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 2.228 de 23 de outubro de 2013.

Saldo Dívida Consolidada em 31/12/2017	931.783,20
INSS	916.253,48
IPSEM	4.394.129,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.667.388,32
FGTS	26.536,67
DÍVIDA CONSOLIDADA 31/12/17	7.004.308,16

Houve a inscrição da Dívida Previdenciária conforme Leinº 2.464/2017 referente a compensações indevidas de contratos previdenciários durante as competências 11 a 13/2015, 04 e 05, conforme notificação recebida por este Município.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1.3 CUMPRIMENTO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município realizou operações de crédito no exercício, conforme Lei nº 2.215 de 26 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 2.228, de 23 de outubro de 2013, destinada ao Programa Pró Transportes, do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.

O prazo para amortização é de 240 meses.

Os recursos foram destinados à obra de combate a erosão do Bairro Niterói, cujo valor licitado foi de R\$ 2.461.479,48 – Concorrência 01/2015, empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

A empresa QUEBEC solicitou a rescisão contratual com o Município em 23/05/2016.

De acordo com a Lei de Licitação 8666/93, o Parecer Jurídico 06/07/2016 expedido pela Procuradora do Município e Ofício 035/2016/SMODU com determinação do Sr. Prefeito Municipal, a Empresa Paesan Pavimentação Engenharia e Saneamento participante do Processo Licitatório nº 040/2015 na modalidade Concorrência nº 01/2015, concorrente classificada imediatamente após o Contrato for extinto em conformidade com o Artigo 24, inciso XI da Lei 8666/93, concordou com a continuidade da execução da obra sendo o Processo Licitatório formalização pela Dispensa de Licitação 010/2016.

Foi assinado o Contrato nº 058/2016 entre o município de Carmo do Paranaíba e a licitante ganhadora, no valor global de R\$ 2.142.665,96 com Paesan Pavimentação Engenharia e Saneamento, em 14/07/2016.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL, MEIOS FIOS, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA - BAIRRO NITERÓI			
VALOR ARRECADADO ATÉ 2017	VALOR EMPENHADO ATÉ 2017	VALOR PAGO ATÉ DEZEMBRO 2017	VALOR A LIQUIDAR
706.615,96	3.078.718,08	1.990.180,96	1.088.537,12



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Receitas	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas no Exercício	Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito (A)	1.000.000,00	706.615,96	293.384,04

Despesas	Dotação Atualizada	Despesas Executadas no Exercício		Saldo a Executar
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
Despesas de Capital	12.813.069,90	2.492.849,41	115.201,13	10.205.019,36
(-) Incentivo a Contribuinte LRF, artigo 32, § 3º, inciso I	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst. Financeira LRF, artigo 32, § 3º, inciso II	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida (B)	12.813.069,90	2.492.849,41	115.201,13	10.205.019,36

Apuração da Regra de Ouro	11.813.069,90	(1.901.434,62)	9.911.635,28
---------------------------	---------------	----------------	--------------

1.4 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA A INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

1.4.1 SALDOS EM DISPONIBILIDADE

Em 31/12/2017 as disponibilidades financeiras do Executivo apresentaram os seguintes valores:

CAIXA	0,00
BANCOS – FONTES ORDINÁRIAS	2.122.303,78
FONTES VINCULADAS	10.887.179,77
TOTAL EXECUTIVO	13.099.483,55
LEGISLATIVO	28.502,74
IPSEM	21.727.279,80
TOTAL GERAL	34.765.266,09

1.4.2 RESTOS A PAGAR

Saldo em 31/12/2016	5.462.644,83
Valor pago até dezembro/17	3.243.630,96
Cancelados	0,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Subtotal	2.219.013,87
Inscrições no exercício/17	6.644.358,89
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	8.863.372,76

Os valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2017 são os seguintes:

PODER EXECUTIVO/PREFEITURA:

RP Processados	4.089.067,54	RP Não Vinculados	1.299.161,45
RP Não Processados	2.554.052,39	RP Vinculados	5.343.958,48
TOTAL ----->	6.643.119,93	TOTAL --->	6.643.119,93

PODER EXECUTIVO/IPSEM:

RP Não Processados	-	RP Vinculados	-
RP Processados	-	RP Não Vinculados	-
TOTAL ----->	-	TOTAL --->	-

PODER EXECUTIVO/CÂMARA:

RP Processados	1.238,96	RP Não Vinculados	1.238,96
RP Não Processados	-	RP Vinculados	-
TOTAL ----->	1.238,96	TOTAL --->	1.238,96

1.4.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(LC 101/00)

ANEXO VII

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.053.176,24	1.796.874,37	48.850.050,61
3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.90.01.00 - Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	6.932.895,42	0,00	6.932.895,42
3.1.90.03.00 - Pensão ao RPPS e do Militar	1.225.327,24	0,00	1.225.327,24
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.175.593,51	0,00	3.175.593,51
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	379.936,51	0,00	379.936,51
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.523.342,16	1.527.430,79	30.050.772,95
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.129.707,63	244.834,63	1.374.542,26
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	475.300,28	0,00	475.300,28
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.037,61	0,00	15.037,61
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	889.452,90	0,00	889.452,90
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.651.567,78	24.608,95	2.676.176,73
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
Total da Despesa Bruta com Pessoal	47.053.176,24	1.796.874,37	48.850.050,61



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro	435.975,12	0,00	435.975,12
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	8.538.159,17	0,00	8.538.159,17
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	831.760,36	0,00	831.760,36
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	57.692,54	0,00	57.692,54
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	15.037,61	0,00	15.037,61
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	9.878.624,80	0,00	9.878.624,80
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	37.174.551,44	1.796.874,37	38.971.425,81

Receita Corrente do Município	84.680.015,84
(-) Total de Deduções	8.338.898,62
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	170.803,06
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	8.168.095,56
(-) Total de Exclusões	9.936.589,11
Receitas Corrente Intraorçamentária	6.987.937,45
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	2.709.909,80
Compensação entre Regimes de Previdência	238.741,86
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	66.404.528,11

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	35.858.445,18	3.984.271,69	39.842.716,87
Total da Despesa com Pessoal	37.174.551,44	1.796.874,34	38.971.425,81
% Aplicado	56%	3%	59%

Em conformidade ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que aduz:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, de acordo com a determinação acima, foi vedado através do Decreto nº 5.525 de 31 de janeiro de 2018, o serviço extraordinário ou a realização de horas extras no âmbito das secretarias municipais.

Além disso, o Controle Interno do Município de Carmo do Paranaíba recomendou através do Ofício nº 002/2018/CONTROLADORIA/PMCP, datado de 15 de janeiro de 2018, que sejam suspensas todas as contratações ou concessões de vantagens aos servidores e ainda, que sejam reduzidas, nos termos legais, ao menos 20% as despesas com cargo de confiança e funções de confiança e que medidas outras e necessárias sejam tomadas para que o Princípio da Eficiência seja efetivamente aplicado à gestão de pessoal.

1.5 APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, BEM COMO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS INDICES ALCANÇADOS.

1.5.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF, Emenda Constitucional n.º 14/96, Leis ns. 9394/96 e 9.424/96)

Receita de Impostos + Transferências	49.263.562,67
Valor legal mínimo	12.315.890,67
Percentual mínimo	25%
Valor aplicado	15.614.181,95
Percentual aplicado	31,70%

Conforme pode ser observado, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram superiores em 6,70% (seis vírgula setenta por cento) da base de cálculo legal, **ATENDENDO** ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO		
Subfunção	Valor Aplicado	% Aplicação
Administração Geral	569.531,09	7,65
Ensino Fundamental	3.639.232,15	48,87
Educação Infantil	3.207.056,35	43,07



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Educação Especial	30.266,80	0,41
TOTAL	7.446.086,39	100
FUNDEB		
Receita da Dedução do FUNDEB		8.168.095,56
TOTAL APLICADO		15.614.181,95

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Saldo anterior 2016	318.297,40
Receitas/FUNDEB	7.957.992,79
Rentabilidade	60.999,59
Receita total	8.337.289,78
Gastos efetivamente pagos	7.984.967,62
Restos a pagar liquidados	257.470,88
Saldo para 2018	94.943,36

* Há pendências de Transferência de IRRF referente a 13º salário, para a conta de recursos ordinários no valor de R\$18.051,50 e há também pagamento de retenção de INSS e SEST/SENAT no valor de R\$ 1.406,48, regularizados em janeiro de 2018.

Receita (incluindo rentabilidade financeira) + saldo anterior 2016	8.337.289,72
Valor aplicado c/profissionais	7.658.637,71
Percentual legal	60%
Percentual Aplicado	91,86%

Conforme pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada, ATENDENDO a legislação vigente.

Dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2017 houve saldo reprogramado para o exercício seguinte no valor de R\$94.943,36 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), estando tal valor, portanto, dentro do limite legalmente permitido de 5% (cinco por cento) dos recursos.

1.5.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

(Art. 198, § 2º, III, da CF/88)

Total das Receitas	48.335.892,90
Valor aplicado	13.445.083,83
Aplicação Obrigatória (15%)	7.250.383,93
Percentual aplicado	27,81%



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE		
Subfunção	Valor Aplicado	% Aplicação
Administração Geral	806.039,41	6,00
Atenção Básica	2.377.813,45	17,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.966.587,20	66,69
Suporte Profilático e Terapêutico	692.486,32	5,15
Vigilância Sanitária	219.438,97	1,63
Vigilância Epidemiológica	382.718,48	2,85
TOTAL	13.445.083,83	100,00

No exercício de 2017, o Município APLICOU nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios 27,81%(vinte e sete,oitenta e um por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, SUPERANDO o limite mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00, que é de 15% (quinze por cento).

Destaca-se a atenção da Administração Pública Municipal para com a área da Saúde Pública, haja vista os gastos acima do dobro da aplicação constitucional obrigatória.

1.6 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

1.6.1 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ALIENAÇÃO DE BENS	
Face ao disposto pelos artigos 44 e 50, VI, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2004	
Saldo anterior de bancos	149.283,91
Recursos oriundos de Alienação de Bens	107.450,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00
Despesas de Capital realizadas com recursos de alienação de bens	99.187,84
Saldo das operações	157.546,07
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO – VALORES PAGOS	
Equipamentos	32.520,00
Obras Diversas	22.885,18
Devolução de Saldo de Convênios	8.750,00
TOTAL	64.155,18

1.7 OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO

A arrecadação do Município em 2016 com as receitas tributárias e transferências, totalizou em R\$47.606.315,00 (quarenta e sete milhões seiscentos e seis mil trezentos e quinze reais).



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

O Município efetuou a transferência de R\$2.910.000,00 (dois milhões, novecentos e dez mil reais) destas receitas.

O Legislativo devolveu aos cofres do Executivo durante o exercício R\$ 952.469,71 (novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

REPASSES EFETUADOS AO PODER LEGISLATIVO – 2017	
Receita Tributária + Transferências Constitucionais - Exercício Anterior	47.606.315,00
Limite Máximo de Repasses 7%	3.332.442,05
Repasse Realizado pelo Executivo	2.910.000,00
Devolução de Numerário pela Câmara à Prefeitura	952.469,71
Recursos Efetivamente à Disposição do Legislativo	1.957.530,29
Despesa Aplicada – Câmara Municipal	1.944.645,99
Percentual Comprometido pelo Legislativo	4,08%

*Cumprimos o artigo 29 A, da Constituição Federal.

1.8 APLICAÇÃO DE RECURSOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

1.8.1 TERMOS DE FOMENTO

Todos os Termos de Fomento foram realizados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal através do Decreto Municipal nº 5.317/2017 e Manual de Prestação de Contas - Decreto Municipal nº 5.329/2017.

ENTIDADE	VALOR REPASSADO R\$
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Antônio Henriqueta - CNPJ: 23.089.279/0001-27	3.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Lagoa do São Bento e Cuscuzeiro - CNPJ: 00.121.543/0001-67	3.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Campinhos - CNPJ: 02.534.132/0001-29	3.000,00
Associação Comunitária de Malícia - CNPJ: 02.325.045/0001-61	3.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Unidos Venceremos São Francisco - CNPJ: 23.098.205/0001-57	3.000,00
Caixa Escolar Prof. Geralda Maria de Oliveira - CNPJ: 21.242.128/0001-31	9.400,00
Caixa Escolar do Bairro Paraíso - CNPJ: 22.243.620/0001-94	9.400,00
Caixa Escolar Dr. Júlio do Couto Gontijo - CNPJ: 10.295.199/0001-86	9.400,00
Caixa Escolar Grasiella Ferreira de Melo - CNPJ: 22.243.547/0001-50	9.400,00
Caixa Escolar Henriqueta Cassimira de Menezes - CNPJ: 19.923.168/0001-05	9.400,00
Caixa Escolar Pré Escolar Municipal Professor Gaspar Braz de Araujo- CNPJ: 11.231.199/0001-85	9.400,00
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Conceição França - CNPJ: 11.231.157/0001-44	2.400,00
Centro Municipal Infantil Pedro Luiz Garcia de Deus - CNPJ: 11.231.096/0001-15	2.400,00
APAE de Carmo do Paranaíba - CNPJ: 20.726.006/0001-58	39.840,99



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Caixa Escolar Antônio Atanásio de Barcelos - CNPJ: 19.923.713/0001-55	7.000,00
Caixa Escolar Leôncio Ferreira de Melo - CNPJ: 19.923.184/0001-90	7.000,00
Caixa Escolar São Geraldo - CNPJ: 19.923.564/0001-24	7.000,00
Caixa Escolar Sizenando Amaral - CNPJ: 22.231.435/0001-80	3.500,00
Associação dos Congadeiros de Carmo do Paranaíba - CNPJ: 23.730.524/0001-33	15.000,00
Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria - CNPJ: 22.604.031/0001-94	5.000,00
Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia – SSVP - CNPJ: 04.957.280/0001-81	40.000,00
Associação de KarateDojo José Geraldo - CNPJ: 19.870.509/0001-13	28.154,00
Centro Comunitário Santa Cruz – “Cantinho da Sagrada Face de Jesus” - CNPJ: 02.221.819/0001-04	7.858,60
Total	35.700,00

1.8.2 CONTRIBUIÇÕES

ENTIDADE	VALOR REPASSADO R\$
AMM – Associação Mineira dos Municípios – CNPJ: 20.513.859/0001-01	14.880,00
AMAPAR – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba - CNPJ: 21.236.948/0001-10	69.396,00
Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS – CNPJ: 33.484.825/0001-88	8.225,00
CNM – Confederação Nacional dos Municípios – CNPJ: 00.703.157/0001-83	12.056,00
EMATER – CNPJ: 19.198.118/0001-02	99.996,00
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social – CNPJ: 05.487.631/0001-09	117.635,17
UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – CNPJ: 23.840.622/0001-23	1.350,00
Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	4.300,00
Total	327.838,17

Foram aplicadas as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LRF, e demais legislações.

1.9 MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.

1.9.1 DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa é composta de cobrança judicial, dívidas protestadas e em cobrança administrativa. Verifica-se que foram notificados 260 (duzentos e sessenta) contribuintes.

O total da Dívida Ativa em 31/12/2017 totalizou R\$10.874.793,83.

E houve o cancelamento, dentro do total da Dívida Ativa do Município, do montante de R\$419.870,87, conforme descrito abaixo:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA			
Decretos	Pessoas Portadoras de Doenças Graves	Prescrições e Negociações	Remissões do Crédito Tributário
5.318 - 26/05/2017	-	98.795,37	-
5.319 - 26/05/2017	-	-	15.626,60
5.414 - 03/10/2017	-	158.709,84	-
5.415 - 03/10/2017	32.770,56	-	-
5.416 - 03/10/2017	-	-	4.949,83
5.471 - 28/12/2017	-	93.406,94	-
5.472 - 28/12/2017	-	-	4.262,89
5.473 - 28/12/2017	11.348,84	-	-
TOTAL	44.119,40	350.912,15	24.839,32

O saldo contábil da referida conta não está fidedigna, pois do montante inscrito em dívida ativa há uma parcela significativa de dívida prescrita, havendo necessidade de ajustes visando a identificação da dívida prescrita e sua contabilização em atendimento as Normas de Contabilidade. Verifica-se, pois, que os ajustes não foram realizados pelo setor competente de modo a gerar informações fidedignas e atendimento das orientações MCAPS e PCAPS.

1.9.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ENCERRADO- PENALIDADE APLICADA

DECRETO Nº 4.989 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Objeto: Processo Administrativo aberto para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor Gláucio Antônio de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002ª/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.313 DE 10 DE MAIO DE 2017

Objeto: Processo Administrativo aberto para apurar supostas irregularidades praticadas na Unidade de Pronto Atendimento- UPA pela servidora Eloísa de Fátima Carneiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.448 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Objeto: Processo Administrativo aberto para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor Gabriel Gonçalves Cunha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL

PORTARIA nº 19 de 09 de outubro de 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.429 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Objeto: Processo Administrativo aberto para apurar supostas irregularidades praticadas na UBS Alvorada pela servidora Cristina de Souza.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL

PORTARIA Nº 20 DE 10 DE outubro de 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.430 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Objeto: Processo Administrativo aberto para apurar supostas irregularidades praticadas pelo servidor Gilson José dos Santos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
AGUARDANDO RELATÓRIO FINAL

PORTARIA Nº 21 DE 10 DE outubro de 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.431 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Objeto: Processo Administrativo aberto para apurar supostas irregularidades praticadas pela servidora Almoxarife, Naiane Maria Nascimento Almeida.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2017 – EM ANDAMENTO-

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.300 DE 09 DE MAIO DE 2017

Objeto: Apuração de supostas ilegalidades em prestação de serviços para fins particulares, de servidores públicos municipais e agentes políticos, lotados na Secretaria Municipal de Transportes.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2017 –
ENCERRADO- PAGO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.323, DE 30 DE MAIO DE 2017

Objeto: Apurar Reconhecimento de Dívida do Município de Carmo do Paranaíba para com os Motoristas de Transporte de Alunos.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2017 –
ENCERRADO- INDENIZAÇÃO PAGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.338, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Objeto: Apuração de responsabilidade por danos materiais em residência particular e possível indenização ao proprietário do imóvel. Boletim de Ocorrência nº M1617-2017-82084600.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2017 –
ENCERRADO- PAGAMENTO REALIZADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.346, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Objeto: Apurar Reconhecimento de Dívida do Município de Carmo do Paranaíba para com o senhor Sergio Rodrigues Álvares, por aluguel de imóvel.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 004/2017

ENCERRADO- FATOS APURADOS COM INDICAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.385, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Objeto: Apurar responsabilidades administrativas pelo pagamento indevido ao fornecedor CID PINTO DE QUEIROZ.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2017

EM ANDAMENTO- Oitiva das partes

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.394, DE 21 DE AGOSTO DE 2017



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Objeto: Apurar responsabilidade de ex- servidor público por lesão ao erário decorrente de multas de trânsito.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2017

EM ANDAMENTO- Relatório Final

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.402, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Objeto: Apurar responsabilidades administrativas pelo desaparecimento de acertos de viagens.

TOMADA DE CONTAS Nº 001/2016 – EM ANDAMENTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.996, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Objeto: instauração de tomada de contas especial, em cumprimento às determinações constantes da Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decorrente da inconsistência apresentada na prestação de contas do convenio 008/2014 e convenio complementar nº 001/2015, assinado entre o Município de Carmo do Paranaíba e a Associação dos Estudantes de Carmo do Paranaíba – ASSECAP.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2016 – Transformada em Tomada de Contas nº 001/2017- ENCERRADA- PUNIÇÃO, RESTITUIÇÃO DO VALOR.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.999 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Objeto: Apuração sobre o desaparecimento da Serra Cortadora de Asfalto, Bem Municipal nº 15491.

1.9.3 OBRAS

1.9.3.1 OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Drenagem Niterói*	1.990.180,96
Construção da Sede da Prefeitura	3.208.874,99
Eletrificação Urbana	1.407.694,60
Melhorias CMEI Maria Rita - Quintinos	21.813,45
Igreja do Rosário	98.918,18
Melhorias na Usina de	59.582,58
Melhorias E.M. Geralda Maria de Oliveira	60.200,00

*Operação de Crédito.

1.9.3.2 OBRAS CONVÊNIO COM ESTADO

OBRA	VALOR EMPENHADO ATÉ 2017	VALOR PAGO ATÉ 2017	SITUAÇÃO DA OBRA
Construção UBS – Distrito de Quintinos	1.193.556,64	267.621,49	Paralisada – Aguardando recursos
Pavimentação – Ruas dos Poços, Aristeu Atanásio Boaventura e Governador Valadares – Convênio 360/2016	101.030,79	0,00	Aguardando Liberação de recursos
Pavimentação – Rua Dr. Barcelos, Oscar Niquinha, Nenzinho Marra, Josias Albino e Manoel de Oliveira	214.904,20	161.983,04	Em andamento



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Gondim – Convênio 480/2016

1.9.3.3 OBRAS CONVÊNIO COM UNIÃO

OBRA	VALOR EMPENHADO ATÉ 2017	VALOR LIQUIDADO ATÉ 2017	SITUAÇÃO DA OBRA
Reforma UBS Alvorada / Niterói	194.024,26	194.024,26	Concluída
Pavimentação – Ruas Atanásio dos Santos / Dr. Barcelos / Avenida Paranaíba / Manoel Sabino – Convênio 789311/2013	257.093,54	229.072,98	Em andamento
Reforma e Acréscimo da UBS Rosário	242.729,95	242.729,95	Concluída
Pavimentação das Ruas Santo Antônio/ Aristeu Atanásio / Dona Chiquinha /Barão do Rio Branco e Av. Tancredo Neves – Conv. 803475/2014	267.532,83	102.431,44	Em andamento
Pavimentação das Ruas Vicentina / São Vicente / Francisco de Paula / Augusto Branquinho / Patos de Minas / Dona Chiquinha – Conv. 803231/2014	245.871,26	177.620,43	Em andamento
Entorno Capela Santa Cruz	160.260,47	24.959,56	Em andamento
Reformas Ginásios Poliesportivos Quintinos e Santa Cruz	293.228,15	197.704,99	Em andamento
Construção Campo Society	248.967,59	108.075,79	Em andamento
Revitalização da Lagoa - Convênio Ministério do Turismo	246.544,99	0,00	Em andamento

1.10. TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP – CNPJ: 02.319.394/0001-70 – participação autorizada pela Lei Municipal nº 2.023 de 26 de fevereiro de 2010.

Tipo de Contrato	Valor Empenhado R\$	Valor Repassado R\$	% Comprometimento do Orçamento
Contrato de Rateio	73.975,20	61.646,00	0,077
Contrato de Prestação de Serviços Médicos	379.904,52	364.364,52	0,396
Contrato de Prestação de Serviços de Transporte	57.424,96	53.752,60	0,059

O consórcio público forneceu todas as informações necessárias para a consolidação de dados.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

- Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP - CNPJ: 20.782.813/0001-98 - participação autorizada pela Lei Municipal nº 2.255, de 18 de março de 2014.

Tipo de Contrato	Emitidos	Pagos	% Comprometimento do Orçamento
Contrato de Rateio	18.648,00	18.648,00	0,019

1.11. CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

Este Controle Interno declara que foram cumpridos todos os prazos previstos na Instrução Normativa nº 10/2011, para o envio de informações ao TCEMG por meio do Sistema SICOM.

1.12. DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

1.12.1. Indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta depósitos, de valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante

INDICAÇÃO DO MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR E DOS DEPÓSITOS, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA / EXERCÍCIO DE 2017 PREFEITURA MUNICIPAL	
ESPECIFICAÇÃO	(R\$)
Total da Dívida Flutuante (A)	9.141.443,73
Montante Inscrito em Restos a Pagar de 2017, Referente às Contribuições Previdenciárias Patronais do Instituto Próprio de Previdência (B)	203.280,25
Montante do Saldo dos Depósitos, Referentes às Contribuições Previdenciárias dos Servidores do Instituto Próprio de Previdência (C)	200.694,43
Montante inscrito em RP referente ao Aporte Financeiro ao IPSEM (D)	230.694,43



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Impacto dos Restos a Pagar em Relação à Dívida Flutuante ($E = B / A) * 100$)	2,22%
Impacto dos Depósitos em Relação à Dívida Flutuante ($F = C / A) * 100$)	2,19%
Impacto dos Restos a Pagar em Dívida Flutuante ($G = D / A$)	2,52%

Avaliação dos Impactos da Inscrição de Restos a Pagar e dos depósitos sobre o Total da Dívida Flutuante:

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

1.12.2. Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto próprio de previdência.

VALORES RELATIVOS A DÍVIDA DE 2016:

Executivo	Contribuição Devida	Recolhimento Realizado
Patronal	190.527,41	190.527,41
Segurados	187.603,66	187.603,66
Aporte	228.281,04	228.281,04
Dívida Parcelamento	0,00	0,00
Unidade Gestora	0,00	0,00
TOTAL	606.412,11	606.412,11

Repasse ao Instituto Próprio de Previdência Relativo a 2017:

Executivo	Contribuição Devida	Recolhimento Realizado	A Realizar
Patronal	2.644.074,80	2.440.794,55	203.280,25
Segurados	2.612.497,26	2.411.802,83	200.694,43
Aporte	2.754.464,20	2.523.900,35	230.563,85
Dívida Parcelamento	1.534.969,75	1.534.969,75	0,00
Unidade Gestora	435.975,12	435.975,12	0,00
Outras Despesas Intra-Orçamentárias	15.011,79	15.011,79	0,00
TOTAL	9.996.992,92	9.362.454,39	634.538,53

Legislativo	Contribuição Devida	Recolhimento Realizado	A pagar
Patronal	24.608,95	24.608,95	0,00
Segurados	24.507,21	24.507,21	0,00
Aporte	18.212,21	18.212,21	0,00
TOTAL	67.328,37	67.328,37	0,00

IPSEM	Contribuição Devida	Recolhimento Realizado	A pagar
Patronal	7.492,98	7.492,98	0,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Segurados	7.739,88	7.739,88	0,00
Aporte	3.518,72	3.518,72	0,00
TOTAL	18.751,58	18.751,58	0,00

Os valores a pagar que totalizam R\$634.538,53 (seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), referem-se ao mês de dezembro de 2017, com vencimento em 20 de janeiro de 2018, encontram-se registrados em Restos a Pagar.

Repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS PREFEITURA MUNICIPAL RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIO DE 2016		
MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO INSS (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS PAGAS AO INSS – (R\$)
JAN A DEZ	92.082,00	92.082,00

Nota: Neste quadro estão os dados somente da Prefeitura Municipal

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS PREFEITURA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017			
MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO INSS (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS PAGAS AO INSS – (R\$)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS A PAGAR AO INSS (R\$)
JAN A DEZ	1.598.527,59	1.451.180,95	147.346,64

Existem agentes políticos, funcionários contratados (área de saúde, educação e assistência social) e comissionados que contribuem com o INSS.

O Executivo está quite com as obrigações previdenciárias junto ao INSS, ficando em 31 de dezembro de 2017 a pagar somente as obrigações do mês de dezembro de 2017, a vencer em 20/01/2018.

EXERCÍCIO DE 2017 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARCELADA - LEI 2.464/2017	
MONTANTE PARCELADO (VALOR ORIGINAL)	931.783,20
ATUALIZAÇÃO	931.783,20
VALOR RESGATADO	15.529,72
DÉBITO ATUAL COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (VALOR NOMINAL)	916.253,48



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

ÍNDICE APLICADO PARA CORREÇÃO DA DÍVIDA	INPC
TOTAL DE PARCELAS PREVISTAS	60
TOTAL DE PARCELAS RESGATADAS	01
NÚMERO DE PARCELAS A SEREM RESGATADAS	59

O parcelamento do INSS refere-se a compensações indevidas efetuadas junto a Receita Federal do Brasil nas competências 11 a 13/2015, 05/2016 e 07 a 09/2016. Entretanto, a Procuradoria Geral do Município já está tomando as devidas providências para a devida apuração dos responsáveis e restituição aos cofres públicos.

1.12.3. Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas.

EXERCÍCIO DE 2017 – PARCELAMENTO 02	
MONTANTE PARCELADO (VALOR ORIGINAL)	9.481.509,97
ATUALIZAÇÃO	1.064.792,97
VALOR RESGATADO	1.527.333,09
DÉBITO ATUAL COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (VALOR NOMINAL)	4.394.129,69
ÍNDICE APLICADO PARA CORREÇÃO DA DÍVIDA	INPC
TOTAL DE PARCELAS PREVISTAS	240
TOTAL DE PARCELAS RESGATADAS	126
NÚMERO DE PARCELAS A SEREM RESGATADAS	114

1.12.4. Certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos.

Certifica-se que os registros da dívida de natureza previdenciária estão conciliados com os registros inseridos nos demonstrativos contábeis do Instituto de Previdência Municipal, especialmente aqueles referentes a restos a pagar, dívida ativa, contribuições a receber e empréstimos, conforme especificado na tabela a seguir:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

DEMONSTRATIVO DO REGISTRO DAS DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA ENTIDADE E NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			
EXERCÍCIO DE 2017			
REGISTRO NAS ENTIDADES		REGISTRO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
TÍTULOS DAS CONTAS	R\$	TÍTULOS DAS CONTAS	R\$
Passivo Financeiro – Restos A Pagar	433.844,10	Ativo Financeiro – Outros Créditos – Contribuições Previdenciárias a Receber	634.538,53
Contribuição dos segurados	200.694,43	Ativo Financeiro – Créditos – Contribuição Patronal	0,00
Passivo Permanente– Dívida Fundada Interna – Parcelamento de Débitos Com o Fundo Próprio de Previdência	0,00	Ativo Permanente – Créditos – Parcelamento de Dívida Concedido	0,00
TOTAL	634.538,53	TOTAL	634.538,53

Nota: Neste quadro estão consolidados todos os valores da Administração Direta e Indireta.

1. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações foi instituída através do Decreto n.º 5.066/2017 e modificada pelo Decreto n.º 5.403/2017 e o pregoeiro oficial nomeado através do Decreto n.º 5.065/2017.

Existe o cadastro de fornecedores e há um certificado de registro cadastral com identificação e validade dos documentos apresentados, para fins de habilitação conforme disposto no art. 5º, II, da IN 08/2003 do TCEMG.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas no âmbito da administração pública municipal, em observância a Lei Complementar Federal 123/2006, encontra-se devidamente regulamentado através de Decreto n.º 4.520/2015.

As publicações foram feitas através de afixação em mural existente no recinto da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura, em imprensa local e/ou oficial de Minas Gerais.

As contas do Legislativo Municipal e Consórcios foram integralmente consolidadas com as contas do Poder Executivo.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

O controle de combustíveis e reposição de peças em veículos e máquinas foi feito através de controle mensal em programainformatizado, mas foram feitas recomendações ao setor responsável pela efetiva.

A movimentação bancária foi realizada em bancos oficiais, havendo a prestação de serviços bancários por instituições não oficiaissomente para arrecadação de tributos.

As conciliações bancárias foram realizadas mensalmente.

Foram abertos diversos Processos Administrativos Disciplinares, gerando advertências, suspensão, sendo que dois processos resultaramna instauração de Tomada de Contas, em andamento.

Quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social, o Município possui unidade orçamentária e o Conselho Municipal de Assistência Social delibera acerca de decisões e aplicações dos recursos.

Para contratações para atendimento às necessidades do serviço público municipal foi observada a lista de classificação do Concurso 001/2016;realizado o Processo Seletivo001/2017 para a Secretaria Municipal de Saúde etambém osProcessos Seletivos001/2017 e 002/2017para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Quanto aos Processos de Auditoria do Controle Interno foram realizadas diversas visitas, com a formalização dos relatórios e o intuito de orientar e regularizar os processos administrativos:

- Setor de Compras: verificaçãodos processos licitatórios, dispensade licitações e compras diretas. Foram formalizados os relatórios de Auditoria nos Processos Licitatórios do exercício, sendo feitas recomendações para pequenos ajustes;

- Setor de Pessoal: checagem de ponto de funcionários, recebimento de adicionais, registro de admissões, processos seletivos, sendo feitas recomendações para análise da duração dos contratos, realização de avaliação de desempenho e realização de novos processos seletivos;

- Controle de Frotas: acompanhamento dos gastos de combustível, com recomendações quanto ao controle individual de veículos;

- Tratamento Fora do Domicílio: checagem de benefícios individuais, viagens e comprovantes, com recomendação para análise da assistente social e alimentação do sistema informatizado;

- Setor Contábil: conferência de dados contábeis com balancetes mensais e relatórios LRF, com recomendações quanto a adiantamento de viagens e conciliações bancárias.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

-Setor de almoxarifado: conferência dos itens, com recomendações de controle de estoques e treinamento ao servidor responsável;

-Setor de merenda escolar: checagem de cardápios e controle de entrada e saída dos itens, apesar do controle manual;

-Setor de patrimônio: recomendação quanto à celeridade da identificação dos bens;

-Setor de transporte escolar: recomendação quanto a atualização das rotas e medições e identificação dos alunos por rota.

Foram elaborados os relatórios mensais de controle interno e disponibilizados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliação, acompanhamento e providências.

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

A implantação do almoxarifado central foi inviabilizada devido a falta de estrutura física, sendo estruturados os almoxarifados setoriais.

Informamos que as situações de dano ao Erário Municipal foram instauradas medidas para identificação dos responsáveis através de Sindicâncias Administrativas e instauração de Tomadas de Contas Especiais, conforme Instrução Normativa 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCEMG.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PARECER CONCLUSIVO

Referência: Análise da Prestação de Contas Exercício 2017 – MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

O presente Parecer Conclusivo visa atender à disposição contida na Instrução Normativa (IN) nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), no que tange à fiscalização do cumprimento dos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, assim como quanto à observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00:

- 1 Considerando que os créditos suplementares abertos no exercício obedeceram aos limites fixados pela Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- 2 Considerando que a Gestão Financeira e Orçamentária do Exercício foi considerada satisfatória, dentro dos limites das metas fiscais estabelecidas pela LDO;
- 3 Considerando atendimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;
- 4 Considerando que a despesas com pessoal do Poder Legislativo está dentro dos limites fixados pela Lei Complementar 101/2000 e que o Poder Executivo extrapolou o limite fixado no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5 Considerando que o município cumpriu os índices de gastos com Educação, Saúde e FUNDEB;
- 6 Considerando que o repasse ao Poder Legislativo está dentro dos limites estabelecidos no artigo 29A da Constituição Federal.

PARECER:

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 004/2017 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Assim, buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Verificou-se, pois, dentro das atribuições da Controladoria Municipal que as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara Municipal, em 31 de dezembro de 2017, referente ao exercício findo naquela data, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O trabalho diário do Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelo pela coisa pública.

A Administração Pública Municipal vem buscando aprimorar a qualidade da prestação de serviços, através da modernização da Gestão Pública, melhorando as formas de controle para a busca de resultados com o intuito de atender as necessidades do cidadão com eficácia e efetividade.

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 04/2017 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Posto, o **PARECER** emitido por este órgão é pela **REGULARIDADE** (sem ressalvas) da Prestação de Contas Anual de 2017, salvo melhor juízo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando de sua análise.

É o relato.

Carmo do Paranaíba/MG, 27 de março de 2018.

RAQUEL OLIVEIRA DE MELO
Secretária Municipal de Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

Em 08/11/2018, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
LEI MUNICIPAL Nº 2.408, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Atesto que este ato ficou publicado de

16/12/16 a 14/01/17

E. Bontempo

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 104.860.000,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$ 8.960.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.259.550,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.005.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.006.800,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	67.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.393.300,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.265.350,00
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.280.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	8.960.000,00

[Assinatura]

**Município de Carmo do Paranaíba****CNPJ: 18.602.029/0001-09**

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	640.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.938.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		104.860.000,00
RECEITA RETIFICADORA (-)		8.960.000,00
RECEITA LÍQUIDA		95.900.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**Seção I**
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2017, fixada em R\$ 95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	2.950.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Gabinete e Secretaria da Prefeito	1.146.850,00
02. SecretVaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.612.000,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	13.442.450,00
04. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	8.745.000,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	11.390.250,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.761.500,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	149.000,00
10. Secretaria Municipal de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente	1.432.900,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	100.000,00
12. Fundo Municipal de Assistência Social	3.051.140,00
13. Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	721.800,00
14. Encargos Gerais do Município	6.340.025,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	12.712.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	28.145.085,00
TOTAL DA DESPESA	95.900.000,00



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	2.950.000,00
02. Judiciária	233.850,00
04. Administração	5.786.848,00
06. Segurança Pública	105.200,00
08. Assistência Social	3.857.940,00
09. Previdência Social	10.564.000,00
10. Saúde	28.145.085,00
12. Educação	20.999.800,00
13. Cultura	535.900,00
15. Urbanismo	6.211.450,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	1.349.000,00
18. Gestão Ambiental	380.500,00
20. Agricultura	319.600,00
22. Indústria	2.000,00
23. Comércio e Serviços	27.000,00
24. Comunicações	25.300,00
25. Energia	2.215.000,00
26. Transporte	3.726.000,00
27. Desporto e Lazer	651.750,00
28. Encargos Especiais	5.445.777,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
99. Reserva de Contingência / IPSEM	2.148.000,00
TOTAL	95.900.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;



§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o *caput*, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 95.900.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos mil reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e tabelas do Sistema de Contas Municipais/SICOM para o exercício de 2017, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 16 de dezembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	01/01/17 até 31/12/17	910.678.986-20	CANDIDO LATALIZA, PARQ UE TABOAO - 38.840-000	M6.631.948 - SSP/MG	gabinete@carmo doparanaiba.mg. gov.br	(0034)9154-7825

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	01/01/17 até 31/12/17	006.529.296-05	VIGILATO RODRIGUES, LA GOINHA - 38.840-000	0743870	contabilidade@c armodoparanaib a.mg.gov.br	(0034)3851-4292

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SIRLENE FATIMA DE ANDRADE	01/01/17 até 31/08/17	565.707.326-68	SIZENANDO AMARAL, CENT RO - 38.840-000	0000000 - SSP/MG	controleinterno@ carmodoparanaib a.mg.gov.br	(0034)3851-0530
RAQUEL OLIVEIRA DE MELO	01/09/17 até 31/12/17	056.289.346-66	MANOEL SABINO, CENTR O - 38.840-000	MG11961327 - SSP/MG	controleinterno@ carmodoparanaib a.mg.gov.br	(0034)0381-1011

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 002408

Receita Prevista e Despesa Fixada: 95.900.000,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	002408	16/12/2016	30,00	28.770.000,00	11.302.054,44	
Total autorizado na LOA					28.770.000,00	11.302.054,44	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares					
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2416	31/01/2017	100.000,00	100.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2425	14/03/2017	12.000,00	12.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2429	12/04/2017	45.000,00	45.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2430	12/04/2017	22.488,00	22.488,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2435	30/05/2017	640.000,00	320.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2440	12/06/2017	3.200,00	3.200,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2441	12/06/2017	113.200,00	113.200,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2443	12/06/2017	18.000,00	18.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2444	12/06/2017	20.000,00	20.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2445	03/07/2017	4.337,17	4.337,17	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2446	03/07/2017	106.693,66	53.346,83	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2449	05/09/2017	5.000,00	5.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2450	05/09/2017	10.000,00	10.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2456	06/11/2017	68.000,00	68.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2463	18/12/2017	40.000,00	40.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares					0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	10.279.794,11
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	106.697,56
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.750.134,77
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	12.136.626,44

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2421	10/03/2017		20.433,00	20.433,00	0,00
2423	14/03/2017		66.196,00	66.196,00	0,00
2424	14/03/2017		5.000,00	5.000,00	0,00
2428	12/04/2017		25.504,00	25.504,00	0,00
2432	02/05/2017		80.000,00	80.000,00	0,00
2433	12/05/2017		4.300,00	4.300,00	0,00
2447	03/07/2017		16.000,00	16.000,00	0,00
2448	17/07/2017		10.000,00	10.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	227.433,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	227.433,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	18.907,26	0,00	0,00	1.265.700,00	273.654,22	992.045,78	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	647,83	0,00	0,00	404.100,00	500,00	403.600,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	39.550,01	3.599,15	0,00	3.228.299,15	238.259,47	2.990.039,68	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	79.734,37	0,00	0,00	561.067,68	350.396,75	210.670,93	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.444,83	0,00	0,00	269.700,00	232.615,04	37.084,96	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	40.000,00	40.000,00	4.050.700,00	3.675.389,56	375.310,44	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	39.700,00	39.700,00	5.281.300,00	3.698.263,38	1.583.036,62	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	78.652,07	23.398,41	0,00	248.898,41	234.946,21	13.952,20	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	13.587,31	0,00	0,00	2.500,00	311,70	2.188,30	0,00
Total			79.700,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 79.700,00. Entretanto não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa empenhada sem recursos", atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	1.488.592,12	96.660,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	227.617,12	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	17.846.541,50	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	797,07	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	81.382,05	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	476.603,58	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	164.357,31	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	150.055,76	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	323.636,55	40.252,84	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	138.082,97	35.412,40	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.076.047,02	236.158,69	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	321.270,09	155.107,66	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	26.845,40	10.940,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	77.922,52	74.200,00	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.716,60	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	42.223,19	2.500,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	232.609,26	161.400,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	227.263,59	104.680,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	576.991,93	316.710,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	101.803,85	67.806,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	66.721,40	80.000,00	13.278,60
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	81.664,91	24.013,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	132.963,93	100.000,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	5.446,44	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	553.194,87	163.725,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	786,76	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	37.689,83	0,00	0,00
88 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos	0,00	53.346,83	53.346,83
89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	0,00	4.337,17	4.337,17
90 - Operações de Crédito Internas	2.023,12	0,00	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
92 - Alienação de Bens	1.060.047,91	22.885,18	0,00
Total			70.962,60

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 70.962,60 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
97.756.832,33	73.050.525,30	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, utilizou corretamente os instrumentos previstos no art. 167, VI, conforme demonstrado no item 2.5.

Considerações:

À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inc. VI, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		47.647.807,91
Repasse Concedido		2.910.000,00
(-) Numerário Devolvido		952.469,71
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,11	1.957.530,29
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.335.346,55
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	30739
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.174.378,75
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	5.947,53
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.321,18
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	747.165,48
Sub Total	1.984.812,94
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	873.157,49
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	879,21
Sub Total	874.036,70
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.099.615,43
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	2.023,76
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.081,91
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	82.808,94
Sub Total	2.186.530,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.497.994,72
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	52.476,53
Sub Total	1.550.471,25
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	523.778,02
Sub Total	523.778,02
Total	7.119.628,95

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.225.376,60
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	899.136,48
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	927.669,77
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	87.201,48
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	15.945.335,25
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.858.089,51
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	201.124,63
Total	42.143.933,72
TOTAL DAS RECEITAS	49.263.562,67

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	516.405,40	9.508,52	43.617,17	569.531,09
Sub Total	516.405,40	9.508,52	43.617,17	569.531,09
361 - Ensino Fundamental				
1201 - EDUCAÇÃO BÁSICA	3.152.544,14	522,47	486.165,54	3.639.232,15
Sub Total	3.152.544,14	522,47	486.165,54	3.639.232,15
365 - Educação Infantil				
1201 - EDUCAÇÃO BÁSICA	2.831.902,58	17.447,82	357.705,95	3.207.056,35
Sub Total	2.831.902,58	17.447,82	357.705,95	3.207.056,35
367 - Educação Especial				
1206 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	30.266,80	0,00	0,00	30.266,80
Sub Total	30.266,80	0,00	0,00	30.266,80
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	6.531.118,92	27.478,81	887.488,66	7.446.086,39

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.531.118,92
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	8.168.095,56
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	914.967,47
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	15.614.181,95
Disponibilidade de caixa (D)	973.580,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.616,27
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	971.964,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	15.614.181,95

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	49.263.562,67
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	12.315.890,67
I - Valor da Aplicação	31,70	15.614.181,95
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		3.298.291,28

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,70% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

O valor dos restos a pagar foram considerados na integra no valor total aplicado no exercício de 2016, sendo desconsiderado na presente análise o valor de R\$88.677,86 informado pelo defendente como Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.7360).

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	17.838.913,42
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	805.334,69
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	7.658.637,71
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	583.800,79
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	273.654,22
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	11.514,30
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	232.615,04
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	87.557,01
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.108,93
147 - Transferência do Salário-Educação	488.866,23
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	21.896,51
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	8.095,70
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	60.654,82
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.206,75
247 - Transferência do Salário-Educação	142.547,16
289 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	4.337,17
Sub Total	10.392.827,03
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	10.392.827,03
Total após exclusões (C = A - B)	7.446.086,39
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	8.168.095,56
Total das Despesas (E = C + D)	15.614.181,95

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	914.967,47
Disponibilidade de caixa (G)	973.580,71
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.616,27
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	971.964,44
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = E - J + K)	15.614.181,95

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.174.378,75
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	5.947,53
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.321,18
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	747.165,48
Sub Total	1.984.812,94
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	873.157,49
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	879,21
Sub Total	874.036,70
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.099.615,43
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	2.023,76
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.081,91
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	82.808,94
Sub Total	2.186.530,04
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.497.994,72
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	52.476,53
Sub Total	1.550.471,25
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	523.778,02
Sub Total	523.778,02
Total	7.119.628,95
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.225.376,60
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	87.201,48
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	15.945.335,25
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.858.089,51
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	201.124,63
Total	40.317.127,47
TOTAL DAS RECEITAS	47.436.756,42

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	753.521,52	9.395,39	43.122,50	806.039,41
Sub Total	753.521,52	9.395,39	43.122,50	806.039,41
301 - Atenção Básica				
1001 - ATENCAO BASICA	2.168.075,51	0,00	209.737,94	2.377.813,45
Sub Total	2.168.075,51	0,00	209.737,94	2.377.813,45
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	8.146.655,70	250.054,99	569.876,51	8.966.587,20
Sub Total	8.146.655,70	250.054,99	569.876,51	8.966.587,20
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1003 - FARMACIA BASICA	589.715,27	15.770,19	87.000,86	692.486,32
Sub Total	589.715,27	15.770,19	87.000,86	692.486,32
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	188.643,99	0,00	30.794,98	219.438,97
Sub Total	188.643,99	0,00	30.794,98	219.438,97
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	352.289,53	0,00	30.428,95	382.718,48
Sub Total	352.289,53	0,00	30.428,95	382.718,48
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Despesas não afetas - multas de transito	-2.436,58	0,00	0,00	-2.436,58
Despesas não afetas - Tarifas Bancarias	-2.263,95	0,00	0,00	-2.263,95
Sub Total	-4.700,53	0,00	0,00	-4.700,53
10 - Total Saúde	12.194.200,99	275.220,57	970.961,74	13.440.383,30

Município: Carmo do Paranaíba **Exercício:** 2017
Nº do Processo: 1046930
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	12.194.200,99
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.246.182,31
Subtotal (C = A + B)	13.440.383,30
Disponibilidade de caixa (D)	1.322.111,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	61.520,07
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	1.260.591,49
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	13.440.383,30

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	47.436.756,42
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	7.115.513,46
I - Valor da Aplicação	28,33	13.440.383,30
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		6.324.869,84

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 28,33% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

O valor dos restos a pagar foram considerados na integra no valor total aplicado no exercício de 2016, sendo desconsiderado na presente análise o valor de R\$367.044,80 informado pelo defendente como Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.7360).

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	22.139.676,49
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	24.964,67
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	500,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	3.675.389,56
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.698.263,38
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	234.946,21
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	98.243,62
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	311,70
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	291.216,40
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	35.412,40
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	91.814,22
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	238.368,87
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	62.544,90
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	16.987,03
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	64.290,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	104.157,10
288 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos	53.346,83
Sub Total	8.690.756,89
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
843 - Serviço da Dívida Interna	3.835,77
Sub Total	3.835,77
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	8.694.592,66
Total após exclusões (C = A - B)	13.445.083,83

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	1.246.182,31
Disponibilidade de caixa (E)	1.322.111,56
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	61.520,07
Saldo de Disponibilidade de Caixa (G = E - F)	1.260.591,49
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = D - G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	13.445.083,83

Considerações:

Foi excluído o montante de R\$4.700,53 passando o total aplicado de R\$13.445.083,83 para R\$13.440.383,30.

Município: Carmo do Paranaíba **Exercício: 2017**
Nº do Processo: 1046930
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	47.053.176,24	1.796.874,37	48.850.050,61
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.449.076,24	1.796.874,37	47.245.950,61
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	42.746.593,26	1.772.265,42	44.518.858,68
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.932.895,42	0,00	6.932.895,42
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	6.496.025,74	0,00	6.496.025,74
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	436.869,68	0,00	436.869,68
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.225.327,24	0,00	1.225.327,24
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.225.327,24	0,00	1.225.327,24
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.175.593,51	0,00	3.175.593,51
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	450.409,41	0,00	450.409,41
3.1.90.04.99 - Outros	2.725.184,10	0,00	2.725.184,10
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	379.936,51	0,00	379.936,51
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	379.719,02	0,00	379.719,02
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	217,49	0,00	217,49

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.523.342,16	1.527.430,79	30.050.772,95
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	6.460.182,71	0,00	6.460.182,71
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	20.068.978,60	348.068,00	20.417.046,60
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	775.606,98	144.850,56	920.457,54
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	940.267,95	940.267,95
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03	0,00	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24	0,00	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	627.531,08	0,00	627.531,08
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	94.244,28	94.244,28
3.1.90.11.11 - Empregado Público	109.197,83	0,00	109.197,83
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	41.654,69	0,00	41.654,69
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.129.707,63	244.834,63	1.374.542,26
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.892,61	0,00	2.892,61
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.126.815,02	244.834,63	1.371.649,65
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	475.300,28	0,00	475.300,28
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	475.300,28	0,00	475.300,28
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.037,61	0,00	15.037,61
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	12.812,85	0,00	12.812,85
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.224,76	0,00	2.224,76
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	889.452,90	0,00	889.452,90
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	5.572,11	0,00	5.572,11

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	883.880,79	0,00	883.880,79
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTÉ DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.651.567,78	24.608,95	2.676.176,73
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.651.567,78	24.608,95	2.676.176,73
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.651.157,64	24.608,95	2.675.766,59
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	410,14	0,00	410,14
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	8.101.289,49	0,00	8.101.289,49
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	436.869,68	0,00	436.869,68
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	889.452,90	0,00	889.452,90
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	15.037,61	0,00	15.037,61
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	9.442.649,68	0,00	9.442.649,68
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	37.610.526,56	1.796.874,37	39.407.400,93

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	84.680.015,84
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	8.168.095,56
Sub Total	8.168.095,56
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	15.372,96
93 - Descontos concedidos	155.430,10
Sub Total	170.803,06
Total	8.338.898,62
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.416,53
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	35.863,32
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.670.629,95
Sub Total	2.709.909,80
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	238.741,86
Sub Total	238.741,86
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7210.29.15 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	294,30
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.664.043,59
7922.99.52 - RESTITUIÇÕES	0,00
7912.29.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	14.614,04
7940.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para a Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	2.773.618,02
7914.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	1.072.827,38
7932.99.52 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	462.540,12
Sub Total	6.987.937,45
Total	9.936.589,11
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	66.404.528,11

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	35.858.445,18	3.984.271,69	39.842.716,87
Total da Despesa com Pessoal	37.610.526,56	1.796.874,37	39.407.400,93
% Aplicado	56,64	2,71	59,35
% Excedente	2,64	0,00	2,64

Conclusão do Item:**Poder Executivo****Item Irregular:**

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 56,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,71% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município**Item Regular:**

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 59,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Considerações:

O Executivo extrapolou o limite da despesa com pessoal em 31/12/2017, enquadrando-se na recondução prevista no art. 66 da LRF entretanto, o jurisdicionado não enviou a remessa do AM relativas ao mês de referência agosto/2018 (fechamento do 2º quadrimestre), não sendo possível a verificação da redução de pelo ao menos 1/3 do excedente.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

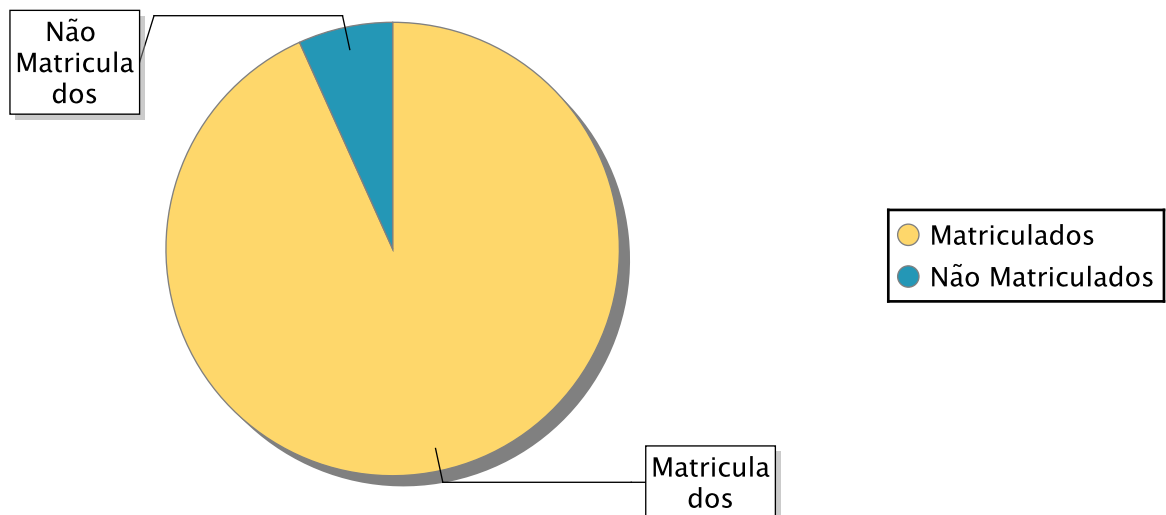
Nº do Processo: 1046930

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
727	678



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu apenas 93.26% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola no exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014, em 6.74%.

Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
----------------------------------	---------------------------------

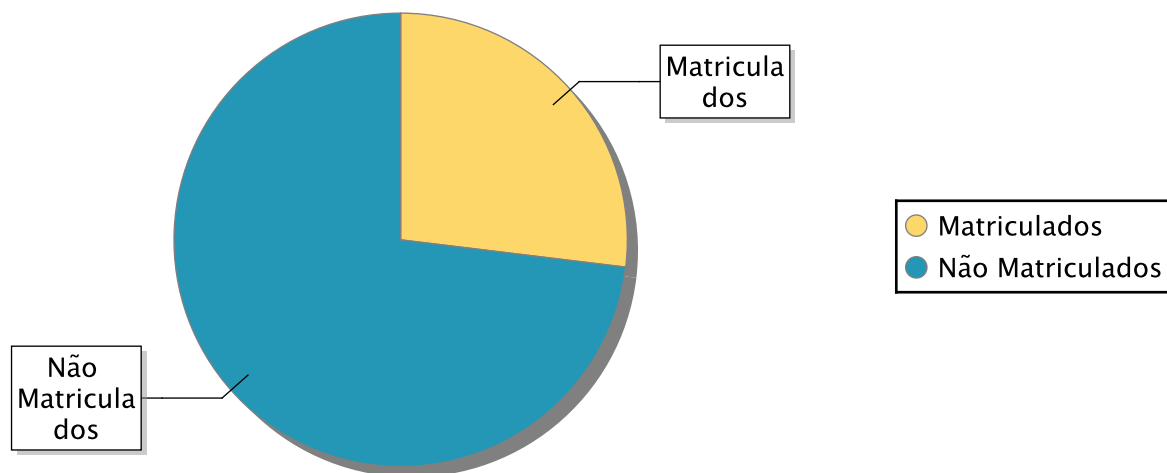
Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

1404

378



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2017, o percentual de 26.92% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.298,80	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 957,80
Pré Escola	R\$ 1.473,22
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.473,22

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2017, pela Portaria MEC nº 31, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC nº 31, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

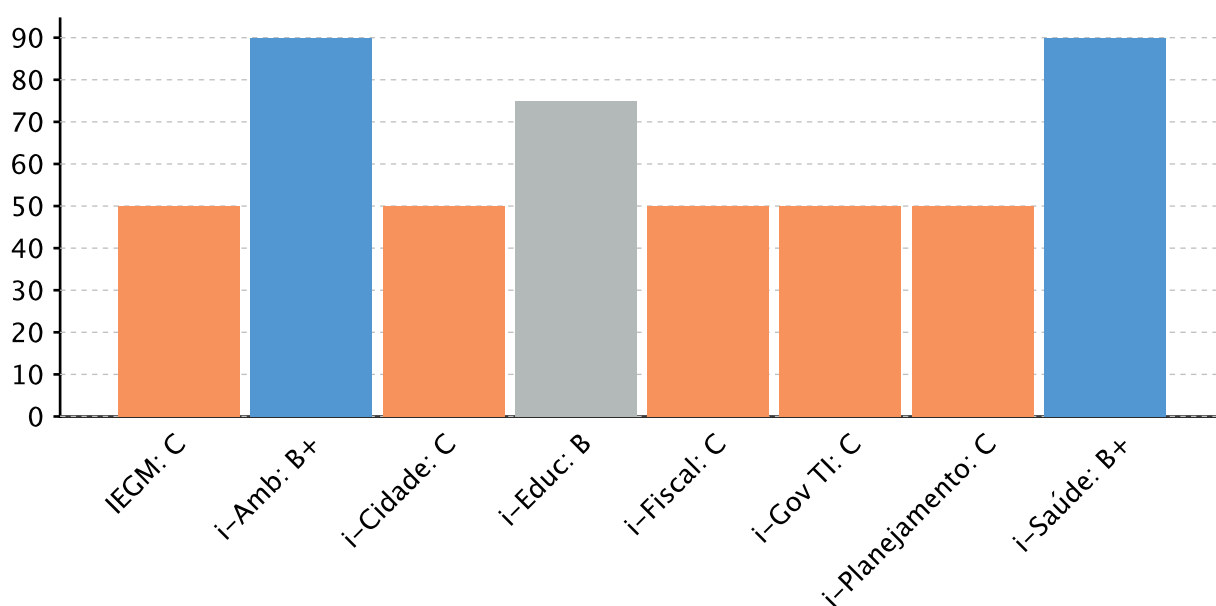
Nº do Processo: 1046930

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados, do sistema SICOM. Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

O gráfico a seguir apresenta os resultados gerais alcançados pelo Município nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.



Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 79.700,00. Entretanto não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa empenhada sem recursos", atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,70% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 28,33% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,71% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Município

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 59,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 70.962,60 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 56,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

O município, em sua execução orçamentária, utilizou corretamente os instrumentos previstos no art. 167, VI, conforme demonstrado no item 2.5.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpramos observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 10/10/2018

Nome: SHIRLEY OLIVEIRA DE PAULA CHAVES

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23113

Página 39

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/06/2018 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Camara Municipal de Carmo do Paranaíba AM-714176310-JAN; AM-714199173-FEV; AM-714208383-MAR; AM-714233087-ABR; AM-714239756-MAI; AM-714251650-JUN; AM-714281017-JUL; AM-714359279-AGO; AM-714359285-SET; AM-714359291-OUT; AM-714360277-NOV; AM-721494860-DEZ; DCASP-728201169-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA AIP-684536392-MAR; AIP-690150269-MAI; AM-713324916-JAN; AM-713356400-FEV; AM-713499718-MAR; AM-713504574-ABR; AM-713505196-MAI; AM-713854827-JUN; AM-713880577-JUL; AM-714001251-AGO; AM-714002099-SET; AM-714005394-OUT; AM-714010160-NOV; AM-730769800-DEZ; DCASP-731809941-DEZ; DCASP-732479402-; IP-684493692-
03 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba AM-685670257-JAN; AM-726752320-FEV; AM-726786239-MAR; AM-726816852-ABR; AM-727076694-MAI; AM-727082935-JUN; AM-727092261-JUL; AM-727093932-AGO; AM-727096568-SET; AM-727109734-OUT; AM-727114560-NOV; AM-727128310-DEZ; DCASP-728107594-DEZ

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: [Remessas atuais](#)

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/10/2018 11:16:29

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Abril

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.605.992,70
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	51.035,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.035,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.035,20
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	43.886.086,42
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	7.196.774,65
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	6.757.633,61
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	439.141,04
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.260.907,89
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.260.907,89
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.363.066,50
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	405.439,08
3.1.90.04.99 - Outros	2.957.627,42
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	378.108,02
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	378.014,81
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	93,21
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.102.317,68
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.369.754,56
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	21.710.782,74
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	3.792,60
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	772.562,84
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	642.232,21
3.1.90.11.11 - Empregado Público	93.897,65
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	69.104,81
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.180.876,42
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.505,07
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.173.371,35
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	538.487,09
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	538.487,09
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(19.268,51)

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	(19.268,51)
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	884.816,68
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	41.841,34
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	842.975,34
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.668.871,08
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.668.871,08
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.668.460,94
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	410,14
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.251.175,00
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.251.175,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.251.175,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.251.175,00
Total da Despesa com Pessoal	47.857.167,70

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	8.396.649,52
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	439.141,04
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	884.816,68
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	9.720.607,24
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	38.136.560,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	67.777.506,24	
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	184.300,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada	67.593.206,24	
Despesa Total com Pessoal - DTP	38.136.560,46	56,42 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	32.850.298,23	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	34.675.314,80	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	36.500.331,37	54,00 %
Excesso a regularizar	1.636.229,09	2,42 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/10/2018 10:44:42

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 122 - Administração Geral, 301 - Atenção Básica, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, 304 - Vigilância Sanitária, 305 - Vigilância Epidemiológica, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Histórico do Empenho: tarifas bancarias

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
64	02/01/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	BANCO DO BRASIL SA	8,80	491,20	8,80	8,80	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
65	02/01/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
1670	28/04/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	BANCO DO BRASIL SA	156,80	43,20	156,80	156,80	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
1671	28/04/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	173,00	27,00	173,00	173,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
3011	01/08/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	826,80	173,20	826,80	826,80	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
3408	28/08/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	BANCO DO BRASIL SA	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
3409	28/08/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	190,30	9,70	190,30	190,30	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
4828	01/12/2017	02.04007.10.122.0402.2031.3.3.90.39.64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	908,25	1.091,75	908,25	908,25	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE ESTIMATIVA DE TARIFAS BANCARIAS.									
Total por Órgão				2.263,95	2.536,05	2.263,95	2.263,95	0,00	0,00
Total				2.263,95	2.536,05	2.263,95	2.263,95	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2017**Data e Hora de Entrega da Remessa:** [Remessas Atuais](#)**Data e Hora de Geração:** 08/10/2018 09:46:24

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Período: Anual, Tipo de Decreto: 8 - Decreto de Transposição, 9 - Decreto de Transferência, 10 - Decreto de Remanejamento, Origem do Recurso: 3 - Anulação de Dotações, 98 - Não há origem

Realocações Orçamentárias

Nº do Decreto	Data do Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Valor Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Créditos Adicionais	Alteração da Fonte	Gerencial
5340	12/06/2017	-	25.000,00	10 - Decreto de Remanejamento	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Total:					25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2017**Data e Hora de Entrega da Remessa:** [Remessas atuais](#)**Data e Hora de Geração:** 08/10/2018 09:48:37**Crêterios de Seleção:** Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	47.806.105,63
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	6.576.325,87
1110.00.00 - IMPOSTOS	5.978.963,45
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	4.098.667,81
1112.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	516.581,73
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	516.581,73
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.030.262,39
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.030.262,39
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.446.076,40
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.370.585,24
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	75.491,16
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.105.747,29
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.105.747,29
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.880.295,64
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.880.295,64
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.880.295,64
1120.00.00 - TAXAS	597.362,42
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	116.573,74
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	98.706,33
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	98.706,33

1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	0,00
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	0,00
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	0,00
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	17.717,41
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	17.717,41
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	100,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	100,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	50,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	50,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	480.788,68
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	125.522,96
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	125.522,96
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	12.594,39
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	12.594,39
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	299.411,69
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	299.411,69
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	43.259,64
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	43.259,64
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.523.111,54
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.523.111,54
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.892.874,48
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	22.809.835,68
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	21.296.986,30
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	884.361,20
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	628.488,18
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	83.038,80
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	83.038,80
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	17.630.237,06
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	17.630.237,06

1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	13.594.727,85
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.812.806,47
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	169.365,07
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	53.337,67
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	706.668,22
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	119.848,04
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	17.662,22
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	8.952,95
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	8.952,95
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	2.316,56
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	2.316,56
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6.392,71
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6.392,71
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	102.185,82
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.998,98
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.998,98
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.676,53
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.676,53
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	26.510,31
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	26.510,31
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	586.820,18
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	586.820,18
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	430.967,39
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	430.967,39
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	6.485,38
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	6.485,38
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	50.405,43
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	50.405,43

1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	98.961,98
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	98.961,98
Total Receitas	47.806.105,63
Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	158.297,72
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	977,76
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	19.825,05
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	137.424,99
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	8,38
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	50,25
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	11,29
Total Deduções	158.297,72
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	47.647.807,91

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012452	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	441.555,65	100,64	14.064,64	455.720,93
Sub Total	441.555,65	100,64	14.064,64	455.720,93
361 - Ensino Fundamental				
1201 - EDUCACAO BASICA	2.610.769,42	1.653,67	41.900,19	2.654.323,28
Sub Total	2.610.769,42	1.653,67	41.900,19	2.654.323,28
365 - Educação Infantil				
1201 - EDUCACAO BASICA	3.174.145,89	0,00	32.466,72	3.206.612,61
Sub Total	3.174.145,89	0,00	32.466,72	3.206.612,61
367 - Educação Especial				
1206 - EDUCACAO INCLUSIVA	28.788,76	0,00	0,00	28.788,76
Sub Total	28.788,76	0,00	0,00	28.788,76
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	6.255.259,72	1.754,31	88.431,55	6.345.445,58

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.255.259,72
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	7.883.741,38
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	90.185,86
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	14.229.186,96
Disponibilidade de caixa (D)	318.188,70
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	108,27
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	318.080,43
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	0,00
Total Aplicado (I = C - G + H)	14.229.186,96

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012452

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	46.865.301,45
J - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	11.716.325,36
I - Valor da Aplicação	30,36	14.229.186,96
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		2.512.861,60

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,36% da Receita Base de Cálculo.

PROCESSO 1046930

Nº:

NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

EXERCÍCIO: 2017

À Secretaria da 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal à época, CPF nº 910.678.986-20, para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 01 a 40 (Arquivo Eletrônico nº 1751368, Peça nº 4), quanto à:

- abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação e de superávit financeiro;*
- utilização de realocação orçamentária, no valor de R\$25.000,00, especificando se os decretos se tratam de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88 (remanejamento, transposição e transferência), ou de alteração de fonte, conforme demonstrado no item 2.5 do relatório técnico;*
- extrapolação do limite legal de despesas com pessoal do Poder Executivo.*

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Informe-lhe ainda, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição no portal do SICOM, conforme INTCEMG nº 4/17.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08 encaminhe-se os autos à unidade técnica competente para reexame.

Transcorrido in albis o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2019.

Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

Ofício n. 23025/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator do processo autuado sob o n. 1046930 – Prestação de Contas do Município de Carmo do Paranaíba, em despacho disponibilizado em 02/12/2019 (peça n. 17), determinou a vossa **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações e/ou documentos sobre os fatos apontados no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 08/11/2019 (peça n. 6), sob pena de apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal TCEMG, dentro de Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareço que, conforme estabelece a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Cientifico-lhe, por fim, que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba “Orientações”). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício ao processo, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE, no menu “Comunicados”, selecionando a opção “Ver Ofício(s)”.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
(assinado digitalmente)

Exmo. Senhor
César Caetano de Almeida Filho
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)3348-2111

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Administrativo nº 1046930

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.678.986-20, RG M.6.631.948, domiciliado e residente na (endereço completo) Rua Atanásio dos Santos nº 508, Bairro JK, Município de Carmo do Paranaíba – MG, Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, MG, vem, respeitosamente, apresentar suas justificativas/alegações aos fatos apontados por esta Egrégia Corte de Contas nos autos do processo nº 1046930 – Prestação de Contas do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, exercício de 2017.

1. A seguir, faz-se a análise e justificativa dos itens considerados irregulares:

ITEM 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF):

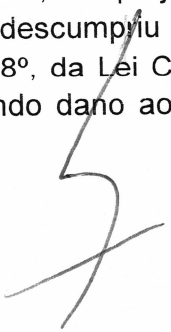
Fonte de Recurso 51 – *Transferências de Recursos do SUS para assistência Farmacêutica.*

Valor: 13.278,60

JUSTIFICATIVA: Embora aberto o crédito acima por superávit financeiro, por um equívoco, o mesmo não foi utilizado, conforme pode ser verificado na execução da despesa de 2017.

Assim, solicitamos a exclusão desse apontamento em razão de não ter sido utilizado o crédito aberto e, em consequência, não prejudicando a execução orçamentária.

Por conseguinte, o gestor não descumpriu o artigo 43 da Lei 4320/64 em combinação com o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, ocorrendo um erro meramente formal, não causando dano ao erário e nem prejudicando o resultado da execução orçamentária.



Fonte de Recurso 88 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos.

Valor: 53.346,83

JUSTIFICATIVA: Os recursos que custearam a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro foram os provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação dos recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados, nos termos do § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 05/2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados nas ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar [...] sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Demonstrativo superávit financeiro dos recursos da fonte 2.88	
<i>Creditos abertos na fonte 2.88.00.00</i>	53.346,83
<i>Disponibilidade Financeira – C/C: 249-0 Fonte de recursos 01.0002.0002 em 31.12.16</i>	156.782,73
<i>Restos Cancelados vinculados 01.0002.0002</i>	53.346,83
<i>Lei autorizativa</i>	2446/2017
<i>Decreto de abertura dos créditos</i>	5358/2017
<i>Base Legal para abertura do crédito</i>	IN 05/2012, artigo 4º, §1º e 2º

RESTOS A PAGAR CANCELADOS

Exercício	nº empenho	Valor cancelado	Fonte de recursos	Nº Decreto Cancelamento – informado SICOM	Nº do Decreto cancelamento – anexo à petição
2012	48	234,13	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2014	103	750,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2014	221	1.268,67	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	112	195,00	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	141	990,78	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	879	33.482,84	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	894	134,00	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	1037	201,36	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	1765	193,57	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	1910	1.068,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	1912	749,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	1913	130,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	1915	625,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	1917	275,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	1918	50,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	2046	0,60	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	2407	80,80	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	2425	371,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	2426	70,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016

2015	2659	144,00	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	2722	2.600,00	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	2896	5.116,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	2922	1,35	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	3160	1.600,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	3164	2.030,00	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	3192	225,48	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
2015	3196	539,00	01.0002.0002	4940/2016	4940/2016
2015	3445	221,25	01.0002.0002	0005/2016	5006/2016
TOTAL		53.346,83	01.0002.0002		

OBS.: Os Decretos seguem em anexo. Equivocadamente informou-se o Decreto de nº 0005/2016 no SICOM. O correto é o Decreto nº 5006/2016, conforme cópia em anexo.

Fonte de Recurso 89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos:

Valor: 4.337,17

JUSTIFICATIVA: Os recursos que custearam a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro foram os provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e posteriormente cancelados, nos termos do § 5º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 13/2008 com redação dada pela Instrução Normativa nº 05/2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar [...] sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Demonstrativos superávit financeiros dos recursos da fonte 2.89	
Creditos abertos na fonte 2.89.00.00	4.337,17
Disponibilidade Financeira – C/C: 94-3 Fonte de recursos 01.0001.0001 em 31.12.16	109.948,63
Restos Cancelados vinculados 01.0001.0001	4.337,17
Lei autorizativa	2445/2017
Decreto de abertura do crédito	5357/2017
Base Legal para abertura do crédito	IN 05/2012, artigo 5º, §4º e 5º

RESTOS A PAGAR CANCELADOS

Exercício	nº empenho	Valor cancelado	Fonte de recursos	Nº Decreto Cancelamento – informado SICOM	Nº do Decreto cancelamento – anexo à petição
2014	1969	2.937,17	01.0001.0001	0005/2016	5006/2016
2015	855	300,00	01.0001.0001	0005/2016	5006/2016
2015	2747	290,00	01.0001.0001	0005/2016	5006/2016
2015	3037	810,00	01.0001.0001	4940/2016	4940/2016
TOTAL		4.337,17	01.0001.0001		

OBS.: Os Decretos seguem em anexo. Equivocadamente informou-se o Decreto de nº 0005/2016 no SICOM. O correto é o Decreto nº 5006/2016, conforme cópia em anexo.

ITEM 6- Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alínea a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000).

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Irregular:

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicado 56,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

[...]

Considerações:

O Executivo extrapolou o limite da despesa com pessoal em 31/12/2017, enquadrando-se na recondução prevista no art. 66 da LRF entretanto, o jurisdicionado não enviou a remessa do AM relativas ao mês de referência agosto/2018 (fechamento do 2º quadrimestre), não sendo possível a verificação da redução de pelo ao menos 1/3 do excedente. (Relatório da Unidade Técnica, pagina 30)

Estranhamente, as considerações da análise trouxe a omissão do envio da remessa do AM de agosto/2018, por parte do executivo municipal.

Para constatar essa afirmativa, foi feito o acesso ao Portal do SICOM para identificar o envio e a situação das remessas.

O quadro abaixo, extraído do portal, demonstra que a remessa de Agosto/2018 foi encaminhada ao TCEMG, bem como, as competências anteriores e posteriores do exercício financeiro de 2018.

Código de acompanhamento:	Mês: Selecione	Exercício: 2018
Válida: Sim	Módulo: Acompanhamento Mens.	Órgão / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PAR
Atual: Sim	Data Início:	Data Fim:

PEQUISAR	BACKUP REMESSA	BACKUP ANEXOS	RECIBO REMESSA	INFORMATIVO DE ENVIO	INFORMATIVO DE ADVERTÊNCIA
----------	----------------	---------------	----------------	----------------------	----------------------------

Cód. de Acomp.	Data/Hora Envio	Órgão	Módulo	Mês	Exercício	Atual	Válida	Advertência
780974476	29-03-2019 12:24	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	12	2018	Sim	Sim	Não
775133740	28-02-2019 15:38	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	11	2018	Sim	Sim	Não
765240391	27-12-2018 15:33	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	10	2018	Sim	Sim	Não
763685847	14-12-2018 18:10	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	9	2018	Sim	Sim	Não
763633731	14-12-2018 17:51	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	8	2018	Sim	Sim	Não
763654557	14-12-2018 15:00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	7	2018	Sim	Sim	Não
763647761	14-12-2018 14:40	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	6	2018	Sim	Sim	Não
763643636	14-12-2018 14:25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	5	2018	Sim	Sim	Não
763636693	14-12-2018 14:06	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	4	2018	Sim	Sim	Não
746077356	26-06-2018 22:30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	ACOMPANHAMENTO	3	2018	Sim	Sim	Não

Disponível: <https://costarica.tce.mg.gov.br/sicom-web/view/xhtml/relatorioPCA.jsf>

Acessado: 30/12/2019, as 22:05

Passo seguinte fez-se acesso à aba "Relatórios do PCA" para baixar os arquivos referentes ao quarto bimestre de 2018, a fim de constatar o conteúdo dos dados ali publicados.

Porém, obteve-se o retorno de uma mensagem “O relatório selecionado ainda não está disponível. Favor consultar o histórico de envio e verificar se todos os órgãos do município encaminharam o Acompanhamento Mensal de todos os meses.”, o que denota que o banco de dados do SICOM apresenta alguma inconsistência que destoa da realidade quanto aos dados encaminhados.

The screenshot shows the SICOM web interface. At the top, it displays the user name "CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO" and the selected institution "PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA". Below this is a navigation bar with icons for various functions: ENVIAR, SUBSTITUIÇÃO, HISTÓRICO DAS TRANSMISSÕES, CALENDÁRIO, STATUS ENVIAR, RELATÓRIOS PCA, AUTORIZAR SUBSTITUIÇÃO, QUESTIONÁRIO IEGM, ATIVAR ÓRGÃO, and QUESTIONÁRIO CGU. A message box states: "O relatório selecionado ainda não está disponível. Favor consultar o histórico de envio e verificar se todos os órgãos do município encaminharam o Acompanhamento Mensal de todos os meses." Below the message is a section titled "RELATÓRIOS PCA" with filters for "Exercício: 2018" and "4º Bimestre". It contains a grid of report categories, each with a cube icon: "Comparativo da Receita Prevista com a Realizada", "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada - Função 10: Saúde", "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada - Função 12: Educação", "Despesa com Pessoal", "Reposse à Câmara", "Leis Autorizativas para Alterações Orçamentárias", "Decretos de Alterações Orçamentárias", "Caixa e Bancos", "Índices Municipais", "Receita Corrente Líquida", and "Responsáveis". At the bottom, it shows the file generation date: "Segunda-Feira, 2 de Outubro de 2017".

Disponível: <https://costarica.tce.mg.gov.br/sicom-web/view/xhtml/relatorioPCA.jsf>
Acessado: 30/12/2019, às 23:04.

Para comprovar os índices do Município e demonstrar que o gestor municipal adotou mecanismos para reconduzir o índice ao patamar aceito pela LRF, fez-se acesso ao sítio “Fiscalizando com o TCE – Minas transparente”, onde são sintetizados relatórios gerados a partir das remessas recebidas pelo SICOM, e buscou-se o RGF simplificado, do poder executivo, aonde consta que no 2º quadrimestre, ou seja até agosto/2018, o Poder Executivo Municipal já havia reconduzido os gastos com pessoal ao índice de 53,41% da receita corrente líquida, chegando ao final de 2018 com o índice de 52,51%. Demonstra assim, que a política de recondução dos gastos com pessoal adotada foi eficiente e, no primeiro semestre de 2019, o índice retornou para 50,60% da RCL. Os quadros abaixo demonstram a veracidade das afirmações acima feitas.

Demonstrativos da LRF de Carmo do Paranaíba, em 2018

Você está visualizando: Relatórios da Gestão Fiscal / Simplificado da Gestão Fiscal (Poder Executivo)

RREO ▼ Relatórios da Gestão Fiscal ▼ Riscos e Metas Fiscais ▼

Relatório da Gestão Fiscal Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Poder Executivo)

Publicação RGF		
Período	Data	Local
1º Quadrimestre	-	Não Informada
2º Quadrimestre	-	Não Informada
3º Quadrimestre	31/01/19	Mural da Prefeitura

Art. 48, anexo 6 da LRF

Receita Corrente Líquida	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	67.777.506,24	69.408.268,37	67.523.901,27
Receita Corrente Líquida Ajustada	67.593.206,24	69.171.968,37	67.689.601,27

Despesa com Pessoal	1º Quadrimestre	% Sobre a RCL Ajustada	2º Quadrimestre	% Sobre a RCL Ajustada	3º Quadrimestre	% Sobre a RCL Ajustada
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.136.560,46	56,42 %	36.845.241,48	53,41 %	35.545.177,63	52,51 %
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF)	34.875.314,80	51,30 %	35.485.219,77	51,30 %	35.485.219,77	51,30 %
Limite Legal (Art. 20, incisos I, II e III, da LRF)	36.500.331,37	54,00 %	37.352.662,92	54,00 %	37.352.662,92	54,00 %
Excesso a Regularizar	1.636.229,09	2,42 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Obs.: Os valores referentes a receita corrente líquida e despesa total com pessoal correspondem ao período móvel, ou seja, mês base e 11 anteriores.

Disponível: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/lrf>

Acessado: 30/12/2019, às 22:35

Demonstrativos da LRF de Carmo do Paranaíba, em 2019

Você está visualizando: Relatórios da Gestão Fiscal / Simplificado da Gestão Fiscal (Poder Executivo)

RREO ▼ Riscos e Metas Fiscais ▼ Demais Demonstrativos ▼ Relatórios da Gestão Fiscal ▼

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 30/12/2019 22:38:12

Situação da opção de semestralidade: Optante

Relatório da Gestão Fiscal Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Poder Executivo)

Publicação RGF		
Período	Data	Local
1º Semestre	31/07/19	Mural da Prefeitura

Art. 48, anexo 6 da LRF

Receita Corrente Líquida	1º Semestre
Receita Corrente Líquida	69.789.229,51
Receita Corrente Líquida Ajustada	69.789.229,51

Despesa com Pessoal	1º Semestre	% Sobre a RCL Ajustada
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.313.048,16	50,60 %
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF)	35.801.874,74	51,30 %
Limite Legal (Art. 20, incisos I, II e III, da LRF)	37.686.183,94	54,00 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,00 %

Obs.: Os valores referentes a receita corrente líquida e despesa total com pessoal correspondem ao período móvel, ou seja, mês base e 11 anteriores.

Disponível: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/lrf>

Acessado: 30/12/2019, às 22:38.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão das considerações efetuadas, somadas aos esclarecimentos prestados, ao longo da análise desta petição, fica demonstrado que as irregularidades apontadas no Relatório produzido pela Unidade Técnica do TCEMG, foram esclarecidas de forma clara, transparente e didática, sem vícios a serem tratados em relação às contas do executivo de 2017, não havendo pois quaisquer lesão, dano ou prejuízo aos cofres municipais.

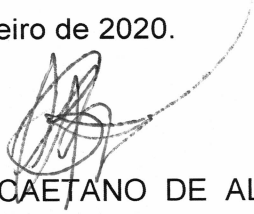
Por conseguinte, com base na Lei Complementar nº 102, de 18 de janeiro de 2008, e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, requer o seguinte:

Sejam considerados REGULARES todos os itens da prestação de contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2017, bem como, considerados sanados e esclarecidos os apontamentos feitos pela Unidade Técnica e, por fim, emitir o parecer favorável à aprovação das contas, sem ressalvas.

Nestes termos, sendo esta juntada aos autos, pede e espera respeitoso deferimento.

Para eventuais esclarecimentos, nos colocamos à disposição deste Tribunal de Contas pelos seguintes telefones: (34) 3851-9815 (Adriana Rodrigues - Divisão de Contabilidade); (34) 3851-9805 (Raquel Oliveira de Melo - Controle Interno); e (34) 3851-9811 (Venâncio Luiz de Deus - Procuradoria-Geral).

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2020.


CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba
CPF/MF: 910.678.986-20

**CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067
898620**

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
CONFIANCA
EMPREENHIMENTOS DIGITAL,
ou=26768764000115,
cn=CESAR CAETANO DE
ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2020.01.08 16:29:48
-03'00'



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o cancelamento de restos a pagar não liquidados de 2012, 2014 e 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os Restos a Pagar não liquidados do Exercício de 2012, como abaixo se descreve:

Nº DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR
2177	EV Lopes Comercio Atacadista – ME	8.911,00
2199	Cid Pinto de Queiroz	373,33
Total		9.284,33

Considerando os Restos a Pagar não liquidados do Exercício de 2014, como abaixo se descreve:

Nº DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR
103	Impacto Comunicação Visual Ltda	750,00
221	Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda	1.268,67
1137	Ativa Comercial Hospitalar Ltda – Filial	13,13
1969	CEMIG Distribuidora	2.937,17
2248	Maria Augusta da Silva Canedo – ME	416,00
2306	Paesan Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda	0,01
3260	Construtora e Incorporadora Triangulo Ltda	5.776,49
Total		11.161,47

Considerando os Restos a Pagar não liquidados do Exercício de 2015, como abaixo se descreve:

Nº DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR
95	Ultracopy Ltda – EPP	260,00
141	Pró-Ambiental Tecnologia Ltda	990,78
305	Recreio Revendedor Ltda	1,00
463	Univas Veículos Especiais Ltda – EPP	56.000,00
855	Geraldo Moreira de Lima – MEI	300,00





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

1008	Brandão e Rodrigues Ltda – ME	2.260,00
1394	Ponto Forte Comércio e Distribuidora Ltda	590,00
1909	Trivale Administração Ltda	162,00
1910	Trivale Administração Ltda	1.068,00
1911	Trivale Administração Ltda	304,00
1912	Trivale Administração Ltda	749,00
1913	Trivale Administração Ltda	130,00
1914	Trivale Administração Ltda	90,00
1915	Trivale Administração Ltda	625,00
4467	Costa Neves Sociedade de Advogados	4.858,59
2425	Trivale Administração Ltda	371,00
1916	Trivale Administração Ltda	250,00
1917	Trivale Administração Ltda	275,00
1918	Trivale Administração Ltda	50,00
2063	Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	18,48
2260	Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda - ME	350,00
2426	Trivale Administração Ltda	70,00
2747	Eletro Zico Ltda	290,00
2896	Arcepatos Distribuidora Ltda	5.116,00
3160	CBHO Centri Belo Horizontino	1.600,00
3164	VS Serviços de Saúde SS ME	2.030,00
3192	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	225,48
3206	Nacional Comercial Hospitalar Ltda	4,90
3437	Arcepatos Distribuidora Ltda	103,00
3442	EV Lopes Comércio Atacadista – ME	14,05
3445	Vip Minas Distribuidora Eireli – ME	221,25
4463	Posto Recreio Ltda	0,01
Total		79.377,54

Considerando expiradas as vigências dos contratos respectivos,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a cancelar os restos a pagar não liquidados, totalizando R\$ 79.377,54 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos exercícios de 2012, 2014 e 2015 .





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

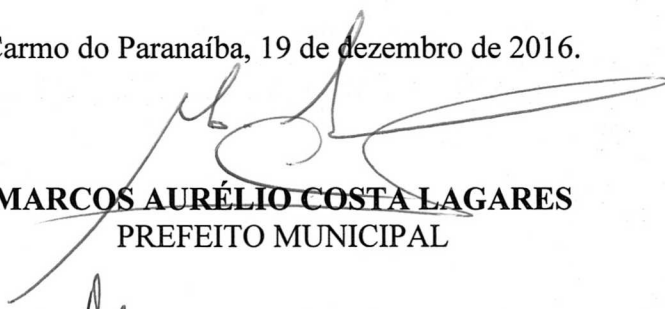
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de dezembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**CESAR
CAETANO
DE
ALMEIDA
FILHO:9106
7898620**

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR CONFIANCA
EMPREENHIMENTOS DIGITAL,
ou=26768764000115,
cn=CESAR CAETANO DE
ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2020.01.08 16:28:39
-03'00'





Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.940, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

01/09/16 a 30/09/16

Edson Bontempo

Autoriza o cancelamento de restos a pagar não liquidados dos exercícios de 2012, 2014, e 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os Restos a Pagar não liquidados do Exercício de 2012, como abaixo se descreve:

Nº DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR
6131	Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A	1.000,00
2336	SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda	21.811,54
48	CEMIG Distribuição S.A	234,13
1191	PAESAN Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda	6.063,58
3403	PAESAN Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda	132,55
3439	PAESAN Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda	3.831,60
Total		33.073,40

Considerando os Restos a Pagar não liquidados do Exercício de 2014, como abaixo se descreve:

Nº DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR
542	APAE de Carmo do Paranaíba	8.014,33
3557	Trivale Administração Ltda	2.086,86
Total		10.101,19

Considerando os Restos a Pagar não liquidados do Exercício de 2015, como abaixo se descreve:

Nº DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR
2652	Ivone Pereira de Oliveira – ME	52,00
2655	Ivone Pereira de Oliveira – ME	49,50
2659	Ivone Pereira de Oliveira – ME	144,00





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

3215	Autus Comercial Distribuidora Ltda	300,52
3212	Autus Comercial Distribuidora Ltda	9,80
3211	Autus Comercial Distribuidora Ltda	189,74
3320	Autus Comercial Distribuidora Ltda	350,00
2118	Impacto Comunicação Visual Ltda	310,00
2119	Impacto Comunicação Visual Ltda	310,00
2407	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos	80,80
2651	Vip Minas Distribuidora Eireli – ME	95,00
1037	Ultracopy Ltda EPP	201,36
1765	Upercópias e Impressos Ltda – ME	193,57
1779	Special Lanches Pães e Doces Ltda	991,00
879	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	33.482,84
2722	White Martins Gases Industriais Ltda	2.600,00
18	Trivale Administração Ltda	1.716,21
838	Polis Assessoria Jurídica e Administrativa Ltda – ME	2.700,00
3724	Planet Segurança Eletrônica Ltda – ME	20,17
167	PAESAN Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda	33.978,75
3037	Gráfica Editora e Papelaria Daniela Ltda	810,00
1879	Comercial Granada Materiais de Escritório	17,90
32	André Luiz Silva Coelho – ME	2.107,00
2046	Acacia Comércio de Medicamentos LTDA	0,60
2922	Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos	1,35
3196	Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli – ME	539,00
3208	Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli – ME	567,30
2033	Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	7,35
2657	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A	114.651,54
2658	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A	1.412.735,82
3084	Horizonte Comércio e Distribuidora Ltda - ME	25,00
2716	Horizonte Comércio e Distribuidora Ltda - ME	37,84





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

894	EV Lopes Comércio Atacadista - ME	134,00
112	Pró-Rad Consultores em Radioproteção S S Ltda	195,00
Total		1.609.604,96

Considerando expiradas as vigências dos contratos respectivos,

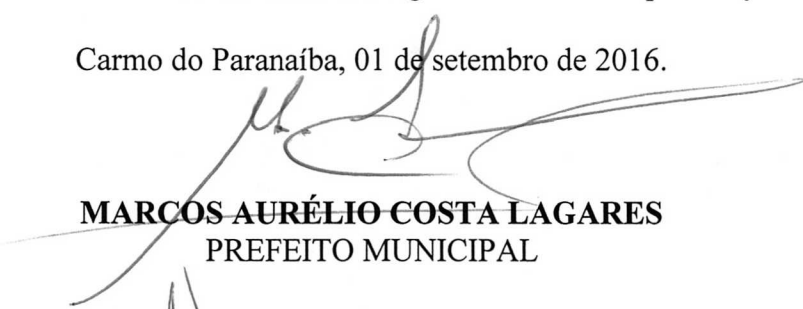
DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a cancelar os restos a pagar não liquidados, totalizando R\$ 1.652.779,55 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referentes aos Exercícios de 2012, 2014 e 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 01 de setembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067
898620**

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR CONFIANÇA
EMPREENHIMENTOS DIGITAL,
ou=26768764000115, cn=CESAR
CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2020.01.08 16:27:48
-03'00'





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1046930
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. GILBERTO DINIZ
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 128 - RI - TCEMG
Data/Hora:	21/01/2020 09:00:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1046930
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. GILBERTO DINIZ
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 130 - RI - TCEMG
Data/Hora:	09/03/2020 08:00:07

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 20/06/2020 12:02:37

Histórico das Remessas: 19/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, Programa: 1003 - FARMACIA BASICA, Ação: 2041 - MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, Fonte de Recurso: 251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgao: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Unid.: 04007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Função: 10 - Saúde	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Programa: 1003 - FARMACIA BASICA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Ação: 2041 - MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Subação: -	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Nat. Desp.: 3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Fonte Rec.: 251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Total	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Histórico das Remessas: 21/06/2020

Data e Hora de Geração: 22/06/2020 08:34:51

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Período: Janeiro à Dezembro

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto				
Número do Decreto: 5340		Data do Decreto: 12/06/2017	Tipo do Decreto: 10 - Decreto de Remanejamento	
Leis Vinculadas				
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei autorizativa de Remanejamento /transposição / transferência - LAO	2438	12/06/2017	25.000,00	-
Total			25.000,00	
Origens de Recurso				Valor Aberto
98 - Não há origem				25.000,00
				25.000,00
Acréscimo				
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa		Valor da Alteração
98 - Não há origem	100	02.02003.12.122.0402.2014.3.1.90.94.00.100		25.000,00
	Total por Fonte de Recurso			25.000,00
Total por Origem				25.000,00
Total por Tipo da Alteração				25.000,00
Redução				
Origem do Recurso	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa		Valor da Alteração
98 - Não há origem	101	02.02003.12.122.0402.2014.3.1.90.94.00.101		25.000,00
	Total por Fonte de Recurso			25.000,00
Total por Origem				25.000,00
Total por Tipo da Alteração				25.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração do Relatório: 18/06/2020 11:42:02

Crêterios de Seleção: Situação informada no IP: Todos
 Situação no Exercício: Todos

Situação da Opção de Semestralidade dos Municípios

Município	População	Data Base	Situação informada no IP	Situação atual	Perdeu o direito em:	% DTP Poder Executivo	% DTP Poder Legislativo	% Dívida Consolidada Líquida	PIB
Carmo do Paranaíba	30.329	6/2016	Optante	Optante	-	51,07 %	2,80 %	0,00 %	Sim
		12/2016	Optante	Optante	-	47,57 %	2,70 %	0,00 %	Sim
		6/2017	Optante	Optante	-	51,05 %	2,73 %	0,00 %	Não
		12/2017	Optante	Optante	-	56,64 %	2,71 %	0,00 %	Sim
		4/2018	Optante	Perdeu o direito de optar	12/2017	56,42 %	2,67 %	0,00 %	Sim
		8/2018	Optante	Perdeu o direito de optar	12/2017	53,41 %	2,63 %	0,00 %	Sim
		12/2018	Optante	Perdeu o direito de optar	12/2017	52,51 %	2,72 %	0,00 %	Sim
		6/2019	Optante	Optante	-	50,60 %	2,71 %	0,00 %	Sim
		12/2019	Optante	Optante	-	46,44 %	2,52 %	0,00 %	Sim
Total									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: 17/06/2020

Data e Hora de Geração do Relatório: 18/06/2020 12:24:05

Situação da opção de semestralidade: Optante

Crêditos de seleção: Poder: Executivo
Mês de referência: Junho

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	48.517.371,63
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	73.079,60
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	73.079,60
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	73.079,60
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	45.734.655,01
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	8.431.004,29
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	7.974.699,32
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	456.304,97
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.346.190,83
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.346.190,83
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.390.322,77
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	362.360,47
3.1.90.04.99 - Outros	3.027.962,30
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	550.266,84
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	550.266,84
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.615.422,32
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.130.504,10
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.390.671,61
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	21.091.973,57
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	688.351,58
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	711.255,37
3.1.90.11.11 - Empregado Público	83.569,53
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	78.906,29
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.308.907,64
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.763,97
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.305.143,67
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.717,20
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.717,20
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	121.280,90
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	82.852,59

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	38.428,31
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.969.542,22
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	23.449,03
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.946.093,19
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.709.637,02
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.709.637,02
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.709.637,02
Total da Despesa com Pessoal	48.517.371,63

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	9.871.156,99
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro ²	242.343,36
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.969.542,22
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	121.280,90
Total das Exclusões	13.204.323,47
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	35.313.048,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	69.789.229,51	
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13, da CF)	0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada	69.789.229,51	
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.313.048,16	50,60 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	33.917.565,54	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	35.801.874,74	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	37.686.183,94	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

² = Por força da INTC 01/2018, o valor na tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", linha "(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro" corresponderá somente ao exercício de 2018.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 19/06/2020 11:14:57

Histórico das Remessas: 18/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Função: 10 - Saúde, 12 - Educação, Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 365 - Educação Infantil, Programa: 1002 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, 1201 - EDUCAÇÃO BÁSICA, Ação: 2018 - MANter CENTROS NUN. EDUCAÇÃO INFANTIL, 2032 - MANter A POLICLINICA, Fontes de Recurso: 288 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos, 289 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3634	31/10/2017	02.020030- 9.12.365.1201.2018.3.1.90.11.03	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	4.337,17	0,00	4.337,17	4.337,17	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 2017.									
4336	31/10/2017	02.040070- 9.10.302.1002.2032.3.1.90.11.03	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO DE 2017.									
5138	06/12/2017	02.040070- 9.10.302.1002.2032.3.1.90.11.03	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	13.346,83	0,00	13.346,83	13.346,83	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE 13 SALARIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVO AO EXERCICIO DE 2017.									
Total por Órgão				57.684,00	0,00	57.684,00	57.684,00	0,00	0,00
Total				57.684,00	0,00	57.684,00	57.684,00	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.438, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

12/06/17 a 11/07/17

[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais,

por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0203	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	72
121220402	Planejamento e Gestão Municipal	
2014	Direção da Política Educacional	
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	25.000,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0203	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	72
121220402	Planejamento e Gestão Municipal	
2014	Direção da Política Educacional	
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01 0001 0001 0001	Rec. de Impostos e de Transf. Impostos - Educação	25.000,00





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA

Secr. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO

Secretária Municipal de Controle Interno



Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: 17/06/2020

Data e Hora de Geração do Relatório: 18/06/2020 12:12:15

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Crerios de seleão: Poder: Executivo
Mês de referncia: Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.364.141,13
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	61.260,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	61.260,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	61.260,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	44.631.763,27
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	7.944.610,40
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	7.494.544,16
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	450.066,24
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.310.397,11
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.310.397,11
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.226.023,41
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	319.039,97
3.1.90.04.99 - Outros	2.906.983,44
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	516.945,53
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	516.945,53
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.028.769,54
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.962.616,64
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	22.051.179,60
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	3.792,60
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	701.802,70
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	704.441,13
3.1.90.11.11 - Empregado Público	84.976,07
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	79.770,53
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.271.242,32
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	10.719,79
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.260.522,53
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	230.764,50
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	230.764,50
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.103.010,46
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	57.086,51

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.045.923,95
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.671.117,86
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.671.117,86
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.671.117,86
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.000,00
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	56.000,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	56.000,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	56.000,00
Total da Despesa com Pessoal	47.420.141,13

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	9.321.886,80
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro ²	450.066,24
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.103.010,46
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	11.874.963,50
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	35.545.177,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	67.923.901,27	
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13, da CF)	234.300,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada	67.689.601,27	
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.545.177,63	52,51 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	32.897.146,22	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	34.724.765,45	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	36.552.384,69	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 18/06/2020 12:07:38

Crêterios de Seleção: Data Base do Excesso: 31/12

Poder: Executivo

Dispostos na LRF: Despesa Total com Pessoal

Período de Verificação: 2º Quadrimestre Seguinte (para verificação)

Apuração de Retorno ao Limite Despesa Total com Pessoal

	1º Trimestre 31/03/2017	2º Trimestre 30/06/2017	3º Trimestre 30/09/2017	4º Trimestre 31/12/2017	Varição
PIB Estadual (%)	0,50	1,70	-0,70	0,90	0,40

OBS.:

1) A situação prevista no art. 66 da LC 101/2000 ocorreu na "Data-Base do Excesso" selecionada, o que duplica os prazos de recondução na(s) análise(s) a seguir;

2) FONTE: Dados extraídos dos relatórios trimestrais divulgados no Portal da Fundação João Pinheiro (FJP) em conjunto com o IBGE.

Situação	Poder Executivo					
	12/2017			8/2018		
	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente	Valor Aplicado	Percentual Aplicado	Percentual Excedente
Restabeleceu o limite	37.610.526,56	56,64 %	2,64 %	36.945.241,48	53,41 %	0,00 %
Quantidade de Municípios: 1						

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2016

Data e Hora de Geração: 19/06/2020 09:07:35

Histórico das Remessas: 18/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Tipo de Movimento: Cancelamento

Justificativas dos Cancelamentos e Anulações

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
48	02/01/2012	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000048/2012 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	234,13
112	02/01/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000112/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	195,00
879	26/03/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000879/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	33.482,84
894	27/03/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000894/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	134,00
1037	01/04/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001037/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	201,36
1765	24/06/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001765/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	193,57
2046	20/07/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002046/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	0,60
3037	31/07/2015	01/09/2016	101	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0003037/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	810,00
2407	18/08/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002407/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	80,80
2659	09/09/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002659/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	144,00
2722	22/09/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002722/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	2.600,00
2922	07/10/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002922/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	1,35
3196	19/11/2015	01/09/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0003196/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 4.940/2016	Não Processado	539,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
103	02/01/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000103/2014 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	750,00
221	02/01/2014	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000221/2014 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	1.268,67
1969	26/06/2014	19/12/2016	101	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001969/2014 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DECRETO MUNICIPAL N 5.006/16.	Não Processado	2.937,17
141	02/01/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000141/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	990,78
855	04/03/2015	19/12/2016	101	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0000855/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DECRETO MUNICIPAL N 5.006/16.	Não Processado	300,00
1910	03/07/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001910/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	1.068,00
1913	03/07/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001913/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	130,00
1918	03/07/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001918/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	50,00
1915	03/07/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001915/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	625,00
1917	03/07/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001917/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	275,00
1912	03/07/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0001912/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	749,00
2747	20/07/2015	19/12/2016	101	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002747/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DECRETO MUNICIPAL N 5.006/16.	Não Processado	290,00
2426	27/08/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002426/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	70,00
2425	27/08/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002425/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	371,00
2896	01/10/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0002896/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	5.116,00
3160	11/11/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0003160/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	1.600,00
3164	12/11/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0003164/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	2.030,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Data da Movimentação	Fonte de Recurso	Tipo de Movimento	Número	Justificativa	Tipo de Resto a Pagar	Valor Movimentação
3192	19/11/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0003192/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	225,48
3445	01/12/2015	19/12/2016	102	Cancelamento	CANCELAMENTO D	NE0003445/2015 CANCELAMENTO DE RESTO A PAGAR CONF. DEC. MUNIC. 5.006/2016	Não Processado	221,25
Total por Órgão :								57.684,00
Total :								57.684,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 20/06/2020 09:42:16

Histórico das Remessas: 19/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 288 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
5 - Vinculados à Saúde	623.518,78	28.905.970,24	28.207.377,46	1.322.111,56
6 - Convênios Vinculados à Saúde	0,00	53.346,83	53.346,83	0,00
Total	623.518,78	28.959.317,07	28.260.724,29	1.322.111,56

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1419	113 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 113-3 - IPVA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	9.506,25	0,00	9.506,25
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1447	119 - 2 - Caixa E.Federal-C/119-2-PAV. ASFALTICA	Conta Corrente	102	786	21/06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1449	123 - 0 - Caixa E.Federal-C/123-0 - REF.PRACAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	102	-	-	16.871,56	1.198.386,68	1.188.139,19	27.119,05
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1523	138 - 9 - Caixa E.Federal-C/138-9-PAV. C.HAB N ESP	Conta Corrente	102	72	30/11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4521	139 - 7 - Caixa E.Federal 139-7-CONST.CAPS	Conta Corrente	102	564	27/12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4539	157 - 5 - Caixa E.Federal 157-5 - AQ. VEICULO-SES	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1604	171 - 0 - Caixa E. Federal C/ 171-0 Conv. 075/13-SETOP	Conta Corrente	102	75	05/12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4602	174 - 5 - Caixa E. federal C/ 174-5 Aquis. Amb. Conv. 628/20	Conta Corrente	102	628	18/10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4603	179 - 6 - Caixa E. Federal C/ 179-6 Aquis. Amb. Conv.1306/20	Conta Corrente	102	1306	19/09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4600	182 - 6 - Caixa Economica Federal - c/182-6 Academia Ginasti	Conta Corrente	102	659	05/12/2013	3.907,50	0,00	3.907,50	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1597	187 - 7 - Caixa E.Federal c/187-7 PAVIMENT.SEGOV 1248/2013	Conta Corrente	102	1248	19/12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1598	1900 - 6 - Caixa E Federal c/ 647032-1 Quadra Dr. Julio	Conta Corrente	102	37117874	30/12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1691	194 - 0 - Caixa E. Federal C/ 194-0-PRO-TRANSPORTE	Conta Corrente	102	-	-	0,00	6.028,88	6.028,88	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1606	198 - 2 - Caixa E. Federal C/ 198-2 Capela Velorio Conv. 408	Conta Corrente	102	408	10/06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1607	201 - 6 - Caixa E. Federal C/ 201-6 Pav. Asf. Conv. 169/2014	Conta Corrente	102	169	01/06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4609	203 - 2 - Caixa E. Federal C/ 203-2 Conv. 1250/14 SES Aquis.	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	102	-	-	3.217,83	4.626,77	6.865,36	979,24
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1682	213 - 0 - Caixa E Federal c/ 213-0 - PAGTOS ON LINE	Conta Corrente	102	-	-	4.261,00	56.146,56	60.294,49	113,07
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1688	216 - 4 - Caixa E. Federal C/ 216-4 Ilum. Publica	Conta Corrente	102	-	-	1.046,22	2.088,23	2.088,23	1.046,22
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4637	226 - 1 - Caixa E. Federal C/ 226-1-Aquis. Equip. Nucleo Sau	Conta Corrente	102	3726	01/06/2016	0,00	258,00	258,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1711	238 - 5 - Caixa E. Federal C/ 238-5-Transp. Escolar	Conta Corrente	102	-	-	0,00	2.852,94	2.852,94	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1716	245 - 8 - Caixa E. Federal C/ 245-8 - Rec. Asfaltico	Conta Corrente	102	1491000480	16/11/2016	0,00	1.312,07	1.312,07	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4638	249 - 0 - Caixa E. Federal C/ 249-0 - FMS	Conta Corrente	102	-	-	156.782,73	13.914.582,63	12.874.975,61	1.196.389,75
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4638	249 - 0 - Caixa E. Federal C/ 249-0 - FMS	Conta Corrente	288	-	-	0,00	53.346,83	53.346,83	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	157	25 - 0 - Caixa E. Federal-C/ 25 -0 CONTRA PARTIDA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	198	59 - 5 - Caixa E.Federal C/ 59-5 ALIENACAO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	5.676,61	5.676,61	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4463	624010 - 5 - Caixa E.Federal C/624010-5-SUS/PAB	Conta Corrente	102	-	-	0,00	350,00	309,60	40,40
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4544	624011 - 3 - Caixa E.Federal C/ 624011-3-CAPS AD	Conta Corrente	102	-	-	0,00	177,30	86,50	90,80
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4504	624012 - 1 - Caixa E.Federal C/624012-1-MAC	Conta Corrente	102	-	-	0,00	1.680,70	1.213,10	467,60
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4514	624015 - 6 - Caixa E.Federal C/624015-6-UPA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4545	624016 - 4 - Caixa E.Federal C/624016-4-BL.A.F.B.	Conta Corrente	102	-	-	0,00	150,00	43,25	106,75
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4587	624018 - 0 - Caixa E.Federal C/624018-0-EPIDEMIOLOGIA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	350,00	233,55	116,45
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4586	624019 - 9 - Caixa E.Federal C/ 624019-9 - CEO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1547	647018 - 6 - Caixa E.Federal-C/647018-6 REV. LAGOA	Conta Corrente	102	31265407	31/12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1542	647021 - 6 - Caixa E.Federal-C/647021-6-PAV. ASFALTIC	Conta Corrente	102	32378060	01/06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1548	647025 - 9 - Caixa E.Federal-C/647025-9-ME-Q. GRAZIEL	Conta Corrente	102	33314578	27/08/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1532	647029 - 4 - Caixa E.Federal-C/ 647029-4 CONST. CRAS	Conta Corrente	102	34907681	31/12/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1558	647035 - 6 - Caixa E.Federal-C/647035-6-PAV.TANC.NEVE	Conta Corrente	102	37288997	30/12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1698	647037 - 2 - Caixa Econ.Federal - c/ 647.037-2 C/PAVIMENTACAO A	Conta Corrente	102	100766656	26/12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1712	647042 - 9 - Caixa E. Federal C/ 647042-9-Ref. e Amp. Poliespor	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1713	647043 - 7 - Caixa E. Federal C/ 647043-7-Constr. Campo Society	Conta Corrente	102	-	-	0,00	560,87	560,87	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1714	647044 - 5 - Caixa E. Federal C/647044-5-Ref. Pca S. Francisco	Conta Corrente	102	-	-	0,00	857,86	857,86	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1715	647047 - 0 - Caixa E. Federal C/ 647047-0-Pav. Asf. Conv. 10163	Conta Corrente	102	101630242	01/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4365	93 - 5 - Caixa E. Federal C/ 93 -5 - FMS	Conta Corrente	102	-	-	1.722,97	1.182,59	1.191,24	1.714,32
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4365	93 - 5 - Caixa E. Federal C/ 93 -5 - FMS	Conta Corrente	202	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4365	93 - 5 - Caixa E. Federal C/ 93 -5 - FMS	Conta Corrente	288	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94 -3 - FME	Conta Corrente	102	-	-	1.291,29	17.429,48	15.517,67	3.203,10
BANCO BRADESCO S.A.	2059 - 1	1313	205 - 9 - Banco Bradesco S/A	Conta Corrente	102	-	-	0,00	167.064,79	167.064,79	0,00
Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	170	5001 - 6 - Bancoob - C/ 5.001-6 IPTU	Conta Corrente	102	-	-	0,00	324.231,85	324.231,85	0,00
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	138	2380 - 7 - Banco Itau - C/ 2380-7 Ilum.Publica	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1635	565 - 1 - Banco Itau C/ 565-1 Ilum. Publica	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itau - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	102	-	-	1.995,56	231.800,52	227.800,00	5.996,08
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1123	568 - 5 - Banco Itau - C/ 568-5 ATM	Conta Corrente	102	-	-	1.825,44	7.187,66	8.600,00	413,10
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1132	996 - 8 - Banco Itau C/ 996-8 Multa de Transito	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1194	11216 - X - Bco do Brasil S/A-C/11216-X Sal.Educa	Conta Corrente	102	-	-	0,00	821,59	821,59	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1200	11291 - 7 - Bco do Brasil S/A-C/11.291-7 CFEEEX	Conta Corrente	102	-	-	605,31	0,00	0,00	605,31
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1208	11518 - 5 - Bco do Brasil S/A - C/11.518-5 PNAT	Conta Corrente	102	-	-	0,00	466,04	466,04	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1565	14643 - 9 - Bco do Brasil S/A - C/14.643-9 T.ESCOLAR	Conta Corrente	102	309	02/01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1253	14646 - 3 - Bco do Brasil S/A - C/14.646-3 T.ESCOLAR	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1308	16147 - 0 - Bco do Brasil S/A C/ 16.147-0 FUNDEB	Conta Corrente	102	-	-	0,00	73.676,47	68.802,52	4.873,95
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	102	-	-	950,73	210.029,23	210.524,43	455,53
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	139	19234 - 1 - Bco do Brasil S/A - C/19.234-1 IPTU	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1223	20390 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/20.390-4 PRO-INFA	Conta Corrente	102	657157	31/12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1459	20784 - 5 - Bco do Brasil S/A-C/20.784-5 MAN. CREAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	9.906,42	9.906,42	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IPI	Conta Corrente	102	-	-	646,92	65.147,21	49.361,00	16.433,13
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	102	-	-	1.327,93	4.435.033,25	4.430.092,47	6.268,71
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	102	-	-	4.628,74	1.052.940,45	1.056.937,29	631,90
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1479	21073 - 0 - Bco do Brasil S/A-C/21.073-0 FMPAT.CULTU	Conta Corrente	102	-	-	0,00	1.072,21	1.072,21	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4536	21519 - 8 - Bco do Brasil S/A C/21519-8-FARM.MINAS	Conta Corrente	102	-	-	9,19	0,00	0,00	9,19
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4536	21519 - 8 - Bco do Brasil S/A C/21519-8-FARM.MINAS	Conta Corrente	202	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4501	21524 - 4 - Bco do Brasil S/A C/21524-4-PR.SAUDE	Conta Corrente	102	-	-	0,09	209,40	147,40	62,09
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1511	21741 - 7 - Bco do Brasil S/A-C/21741-7 FMA SPACI	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1509	21743 - 3 - Bco do Brasil S/A-C/21.743-3 FMA SPBVIII	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1507	21748 - 4 - Bco do Brasil S/A-C/21.748-4 FMA SPBF	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1518	21764 - 6 - Bco do Brasil S/A-C/21.764-6 MAN. CREAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4529	21937 - 1 - Bco do Brasil S/A C/21937-1-EPIDEMIOLOGI	Conta Corrente	102	-	-	0,00	80,00	9,40	70,60
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1577	22901 - 6 - Bco do Brasil S/A-C/22901-6-PMAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1563	22938 - 5 - Bco do Brasil S/A-C/22938-5 FIA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1567	23143 - 6 - Bco do Brasil S/A-C/23.143-6 FMA S	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4616	23187 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 23187-8 - CAPS i Res. 3753/	Conta Corrente	102	-	-	45,78	0,00	0,00	45,78
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1579	23192 - 4 - Bco do Brasil S/A-C/23192-4 FMASSCFV	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1603	23247 - 5 - Bco do Brasil S/A C/ 23247-5- Pro-Municipio	Conta Corrente	102	714	08/05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1395	23369 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/ 23.369-2 AFM	Conta Corrente	102	-	-	660,84	0,00	0,00	660,84
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1702	23664 - 0 - Bco do Brasil S/A c/ 23664-0-PMAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	14,09	14,09	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4607	23754 - X - Bco do Brasil S/A C/ 23754-X- Res. 4138/SES	Conta Corrente	102	-	-	15,95	0,00	9,40	6,55
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4627	23975 - 5 - Bco do Brasil S/A C/ 23975-5 - Saude Bucal	Conta Corrente	102	-	-	0,00	100,00	8,80	91,20
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4623	23996 - 8 - BANCO DO BRASIL S/A - C/23.996-8 CONTROLE SOCIAL	Conta Corrente	102	-	-	21,40	0,00	0,00	21,40
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1611	24032 - X - Bco do Brasil S/A C/ 24032-X - ACESSUAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Planner Corretora de Valores S.A.	502 - 9	4630	24387 - 6 - Bco do Brasil S/A C/ 24387-6 - FMS	Conta Corrente	102	-	-	18.469,20	74.250,20	80.215,20	12.504,20
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1705	25042 - 2 - Bco do Brasil S/A C/C 25042-2- ACESUASTRAB	Conta Corrente	102	-	-	0,99	0,00	0,99	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1709	25046 - 5 - Bco do Brasil S/A C/C 25046-5 - BL GBF FNAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	66,54	66,54	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1708	25048 - 1 - Bco do Brasil S/A C/C 25048-1 - BL GSUAS FNAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	140,86	140,86	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1720	25050 - 3 - Bco do Brasil C/C 25050-3-BL PSEAC FNAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	30,39	25,71	4,68
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1707	25051 - 1 - Bco do Brasil S/A C/C 25051-BL PSEMC FNAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	120,95	102,88	18,07
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1703	25052 - X - Bco do Brasil S/A C/C 25052-X -BL PSB FNAS	Conta Corrente	102	-	-	0,28	1.482,31	1.381,94	100,65
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	120	283142 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/283.142-2 ICMS	Conta Corrente	102	-	-	1.053,60	28.122,44	21.433,39	7.742,65
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1704	502 - 9 - Bco do Brasil C/C 25050-3-BL PSEAC FNAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	77,48	77,48	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	102	-	-	16.641,44	105.105,28	120.576,99	1.169,73
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	102	-	-	384.894,68	6.727.593,34	7.091.602,93	20.885,09
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	102	-	-	623,61	163.124,81	161.600,29	2.148,13
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	18	8655 - X - Bco do Brasil S/A - C/8.655-X FUNDO ESPE	Conta Corrente	102	-	-	0,00	1.870,04	1.870,04	0,00
Total por Órgão								623.518,78	28.959.317,07	28.260.724,29	1.322.111,56
Total								623.518,78	28.959.317,07	28.260.724,29	1.322.111,56

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 19/06/2020 08:34:45

Histórico das Remessas: 18/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA , Fonte do Empenho: 288 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos, 289 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos

Relação de Despesas

Despesas do Exercício													
Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	3634	31/10/2017	02.02003.12.365.1201.2018.3.1.90.11.03	4934	07/11/2017	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	0,00	4.337,17	289	1-1900-3/94-3	4.337,17
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / PAGAMENTO EMPENHO.												
	4336	31/10/2017	02.04007.10.302.1002.2032.3.1.90.11.03	4885	07/11/2017	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	0,00	40.000,00	288	1-1900-3/249-0	40.000,00
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / PAGAMENTO EMPENHO												
	5138	06/12/2017	02.04007.10.302.1002.2032.3.1.90.11.03	6071	20/12/2017	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	0,00	13.346,83	288	1-1900-3/249-0	13.346,83
Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / PAGAMENTO EMPENHO													
Total por Órgão							0,00	0,00	0,00	57.684,00			57.684,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

DECRETO MUNICIPAL N° 5.340, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 4º, da Lei n°. 2.408, de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0203	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	72
121220402	Planejamento e Gestão Municipal	
2014	Direção da Política Educacional	
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	25.000,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0203	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	72
121220402	Planejamento e Gestão Municipal	
2014	Direção da Política Educacional	
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01 0001 0001 0001	Rec. de Impostos e de Transf. Impostos - Educação	25.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2017

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA

Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Finanças

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 20/06/2020 09:39:30

Histórico das Remessas: 19/06/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 289 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Pr...

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
2 - Vinculados à Educação	318.188,70	25.884.309,71	25.228.917,70	973.580,71
4 - Convênios Vinculados à Educação	0,00	4.337,17	4.337,17	0,00
Total	318.188,70	25.888.646,88	25.233.254,87	973.580,71

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1419	113 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 113-3 - IPVA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	6.140,04	0,00	6.140,04
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1447	119 - 2 - Caixa E.Federal-C/119-2-PAV. ASFALTICA	Conta Corrente	101	786	21/06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1449	123 - 0 - Caixa E.Federal-C/123-0 - REF.PRACAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	101	-	-	27.933,53	1.410.060,32	1.407.227,64	30.766,21
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1523	138 - 9 - Caixa E.Federal-C/138-9-PAV. C.HAB N ESP	Conta Corrente	101	72	30/11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1604	171 - 0 - Caixa E. Federal C/ 171-0 Conv. 075/13-SETOP	Conta Corrente	101	75	05/12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1597	187 - 7 - Caixa E.Federal c/187-7 PAVIMENT.SEGOV 1248/2013	Conta Corrente	101	1248	19/12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1598	1900 - 6 - Caixa E Federal c/ 647032-1 Quadra Dr. Julio	Conta Corrente	101	37117874	30/12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1691	194 - 0 - Caixa E. Federal C/ 194-0-PRO-TRANSPORTE	Conta Corrente	101	-	-	0,00	7.145,29	7.145,29	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1606	198 - 2 - Caixa E. Federal C/ 198-2 Capela Velorio Conv. 408	Conta Corrente	101	408	10/06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1607	201 - 6 - Caixa E. Federal C/ 201-6 Pav. Asf. Conv. 169/2014	Conta Corrente	101	169	01/06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1610	202 - 4 - Caixa E. Federal C/ 202-4 Aquis. Veiculo Educ. Con	Conta Corrente	101	160	24/06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	101	-	-	3.913,65	5.482,19	9.210,70	185,14
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1682	213 - 0 - Caixa E Federal c/ 213-0 - PAGTOS ON LINE	Conta Corrente	101	-	-	4.613,17	68.691,31	72.914,19	390,29
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1688	216 - 4 - Caixa E. Federal C/ 216-4 Ilum. Publica	Conta Corrente	101	-	-	1.171,66	2.474,76	2.474,76	1.171,66
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1711	238 - 5 - Caixa E. Federal C/ 238-5-Transp. Escolar	Conta Corrente	101	-	-	0,00	3.377,71	3.377,71	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1716	245 - 8 - Caixa E. Federal C/ 245-8 - Rec. Asfaltico	Conta Corrente	101	1491000480	16/11/2016	0,00	1.555,03	1.555,03	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	157	25 - 0 - Caixa E. Federal-C/ 25 -0 CONTRA PARTIDA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	198	59 - 5 - Caixa E.Federal C/ 59-5 ALIENACAO	Conta Corrente	101	-	-	0,00	6.727,68	6.727,68	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	169	647005 - 4 - Caixa E.Federal-C/647005-4-AQUIS.PATR.ME	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1547	647018 - 6 - Caixa E.Federal-C/647018-6 REV. LAGOA	Conta Corrente	101	31265407	31/12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1542	647021 - 6 - Caixa E.Federal-C/647021-6-PAV. ASFALTIC	Conta Corrente	101	32378060	01/06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1548	647025 - 9 - Caixa E.Federal-C/647025-9-ME-Q. GRAZIEL	Conta Corrente	101	33314578	27/08/2010	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1532	647029 - 4 - Caixa E.Federal-C/ 647029-4 CONST. CRAS	Conta Corrente	101	34907681	31/12/2010	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1558	647035 - 6 - Caixa E.Federal- C/647035-6-PAV.TANC.NEVE	Conta Corrente	101	37288997	30/12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1698	647037 - 2 - Caixa Econ.Federal - c/ 647.037-2 C/PAVIMENTACAO A	Conta Corrente	101	100766656	26/12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1712	647042 - 9 - Caixa E. Federal C/ 647042-9-Ref. e Amp. Poliespor	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1713	647043 - 7 - Caixa E. Federal C/ 647043-7-Constr. Campo Society	Conta Corrente	101	-	-	0,00	664,71	664,71	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1714	647044 - 5 - Caixa E. Federal C/647044-5-Ref. Pca S. Francisco	Conta Corrente	101	-	-	0,00	1.016,72	1.016,72	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1715	647047 - 0 - Caixa E. Federal C/ 647047-0-Pav. Asf. Conv. 10163	Conta Corrente	101	101630242	01/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94 -3 - FME	Conta Corrente	101	-	-	109.948,63	7.810.278,73	7.063.184,50	857.042,86
Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94 -3 - FME	Conta Corrente	289	-	-	0,00	4.337,17	4.337,17	0,00
BANCO BRADESCO S.A.	2059 - 1	1313	205 - 9 - Banco Bradesco S/A	Conta Corrente	101	-	-	0,00	198.253,72	198.253,72	0,00
Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	170	5001 - 6 - Bancoob - C/ 5.001-6 IPTU	Conta Corrente	101	-	-	0,00	384.896,36	384.896,36	0,00
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	138	2380 - 7 - Banco Itau - C/ 2380-7 Ilum.Publica	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1635	565 - 1 - Banco Itau C/ 565-1 Ilum. Publica	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itau - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	101	-	-	2.450,73	275.001,59	270.000,00	7.452,32
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1123	568 - 5 - Banco Itau - C/ 568-5 ATM	Conta Corrente	101	-	-	1.985,35	8.975,91	10.000,00	961,26
Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1132	996 - 8 - Banco Itau C/ 996-8 Multa de Transito	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1194	11216 - X - Bco do Brasil S/A- C/11216-X Sal.Educa	Conta Corrente	101	-	-	0,00	974,89	974,89	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1200	11291 - 7 - Bco do Brasil S/A- C/11.291-7 CFEEX	Conta Corrente	101	-	-	717,07	0,00	0,00	717,07
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1208	11518 - 5 - Bco do Brasil S/A - C/11.518-5 PNAT	Conta Corrente	101	-	-	0,00	552,98	552,98	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1565	14643 - 9 - Bco do Brasil S/A - C/14.643-9 T.ESCOLAR	Conta Corrente	101	309	02/01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1253	14646 - 3 - Bco do Brasil S/A - C/14.646-3 T.ESCOLAR	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1308	16147 - 0 - Bco do Brasil S/A C/ 16.147-0 FUNDEB	Conta Corrente	101	-	-	0,00	87.318,28	81.541,82	5.776,46
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	101	-	-	1.614,31	242.678,84	243.122,26	1.170,89
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	139	19234 - 1 - Bco do Brasil S/A - C/19.234-1 IPTU	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1223	20390 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/20.390-4 PRO-INFA	Conta Corrente	101	657157	31/12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1459	20784 - 5 - Bco do Brasil S/A-C/20.784-5 MAN. CREAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IPI	Conta Corrente	101	-	-	373,41	61.377,00	41.930,12	19.820,29
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	101	-	-	2.556,93	5.195.120,47	5.192.189,86	5.487,54
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	101	-	-	1.964,57	1.248.129,62	1.240.853,46	9.240,73
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1479	21073 - 0 - Bco do Brasil S/A-C/21.073-0 FMPAT.CULTU	Conta Corrente	101	-	-	0,00	1.270,64	1.270,64	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1511	21741 - 7 - Bco do Brasil S/A-C/21741-7 FMASPACI	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1509	21743 - 3 - Bco do Brasil S/A-C/21.743-3 FMASPBVIII	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1507	21748 - 4 - Bco do Brasil S/A-C/21.748-4 FMASPBFI	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1518	21764 - 6 - Bco do Brasil S/A-C/21.764-6 MAN. CREAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1568	22436 - 7 - Bco do Brasil S/A-C/22.436-7FNDE/PAR TD	Conta Corrente	101	8686	01/03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1577	22901 - 6 - Bco do Brasil S/A-C/22901-6-PMAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1563	22938 - 5 - Bco do Brasil S/A-C/22938-5 FIA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1567	23143 - 6 - Bco do Brasil S/A-C/23.143-6 FMAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1579	23192 - 4 - Bco do Brasil S/A-C/23192-4 FMASSCFV	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1603	23247 - 5 - Bco do Brasil S/A C/ 23247-5- Pro-Municipio	Conta Corrente	101	714	08/05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1395	23369 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/ 23.369-2 AFM	Conta Corrente	101	-	-	637,20	0,00	0,00	637,20
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1702	23664 - 0 - Bco do Brasil S/A c/ 23664-0-PMAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	16,60	16,60	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1611	24032 - X - Bco do Brasil S/A C/ 24032-X - ACESSUAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1705	25042 - 2 - Bco do Brasil S/A C/C 25042-2- ACESUASTRAB	Conta Corrente	101	-	-	1,16	0,00	1,16	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1709	25046 - 5 - Bco do Brasil S/A C/C 25046-5 - BL GBF FNAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	78,69	78,69	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1708	25048 - 1 - Bco do Brasil S/A C/C 25048-1 - BL GSUAS FNAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	166,61	166,61	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1720	25050 - 3 - Bco do Brasil C/C 25050-3-BL PSEAC FNAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	35,99	30,45	5,54
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1707	25051 - 1 - Bco do Brasil S/A C/C 25051-BL PSEMC FNAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	143,07	121,72	21,35
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1703	25052 - X - Bco do Brasil S/A C/C 25052-X - BL PSB FNAS	Conta Corrente	101	-	-	0,36	1.736,47	1.617,53	119,30
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	120	283142 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/283.142-2 ICMS	Conta Corrente	101	-	-	1.904,23	33.339,96	24.910,43	10.333,76
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1704	502 - 9 - Bco do Brasil C/C 25050-3-BL PSEAC FNAS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	91,81	91,81	0,00
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	101	-	-	15.298,17	109.898,47	123.447,37	1.749,27
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	101	-	-	140.495,46	8.551.281,75	8.678.542,46	13.234,75
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	101	-	-	609,11	157.139,26	156.591,59	1.156,78
Banco do Brasil S.A.	502 - 9	18	8655 - X - Bco do Brasil S/A - C/8.655-X FUNDO ESPE	Conta Corrente	101	-	-	0,00	2.216,24	2.216,24	0,00
Total por Órgão								318.188,70	25.888.646,88	25.233.254,87	973.580,71
Total								318.188,70	25.888.646,88	25.233.254,87	973.580,71

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: 17/06/2020

Data e Hora de Geração do Relatório: 18/06/2020 12:11:17

Situação da opção de semestralidade: Perdeu o direito de optar

Crítérios de seleção: Poder: Executivo
Mês de referência: Agosto

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.944.837,26
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	51.035,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.035,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.035,20
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	44.222.818,06
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	7.500.468,35
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	7.059.055,95
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	441.412,40
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.291.938,69
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.291.938,69
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.253.956,35
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	315.049,38
3.1.90.04.99 - Outros	2.938.906,97
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	420.969,44
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	420.969,44
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.626.423,61
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	4.094.821,55
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	22.488.312,54
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	3.792,60
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	741.118,86
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	688.141,92
3.1.90.11.11 - Empregado Público	82.543,18
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	87.502,69
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.209.941,57
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	9.848,43
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.200.093,14
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	406.619,26
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	406.619,26
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(19.268,51)
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	(19.268,51)

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.531.769,30
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	36.614,79
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	1.495.154,51
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.670.984,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.670.984,00
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.670.984,00
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	745.550,00
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	745.550,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	745.550,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	745.550,00
Total da Despesa com Pessoal	47.690.387,26

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	8.771.964,08
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro ²	441.412,40
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.531.769,30
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	10.745.145,78
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	36.945.241,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	69.406.268,37	
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13, da CF)	234.300,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada	69.171.968,37	
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.945.241,48	53,41 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	33.617.576,63	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	35.485.219,77	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	37.352.862,92	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas do chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, relativa ao exercício financeiro de 2017, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação, após a abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator (peça/arquivo 17/2025027) e o envio de documentação de forma eletrônica pelo responsável (peças/arquivos 20/2045182, 21/2045183 e 22/2045181).

Em atendimento ao despacho do Sr. Relator, considerando a defesa apresentada ficou retratado no presente estudo que não mais permanecem os apontamentos iniciais no sentido de que teriam sido abertos créditos adicionais no valor de R\$70.962,60 sem recursos disponíveis pelo Poder Executivo, o que violaria o disposto no art. 43 da Lei n. 4320/64 c/c o parágrafo único do art. 8º da LRF e, que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual para despesas com pessoal estabelecido pela LC 101/2000 (art. 20, III, "b"), em 12/2017, como também não havia sido eliminado o percentual excedente nos termos do art. 23 c/c o art. 66 da mesma Lei (subitem 2.3.2 e itens 6 e 10/Itens Irregulares - peça/arquivo 03/1751368).

Ressalta-se que no presente estudo houve também abordagem acerca dos registros contidos no relatório técnico inicial, Subitem 2.5 - Realocação de recursos orçamentários (art. 167, VI, da CR/88), em face do disposto no despacho do Exmo. Sr. Relator.

Salienta-se que o presente reexame foi realizado com base nas diretrizes estabelecidas para a análise dos processos de prestações de contas anuais apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2017, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se, smj., que as contas sob análise são passíveis da emissão de parecer prévio pela aprovação, na forma do disposto no inciso I do art. 45 da LC n. 102/2008 - Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,
CACGM/DCEM, em 22/06/2020.

Josimar Alves Mariano
Analista de Controle Externo
TC 2313-0

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	01/01/17 até 31/12/17	910.678.986-20	CANDIDO LATALIZA, PARQUE TABOAO - 38.840-000	M6.631.948 - SSP/MG	gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br	(0034)9154-7825

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	01/01/17 até 31/12/17	006.529.296-05	VIGILATO RODRIGUES, LA GOINHA - 38.840-000	0743870	contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br	(0034)3851-4292

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SIRLENE FATIMA DE ANDRADE	01/01/17 até 31/08/17	565.707.326-68	SIZENANDO AMARAL, CENTRO - 38.840-000	0000000 - SSP/MG	controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br	(0034)3851-0530
RAQUEL OLIVEIRA DE MELO	01/09/17 até 31/12/17	056.289.346-66	MANOEL SABINO, CENTRO - 38.840-000	MG11961327 - SSP/MG	controleinterno@carmodoparanaiba.mg.gov.br	(0034)0381-1011

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 002408

Receita Prevista e Despesa Fixada: 95.900.000,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	002408	16/12/2016	30,00	28.770.000,00	11.302.054,44	
Total autorizado na LOA					28.770.000,00	11.302.054,44	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares					
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2416	31/01/2017	100.000,00	100.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2425	14/03/2017	12.000,00	12.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2429	12/04/2017	45.000,00	45.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2430	12/04/2017	22.488,00	22.488,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2435	30/05/2017	320.000,00	320.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2440	12/06/2017	3.200,00	3.200,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2441	12/06/2017	113.200,00	113.200,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2443	12/06/2017	18.000,00	18.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2444	12/06/2017	20.000,00	20.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2445	03/07/2017	4.337,17	4.337,17	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2446	03/07/2017	53.346,83	53.346,83	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2449	05/09/2017	5.000,00	5.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2450	05/09/2017	10.000,00	10.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2456	06/11/2017	68.000,00	68.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2463	18/12/2017	40.000,00	40.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares					0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	10.279.794,11
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	106.697,56
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.750.134,77
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	12.136.626,44

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2421	10/03/2017		20.433,00	20.433,00	0,00
2423	14/03/2017		66.196,00	66.196,00	0,00
2424	14/03/2017		5.000,00	5.000,00	0,00
2428	12/04/2017		25.504,00	25.504,00	0,00
2432	02/05/2017		80.000,00	80.000,00	0,00
2433	12/05/2017		4.300,00	4.300,00	0,00
2447	03/07/2017		16.000,00	16.000,00	0,00
2448	17/07/2017		10.000,00	10.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	227.433,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	227.433,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	18.907,26	0,00	0,00	1.265.700,00	273.654,22	992.045,78	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	647,83	0,00	0,00	404.100,00	500,00	403.600,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	39.550,01	3.599,15	0,00	3.228.299,15	238.259,47	2.990.039,68	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	79.734,37	0,00	0,00	561.067,68	350.396,75	210.670,93	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.444,83	0,00	0,00	269.700,00	232.615,04	37.084,96	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	40.000,00	40.000,00	4.050.700,00	3.675.389,56	375.310,44	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	39.700,00	39.700,00	5.281.300,00	3.698.263,38	1.583.036,62	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	78.652,07	23.398,41	0,00	248.898,41	234.946,21	13.952,20	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	13.587,31	0,00	0,00	2.500,00	311,70	2.188,30	0,00
Total			79.700,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 79.700,00. Entretanto não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa empenhada sem recursos", atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

. Ressalta-se que na defesa apresentada (peça/arquivo 22/2045181) não houve manifestação do responsável acerca dos registros contidos no estudo inicial, subitem 2.3.1 do relatório técnico (peça/arquivo 03/1751368), ficando ratificado, portanto, o apurado inicialmente.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	1.488.592,12	96.660,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	222.348,40	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	59.422,29	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	17.846.541,50	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	797,07	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	81.382,05	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	476.603,58	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	164.357,31	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	150.055,76	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	323.636,55	40.252,84	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	138.082,97	35.412,40	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.076.047,02	236.158,69	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	321.270,09	155.107,66	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	26.845,40	10.940,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	77.922,52	74.200,00	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.716,60	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	42.223,19	2.500,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	232.609,26	161.400,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	227.263,59	104.680,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	576.991,93	316.710,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	101.803,85	67.806,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	66.721,40	80.000,00	13.278,60
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	81.664,91	24.013,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	132.963,93	100.000,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	5.446,44	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	553.194,87	163.725,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	786,76	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	37.689,83	0,00	0,00
88 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos	53.346,83	53.346,83	0,00
89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	4.337,17	4.337,17	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	2.023,12	0,00	0,00

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
92 - Alienação de Bens	1.060.047,91	22.885,18	0,00
Total			13.278,60

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

1. Apontamento inicial:

. Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$70.962,60 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000 - subitem 2.3.2 e item 10/Itens irregulares do relatório técnico (peça/arquivo 03/1751368).

2. Defesa apresentada

De acordo com as justificativas apresentadas (peça/arquivo 22/2045181), relativamente ao crédito adicional aberto sem recursos disponíveis do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$13.278,60 - fonte "251/Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica", o responsável alegou que embora o crédito tenha sido aberto ele não foi utilizado, conforme pode ser verificado na execução orçamentária da despesa do exercício de 2017.

No que tange aos créditos abertos sem recursos pertinentes à fonte "288/Disponibilidade de Caixa vinculada à restos a pagar considerados na aplicação mínima da Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos" na ordem de R\$53.346,83, justificou que esses créditos foram custeados com recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e posteriormente cancelados, que nos termos do §2º do art. 4º da INTC n. 19/2008, com a redação dada pela INTC n. 05/2012, deverão ser, necessariamente, aplicados nessas ações até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Demonstrou ter havido cancelamentos de diversos empenhos no exercício de 2016 perfazendo R\$53.346,83, e que a contrapartida das disponibilidades financeiras na conta corrente bancária n. 249-0/FMS (fonte de recursos 01.0002.0002) ao final desse exercício era de R\$156.782,73, sendo os créditos abertos mediante o Decreto n. 5358/2017 e autorizados pela Lei n. 2446/2017.

Ressaltou que equivocadamente foi informado no Sicom o Decreto n. 0005/2016, quando o correto é 5006/2016, conforme cópia anexada aos autos.

Já quanto aos créditos abertos sem recursos suficientes da fonte "289/Disponibilidade de Caixa vinculada a restos a pagar considerados na aplicação da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos" no valor de R\$4.337,17, aduziu que os recursos que custearam o crédito em questão foram os provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e posteriormente cancelados, que nos termos do §5º do art. 5º da INTC n. 13/2008, com redação dada pela INTC n. 05/2012, deverão ser, necessariamente, aplicados na MDE até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Apresentou quadro demonstrativo indicando ter havido cancelamentos de empenhos no exercício de 2016 perfazendo R\$4.337,17, e que a contrapartida das disponibilidades financeiras na conta bancária n. 94-3/FME (fonte de recursos 01.0001.0001) ao final desse exercício era de R\$109.948,63, sendo os créditos abertos mediante o Decreto n. 5357/2017 e autorizados pela Lei n. 2445/2017.

3. Análise

De acordo com o estudo inicial (subitens 2.1 e 2.2 do relatório técnico - peça/arquivo 03/1751368), em 2017, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$12.364.059,44, sendo R\$10.507.227,11 utilizando recursos da Anulação de Dotação, R\$106.697,56 do Excesso de Arrecadação e R\$1.750.134,77 do Superávit Financeiro do exercício anterior (peça/arquivo 05/1751369). No entanto, consoante o subitem 2.3.2, dos créditos abertos utilizando a última fonte, R\$70.962,60 não dispunham dos recursos disponíveis, notadamente em relação às fontes "251/ Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica" (R\$13.278,60), "288/Disponibilidade de Caixa vinculada a restos a pagar considerados na aplicação mínima da Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos" (R\$53.346,83) e "289 - Disponibilidade de Caixa vinculada a restos a pagar considerados na aplicação mínima da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos" (R\$4.337,17).

Verifica-se, por meio do Sicom Consulta 2017 que o crédito aberto com recursos da fonte 251, no valor de R\$80.000,00 se correlaciona ao Decreto n. 5382, de 01/08/17 e foi destinado à dotação 02.04007.10.303.1003.2041.3.3.90.32.00, não sendo, porém, empenhada a despesa correspondente, conforme se vê no Comparativo da Despesa Fixada com a Executada do referido sistema.

Já os créditos abertos utilizando a fonte 288 no valor de R\$53.346,83, por meio do Decreto n. 5358, de 03/07/17, foram destinados à dotação 02.04007.10.302.1002.2032.3.1.90.11.03, sendo a despesa empenhada mediante as NEs ns. 4336, de 31/10/17 (R\$40.000,00) e 5138, de 06/12/17 (R\$13.346,83), tendo sido pagas por meio da conta bancária n. 249-0/FMS. E, o crédito aberto com recursos da fonte 289 no valor de R\$4.337,17, mediante o Decreto n. 5357, de 03/07/17, foi destinado à dotação 02.02003.12.365.1201.2018.3.1.90.11.03, sendo a despesa empenhada conforme NE n. 3634, de 31/10/17, paga mediante a conta bancária n. 94-3/FME.

Depreende-se que os valores registrados nas folhas 2 e 3 da defesa apresentada (peça 22), relativos a Restos a Pagar Cancelados no exercício de 2016, atinentes às fontes de recursos 201 e 202, respectivamente, de R\$4.337,17 e R\$53.346,83, encontram-se contemplados nos Decretos Municipais ns. 5006, de 19/12/16 (peça/arquivo 20/2045182) e 4940, de 01/09/16 (peça/arquivo 21/2045183), como também foram informados no relatório do Sicom 2016 - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores/Cancelamentos, anexado ao SGAP.

Informa-se que a partir dos valores contidos nos relatórios do Sicom 2017 "Caixa e Bancos", "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores" e "Receitas e Despesas Extraorçamentárias" apurou-se Superávit Financeiro do exercício anterior no que tange às fontes 201 e 202, respectivamente, nos valores de R\$226.685,57 (saldo anterior de R\$318.188,70, menos RPEA de R\$90.294,13 e obrigações extraorçamentárias de R\$1.209,00) e R\$112.768,12

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

(saldo anterior de R\$623.518,78, menos RPEA de R\$425.389,95 e obrigações extraorçamentárias de R\$85.360,71).

Acrescenta-se que de acordo com o relatório do Sicom 2017 "Caixa e Bancos", os saldos anteriores informados na defesa relativos às contas bancárias ns. 249-0/FMS de R\$156.782,73 e 94-3/FME de R\$109.948,63 compõem os montantes vinculados, respectivamente, às fontes 202 (R\$623.518,78) e 201 (R\$318.188,70), sendo que os recursos utilizados para pagamentos dos valores de R\$53.345,83 (OPs ns. 4885 e 6071) e R\$4.337,17 (OP n. 4934) foram evidenciados como sendo oriundos dessas contas, com a indicação de corresponderem às fontes 288 e 289.

Dessa forma, do Superávit apurado de R\$226.685,57 relativo à fonte 201 é de se admitir o valor de R\$4.337,17 como sendo inerente à fonte 289 e, do Superávit de R\$112.768,12 na fonte 202, R\$53.345,83 com vinculação à fonte 288, não mais ficando evidenciado créditos abertos sem recursos nessas fontes.

Pelo exposto, tem-se que remanesceram créditos adicionais abertos sem recursos no valor de R\$13.278,60 (fonte 251), no entanto, há que se ponderar que a despesa correspondente não foi empenhada, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária. Assim, e considerando o disposto no §5º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 01, de 2018, entende-se que possa ser afastado o apontamento inicial, contido no subitem 2.3.2 do relatório técnico (peça/arquivo 03/1751368).

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
97.756.832,33	73.050.525,30	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, não utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI.

Considerações:

À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inc. VI, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

1. Realocação de recursos orçamentários (art. 167, VI, da CR/88)

Informa-se que no despacho do Exmo. Sr. Relator (peça/arquivo 17/2025027) foi solicitado ao responsável que especificasse se o decreto relativo à realocação orçamentária no valor de R\$25.000,00 (conforme demonstrado no item 2.5 do relatório técnico - peça/arquivo 03/1751368) se trata de uma das técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88 (remanejamento, transposição e transferência), ou de alteração de fonte de recursos.

2. Defesa

Nas justificativas apresentadas (peça/arquivo 22/2045181) o responsável não se manifestou acerca do questionamento ora mencionado no despacho do Relator (peça 17), relacionado aos registros contidos no item 2.5 do relatório técnico (peça/arquivo 03/1751368).

3. Análise

Reportando ao item 2.5, do relatório técnico inicial, depreende-se que com base nos dados ali contidos o Município inseriu na aba "Relatórios/Decretos de Alterações Orçamentárias" do Sicom Consulta 2017, alteração no valor de R\$25.000,00 como sendo decorrente da utilização do instrumento previsto no art. 167, VI, da CR/88, sob o "Tipo 10 - Decreto de Remanejamento", sendo, porém, o tipo definido pelo Sicom utilizado incorretamente, revelando, conforme especificação desse sistema, corresponder a alteração de fonte de recursos.

Nesse estudo foram feitas recomendações ao Gestor acerca da correta utilização dos instrumentos previstos no art. 167, inciso VI da CR/88, quais sejam: Remanejamento, Transposição e Transferência.

De acordo com o Sicom as alterações no valor de R\$25.000,00 encontram-se contempladas no Decreto n. 5340, de 12/06/17, destinadas à classificação 02.02003.12.122.0402.2014.3.1.90.94.00, constando como instrumento autorizativo a Lei n. 2438, de 12/06/2017.

Em consulta ao "PDF" da Lei n. 2438 e do Decreto n. 5340, contidos na aba "Decretos e Leis" desse sistema, verifica-se que consta nos seus preâmbulos que correspondem à abertura de créditos suplementares por Anulação de Dotação. No entanto, constatou-se, que os registros neles contidos revelam corresponderem a alteração da fonte de recursos da dotação, o que também se vê nos registros da tela "Alterações Orçamentárias do Decreto" do Sicom.

Dessa forma, embora não tenha havido manifestação do responsável a respeito, entende-se que não ficou caracterizado que o Município tenha utilizado efetivamente no exercício de 2017 as técnicas de realocações previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88, relativamente às alterações orçamentárias havidas no valor de R\$25.000,00.

Registre-se que de acordo com o estudo inicial, no exercício de 2017 foi autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de R\$28.770.000,00, tendo sido abertos R\$11.302.054,44. Assim, ainda que fosse considerado o valor de R\$25.000,00 no cômputo dos créditos abertos dessa natureza, o limite não seria extrapolado.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	47.053.176,24	1.796.874,37	48.850.050,61
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.449.076,24	1.796.874,37	47.245.950,61
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.915,20	0,00	50.915,20
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	42.746.593,26	1.772.265,42	44.518.858,68
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	6.932.895,42	0,00	6.932.895,42
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	6.496.025,74	0,00	6.496.025,74
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	436.869,68	0,00	436.869,68
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.225.327,24	0,00	1.225.327,24
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.225.327,24	0,00	1.225.327,24
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.175.593,51	0,00	3.175.593,51
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	450.409,41	0,00	450.409,41
3.1.90.04.99 - Outros	2.725.184,10	0,00	2.725.184,10
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	379.936,51	0,00	379.936,51
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	379.719,02	0,00	379.719,02
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	217,49	0,00	217,49

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.523.342,16	1.527.430,79	30.050.772,95
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	6.460.182,71	0,00	6.460.182,71
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	20.068.978,60	348.068,00	20.417.046,60
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	775.606,98	144.850,56	920.457,54
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	940.267,95	940.267,95
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03	0,00	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24	0,00	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	627.531,08	0,00	627.531,08
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	94.244,28	94.244,28
3.1.90.11.11 - Empregado Público	109.197,83	0,00	109.197,83
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	41.654,69	0,00	41.654,69
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.129.707,63	244.834,63	1.374.542,26
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.892,61	0,00	2.892,61
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.126.815,02	244.834,63	1.371.649,65
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	475.300,28	0,00	475.300,28
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	475.300,28	0,00	475.300,28
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.037,61	0,00	15.037,61
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	12.812,85	0,00	12.812,85
3.1.90.92.03 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.224,76	0,00	2.224,76
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	889.452,90	0,00	889.452,90
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	5.572,11	0,00	5.572,11

Município: Carmo do Paranaíba	Exercício: 2017
Nº do Processo: 1046930	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	883.880,79	0,00	883.880,79
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTÉ DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.651.567,78	24.608,95	2.676.176,73
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.651.567,78	24.608,95	2.676.176,73
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	2.651.157,64	24.608,95	2.675.766,59
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	410,14	0,00	410,14
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.604.100,00	0,00	1.604.100,00

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	8.101.289,49	0,00	8.101.289,49
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	436.869,68	0,00	436.869,68
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	889.452,90	0,00	889.452,90
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	15.037,61	0,00	15.037,61
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	9.442.649,68	0,00	9.442.649,68
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	37.610.526,56	1.796.874,37	39.407.400,93

Município: Carmo do Paranaíba **Exercício:** 2017
Nº do Processo: 1046930
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	84.680.015,84
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	8.168.095,56
Sub Total	8.168.095,56
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	15.372,96
93 - Descontos concedidos	155.430,10
Sub Total	170.803,06
Total	8.338.898,62
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.416,53
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	35.863,32
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.670.629,95
Sub Total	2.709.909,80
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	238.741,86
Sub Total	238.741,86
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7210.29.15 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	294,30
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.664.043,59
7922.99.52 - RESTITUIÇÕES	0,00
7912.29.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	14.614,04
7940.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para a Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	2.773.618,02
7914.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	1.072.827,38
7932.99.52 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	462.540,12
Sub Total	6.987.937,45
Total	9.936.589,11
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	66.404.528,11

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	35.858.445,18	3.984.271,69	39.842.716,87
Total da Despesa com Pessoal	37.610.526,56	1.796.874,37	39.407.400,93
% Aplicado	56,64	2,71	59,35
% Excedente	2,64	0,00	0,00

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 56,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo). Observa-se, entretanto, que o Município se enquadra no disposto no art. 66 da LRF, onde estabelece que os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 da LRF serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do PIB. Dessa forma, considerou-se regular este item.”

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,71% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 59,35% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Considerações:

1. Apontamento inicial

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, "b", tendo sido aplicados 56,64% da Receita Corrente Líquida - RCL em 12/2017, como também não houve a recondução aos limites legais, nos termos do art. 23 c/c o art. 66 da mesma Lei (itens 6 e 10/Itens irregulares do relatório técnico - peça/arquivo 03/1751368).

2. Defesa apresentada

Nas justificativas apresentadas (peça/arquivo 22/2045181), o responsável alegou que estranhamente, nas considerações da análise técnica constou a omissão do envio por parte do Executivo Municipal da remessa Acompanhamento Mensal - AM pertinente ao mês de agosto/2018.

Que para constatar essa afirmativa, foi feito o acesso ao Portal do Sicom para identificar o envio e a situação das remessas, sendo observado (conforme quadro constante na defesa) que a remessa de agosto/2018 foi encaminhada ao TCEMG, bem como, as competências anteriores e posteriores do exercício financeiro de 2018.

Acrescentou que posteriormente fez-se acesso à aba "Relatórios do PCA" para baixar os arquivos referentes ao quarto bimestre de 2018, a fim de constatar o conteúdo dos dados ali publicados. Porém, obteve-se o retorno de uma mensagem "O relatório selecionado ainda não está disponível. Favor consultar o histórico de envio e verificar se todos os órgãos do município encaminharam o Acompanhamento Mensal de todos os meses.", o que denota que o banco de dados do Sicom apresenta alguma inconsistência que destoa da realidade dos dados encaminhados.

Inferiu que para comprovar os índices do Município e demonstrar que adotou mecanismos para reconduzir aos limites impostos pela LRF, fez-se acesso ao sítio "Fiscalizando com o TCE - Minas transparente", onde são sintetizados os relatórios gerados a partir das remessas recebidas pelo Sicom, e buscou-se o RGF simplificado, do poder executivo, onde consta que no 2º quadrimestre de 2018, o Poder Executivo Municipal já havia reconduzido os gastos com pessoal ao percentual de 53,41% da Receita Corrente Líquida - RCL, chegando ao final de 2018 a 52,51% e, no primeiro semestre de 2019 a 50,60% da RCL, demonstrando que a política de recondução dos gastos com pessoal adotada foi eficiente.

Foram retratadas cópias de relatórios extraídos do Sicom no intuito de corroborar as alegações suscitadas.

Por fim, em síntese, reiterou que em razão dos esclarecimentos prestados, tem-se que as irregularidades apontadas no Relatório produzido pela Unidade Técnica do TCEMG foram sanadas, não havendo, pois, qualquer lesão, dano ou prejuízo aos cofres municipais e, por conseguinte, requer seja emitido parecer favorável à aprovação das contas, sem ressalvas.

3. Análise da defesa apresentada

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

No estudo inicial (item 6 do relatório técnico, peça/arquivo 03/1751368) foi apontado que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC n. 101/2000 (art. 20, III, b), tendo sido aplicados 56,64% (R\$37.610.526,56) da RCL (R\$66.404.528,11), em 12/2017.

Registrou-se nas "Considerações", de tal estudo que o Executivo extrapolou o limite da despesa com pessoal em 12/2017, enquadrando-se na recondução prevista no art. 66 da LRF, entretanto, até aquela oportunidade o jurisdicionado não havia feito a remessa dos dados do Acompanhamento Mensal (AM), relativos ao mês de referência agosto/2018, o que impossibilitou a verificação da redução de pelo ao menos 1/3 do excedente ao final desse período.

Ressalta-se que a recondução dos gastos com pessoal aos limites legais deve obedecer aos prazos estipulados no art. 23 da LC 101/2000, e quando for o caso, c/c o art. 66 da mesma Lei, situação essa aplicável ao presente estudo.

Informa-se que o relatório extraído do Sicom LRF "Situação da Opção de Semestralidade dos Municípios" gerado na data de 18/06/2020, revela que a despesa total com pessoal do Poder Executivo excedeu o limite definido no art. 20, III, "b", da LRF em relação à RCL em 12/2017, evidenciando os seguintes percentuais nas datas-bases subsequentes: 04/2018 (56,42% - peça/arquivo 13/1751380); 08/2018 (53,41%); 12/2018 (52,51%), 06/2019 (50,60%) e 12/2019 (46,44%). Tal relatório indica também que o Município perdeu a opção da semestralidade em 12/2017 (art. 63, LRF), restabelecida em 06/2019.

Dessa forma, embora o limite percentual estabelecido no art. 20, III, "b" da LC 101/2000, tenha sido extrapolado pelo Poder Executivo em 12/2017, ao considerar os percentuais retratados no mencionado relatório do Sicom/LRF tem-se que fica evidenciado o cumprimento por esse Poder da recondução dos gastos com pessoal, nos termos do art. 23 c/c o art. 66, da LRF na data-base 08/2018, conforme também se vê nos relatórios extraídos do Sicom/LRF "Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo" e "Apuração de Retorno do Limite Despesa Total com Pessoal", anexados ao SGAP, o que é condizente com o alegado na defesa apresentada.

Nesse contexto, em face do disposto no §4º do art. 1º da OS Conjunta n. 01, de 02/05/2018 deste Tribunal, entende-se que não mais subsiste o apontamento inicial contido nos itens 6 e 10/Itens irregulares do relatório técnico - peça/arquivo 03/1751368.

Município: Carmo do Paranaíba
Nº do Processo: 1046930

Exercício: 2017

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/06/2018 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Camara Municipal de Carmo do Paranaíba AM-714176310-JAN; AM-714199173-FEV; AM-714208383-MAR; AM-714233087-ABR; AM-714239756-MAI; AM-714251650-JUN; AM-714281017-JUL; AM-714359279-AGO; AM-714359285-SET; AM-714359291-OUT; AM-714360277-NOV; AM-721494860-DEZ; DCASP-728201169-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA AIP-684536392-MAR; AIP-690150269-MAI; AM-713324916-JAN; AM-713356400-FEV; AM-713499718-MAR; AM-713504574-ABR; AM-713505196-MAI; AM-713854827-JUN; AM-713880577-JUL; AM-714001251-AGO; AM-714002099-SET; AM-714005394-OUT; AM-714010160-NOV; AM-730769800-DEZ; DCASP-731809941-DEZ; DCASP-732479402-; IP-684493692-
03 - Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba AM-685670257-JAN; AM-726752320-FEV; AM-726786239-MAR; AM-726816852-ABR; AM-727076694-MAI; AM-727082935-JUN; AM-727092261-JUL; AM-727093932-AGO; AM-727096568-SET; AM-727109734-OUT; AM-727114560-NOV; AM-727128310-DEZ; DCASP-728107594-DEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1046930

Em 18/08/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

PROCESSO Nº: 1046930
NATUREZA: Prestação de Contas Executivo Municipal
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
EXERCÍCIO: 2017

Ao Ministério Público de Contas.

Nos termos do inciso IX do art. 32 da LC nº 102/08, c/c art. 61, inciso IX, “a” do RITCMG, instituído pela Resolução nº 12/08, encaminho os presentes autos ao duto Ministério Público para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Licurgo Mourão
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1046930
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Responsável: Cesar Caetano de Almeida Filho
Exercício: 2017

Senhor Relator

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, referente ao exercício financeiro de 2017, encaminhada a este Tribunal via *SICOM* para análise.

2. No exame inicial, peça 03, a unidade técnica apurou irregularidades que poderiam ensejar a rejeição das contas, especificamente:

“Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 70.962,60 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.) - Poder Executivo O Poder Executivo não obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 56,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

3. A unidade técnica também reexaminou os registros contidos no relatório técnico inicial, subitem 2.5 – Realocação de recursos orçamentários, em face do disposto no despacho do Conselheiro Relator, peça 17, que também determinou a citação do Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, prefeito do município de Carmo do Paranaíba no exercício de 2017, para apresentar defesa e/ou documentos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

4. Em atendimento, o responsável encaminhou sua defesa, peças 20/22, prestando os esclarecimentos a fim de demonstrar *que as irregularidades apontadas no Relatório*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

produzido pela Unidade Técnica do TCEM, foram esclarecidas de forma clara, transparente e didática, sem vícios a serem tratados em relação às contas do Executivo de 2017, não havendo quaisquer lesão, dano ou prejuízo aos cofres municipais.

5. A unidade técnica apresentou novo exame, peça 32, entendendo sanadas a falhas anteriormente apontadas e manifestando pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar nº 102/2008.

6. Após análise da unidade técnica, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, nos termos do despacho do Relator, peça 41.

7. Compulsando a análise das informações encaminhadas pelo gestor público, o MPC verifica, em consonância com a unidade técnica, a ausência de irregularidade nas contas apresentadas.

8. Ante o exposto, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal, o **Ministério Público de Contas OPINA**, nos termos do art. 45, I, da LC nº 102/2008, pela **aprovação das contas** do chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, relativas ao exercício de 2017.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1046930
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora:	07/02/2022 11:30:00

Processo: 1046930
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Órgão: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Exercício: 2017
Responsável: César Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal à época
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

SEGUNDA CÂMARA – 18/8/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

- 1) Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal.
- 2) Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da insignificância.
- 3) Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal permitido na LRF. Entretanto, o excesso no percentual foi eliminado no exercício seguinte, nos termos do art. 23 c/c o art. 66 da LRF.
- 4) Realocações orçamentárias. Não houve utilização dos instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88.
- 5) Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Alterações Orçamentárias. Plano Nacional de Educação - PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.
- 6) Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício financeiro de 2017, nos termos do disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes na fundamentação;

II) recomendar à Presidência deste Tribunal de Contas a implementação de ferramenta informatizada que permita a análise integral de todos os tipos de alterações orçamentárias informados pelos jurisdicionados, incluindo-se as realocações orçamentárias e, por conseguinte, que este item seja inserido no escopo de análise das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal em exercícios futuros;

III) determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Vencido, em parte, o Conselheiro Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de agosto de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(assinado digitalmente)



NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 18/8/2022

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal à época.

A unidade técnica, em sua análise inicial, às fls. 1 a 39 da Peça n. 3, apontou irregularidades referentes à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, contrariando as disposições do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, e à extrapolação do limite da despesa com pessoal do Poder Executivo estabelecido no art. 20, III, b, da LC n. 101/2000. Informou, ainda, que houve utilização dos instrumentos de realocação orçamentária (art. 167, VI, CR/88) e fez recomendação.

O responsável foi devidamente citado em 16/12/2019, conforme “AR” juntado aos autos à Peça n. 19, e apresentou defesa e documentação, conforme Peças n. 20 a 22.

Em reexame, Peça n. 32, a unidade técnica sanou as irregularidades apontadas no estudo inicial, razão pela qual opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, conforme o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

Ainda, de acordo com o estudo da unidade técnica, às fls. 1 a 39, Peça n. 3, não houve irregularidades nos presentes autos quanto aos seguintes itens:

- abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal (art. 42 da Lei n. 4.320/64);
- empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei n. 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R\$97.756.832,33 e empenhadas despesas no montante de R\$73.050.525,30;
- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 4,11% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;
- aplicação dos índices constitucionais relativos ao ensino (art. 212 da CR/88) e à saúde (art. 198, §2º, III, da CR/88 c/c LC n. 141/12), que corresponderam, respectivamente, aos percentuais de 31,70% e de 28,33%;
- o relatório de controle interno foi conclusivo pela regularidade das contas e abordou todos os itens exigidos na Instrução Normativa n. 04/17.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, Peça n. 42, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com base no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

2.1 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária n. 2.408, de 16/12/2016, Peça n. 8, previu a receita e fixou a despesa no valor de R\$95.900.000,00, e autorizou, no art. 5º, *caput*, a abertura de créditos suplementares até o limite percentual de 30% (trinta por cento) da receita prevista, equivalente ao valor de R\$28.770.000,00.

Ainda, os incisos I e II do art. 5º da LOA autorizaram o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista para atender insuficiências de dotações relativas ao grupo de pessoal e encargos sociais e serviços públicos da dívida municipal e a realização de realocações orçamentárias.

Já o art. 6º, incisos I e II, autorizou a abertura de créditos suplementares em até 10% (dez por cento) da receita prevista, utilizando as fontes de recursos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei n. 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país.

Segundo dados extraídos do SICOM/2017, houve déficit na arrecadação, a saber:

RECEITA ORÇADA X RECEITA ARRECADADA			
Exercício	Receita Prevista na LOA - R\$	Receita Arrecadada - R\$	Arrecadação deficitária - R\$
2017	95.900.000,00	77.509.858,18	(18.390.141,82)
DESPESAS X RECEITAS			
Exercício	Receita Arrecadada – R\$	Despesa Executada – R\$	Superávit Orçamentário – R\$
2017	77.509.858,18	73.050.525,30	4.459.332,88

Quadro elaborado pela equipe do Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão
Fonte: SICOM/2017

Importante ressaltar que é possível a alteração do orçamento, por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém essa alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que podem vir a desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar n. 101/00, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, [...]

[...]

§1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] (Grifos nossos).

Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado¹, o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

Com efeito, **o planejamento é uma atividade** constante, **ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]

A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, “já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades”.

Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. (Grifos nossos).

Por fim, recomenda-se ao Executivo Municipal que, ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade de sua municipalidade, com o intuito de se evitar percentuais elevados de suplementação orçamentária. Recomenda-se, ainda, quanto à previsão da receita, que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei n. 4.320/64 c/c artigos 11 e 12 da LRF.

2.2 Realocações orçamentárias - Art. 167, VI, CR/88

A unidade técnica apontou, às fls. 2 e 3 da Peça n. 3, que o município abriu créditos suplementares no montante de **R\$12.136.626,44**, utilizando as fontes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, obedecendo ao que foi autorizado pela LOA e outras leis.

Apontou, ainda, que foram autorizados e abertos créditos especiais no montante de **R\$227.433,00**, utilizando a fonte de anulação de dotações.

Assim, concluiu que o art. 42 da Lei n. 4.320/64 foi cumprido.

Às fls. 11 e 12 da Peça n. 3, a unidade técnica informou também que os instrumentos de realocação orçamentária, remanejamento no total de **R\$25.000,00**, foram utilizados de forma correta, fazendo recomendação.

Após, conforme despacho à Peça n. 17, foi solicitado ao responsável que especificasse se o tipo de decreto informado como realocação orçamentária, no valor de R\$25.000,00, tratava-se de uma das técnicas de realocações orçamentárias ou de alteração de fonte de recursos.

O responsável apresentou defesa nos autos, conforme Peça n. 22, mas não se manifestou sobre este item.

A unidade técnica, em sede de reexame, fls. 16 a 18 da Peça n. 32, informou que o município inseriu na aba "Relatórios/Decretos de Alterações Orçamentárias" do SICOM/Consulta 2017, alteração no valor de **R\$25.000,00** como sendo decorrente da utilização do instrumento previsto no art. 167, VI, da CR/88, sob o "Tipo 10 - Decreto de Remanejamento". No entanto, verificou que o tipo definido pelo SICOM foi utilizado incorretamente, revelando, conforme especificação do sistema, corresponder à alteração de fonte de recursos.

¹ Furtado, J.R. Caldas – Elementos de direito financeiro. – 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Ressaltou que, de acordo com os dados do SICOM, as alterações foram contempladas no Decreto n. 5.340, de 12/6/2017, com autorização na Lei Municipal n. 2.438, de 12/6/2017, destinadas à classificação 02.02003.12.122.0402.2014.3.1.90.94.00.

Verificou, ainda, em consulta ao "PDF" dos dispositivos legais, contidos na aba "Decretos e Leis" do SICOM, que consta em seus preâmbulos a abertura de créditos suplementares por anulação de dotação, porém os registros neles contidos revelam correspondência à alteração da fonte de recursos da dotação, o que também se confirma nos registros da tela "Alterações Orçamentárias do Decreto" do SICOM.

Dessa forma, embora não tenha havido manifestação do responsável a respeito, a unidade técnica entendeu que não ficou caracterizada a utilização das técnicas de realocação previstas no inciso VI do art. 167 da CR/88, relativamente às alterações orçamentárias havidas no valor de R\$25.000,00. E concluiu que, ainda que esse valor fosse considerado no cômputo dos créditos adicionais abertos, o limite de suplementação não seria extrapolado.

Ressalta-se que autorização para realocação orçamentária (transposição, remanejamento e transferência) contida na LOA viola normativos vigentes, conforme se deflui da análise sistêmica do que preveem o § 8º do art. 165 e o inciso VI do art. 167 da Constituição da República de 1988, *in verbis*:

Art. 165 [...]

[...]

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; [...]. (Grifos nossos).

Por sua vez, a Lei n. 4.320/64 também prevê, no seu art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa. (Grifos nossos).

A Lei Complementar n. 101/00, LRF, também estabelece, no §4º do art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º [...]

[...]

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. (Grifos nossos).

Em vetusta lição, os doutrinadores Machado Jr. e Heraldo Reis,² ao comentar o art. 7º da Lei n. 4.320/64, asseveram, *in verbis*:

Constituem os incisos exceções ao princípio da exclusividade, consagrado na Constituição (art. 165, §8º) e que **veda a inclusão na lei orçamentária de matéria estranha ao orçamento**, como se praticou no Brasil, antes da reforma constitucional de 1926.

Assim, a lei orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária. (Grifos nossos).

A respeito do princípio orçamentário da exclusividade, Caldas Furtado³ leciona, *in verbis*:

[...] para facilitar a gestão governamental, é permitido que **a autorização para a abertura de créditos suplementares seja dada na própria lei orçamentária, devendo, entretanto, ser fixado o limite em valores absolutos ou em percentuais** e observado o princípio da proibição do estorno de verbas. Essa faculdade se estende às suplementações dos créditos especiais, vale dizer, a lei que autorizar a abertura de tais créditos também poderá autorizar a abertura de crédito adicional suplementar que lhe corresponder.

O problema reside no fato de que, nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00 (LRF) estabelecem parâmetros para a autorização da abertura desses créditos suplementares, ficando a cargo do legislador da lei orçamentária a fixação de tal limite. Note-se, entretanto, que, **quanto maior o percentual permitido na lei orçamentária, maior a evidência de falta de organização e planejamento** do ente governamental. (Grifos nossos).

Nesse contexto, a lei orçamentária anual deve atender ao princípio orçamentário constitucional da exclusividade. Poderá conter somente matéria relativa à previsão da receita e à fixação da despesa, bem como a autorização para abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Depreendem-se, ainda, da leitura dos citados artigos que não podem estar contidas no texto da lei orçamentária anual autorizações para abertura de créditos especiais e realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência. Esses procedimentos devem ser autorizados previamente em lei específica, conforme lapidar lição de Caldas Furtado⁴, *in verbis*:

Infere-se dos termos do artigo 40 da Lei nº 4.320/64 que **são duas as situações que ensejam a abertura de créditos adicionais**:

- a) **Existência na lei de orçamento de autorizações de despesas insuficientemente dotadas;**
- b) **Necessidade de autorizações de despesa não computadas na lei de orçamento.**

A primeira situação gera os denominados créditos adicionais suplementares; a segunda, os créditos adicionais especiais ou os extraordinários, dependendo da natureza da necessidade, se previsível – urgente ou não -, ou imprevisível e urgente.

[...]

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (Lei nº 4.320/64, art. 42). Os créditos especiais devem ser autorizados sempre por lei específica; os suplementares podem ser autorizados por lei específica e

² MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 30. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 23.

³ FURTADO, J. R. Caldas. **Elementos de direito financeiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 85-86.

⁴ Idem, p. 142-143, 149-150, 152.

também mediante autorização constante na própria lei orçamentária anual (CF, art. 165, §8º).

[...]

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão estorno de verba, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

Os termos acima mencionados expressam que, na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

Na essência, refletem fatos diferentes que podem, ou não, traduzir mudanças ou modificações na estrutura do orçamento, **dependendo, exclusivamente, da natureza da decisão administrativa e do seu efeito sobre a estrutura administrativa, sobre o elenco de ações que serão executadas ou sobre o rol de recursos não financeiros – humanos, materiais, tecnológicos e outros –, que serão utilizados na execução daquelas ações.**

As figuras do artigo 167, IV, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica que altere a lei orçamentária. É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

[...] na cultura orçamentária brasileira, é muito comum se confundir a técnica de estorno de verbas com a de abrir crédito adicional, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

[...]

Em face da evidente distinção entre as duas técnicas de alteração do orçamento em vigor (créditos adicionais e estornos de verba), pode-se afirmar peremptoriamente que o Chefe do Executivo não pode utilizar a técnica dos créditos adicionais (suplementares ou especiais) para realocar recursos nos casos típicos de remanejamento, transposição ou transferência. (Grifos nossos).

A respeito da autorização legal para as realocações orçamentárias, esta Corte já se pronunciou por meio da Consulta n. 862.749, aprovada na sessão do Pleno de 25/6/14, *verbis*:

Em face do exposto, **concluo pela impossibilidade de a Lei Orçamentária Anual autorizar ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não. [...]** (Grifos nossos).

Assim, **não podem estar contidas no texto de leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA) autorizações para abertura de créditos especiais e realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência.**

Dessa forma, as leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA) que **autorizam realocações orçamentárias nas modalidades de transposição, remanejamento e transferência violam o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados de que tratam o § 8º do art. 165,**

combinado ainda com o inciso VII do art. 167 da Constituição da República; o § 4º do art. 5º da Lei Complementar n. 101/00 e, ainda, com o art. 7º da Lei n. 4.320/64.

No caso concreto, a unidade técnica constatou que o valor inicialmente informado como remanejamento, no total de R\$25.000,00, autorizado pela Lei Municipal n. 2.438/2017 e aberto por meio do Decreto n. 5.340/2017, conforme demonstrativos do SICOM/2017, se caracteriza como alteração de fonte de recursos.

Assim, anuindo com o reexame técnico, entende-se que não foram utilizados os instrumentos previstos no art. 167, VI, da CR/88.

Todavia, recomenda-se à administração municipal que tenha atenção às diferenças técnicas entre abertura de créditos adicionais, realização de realocações orçamentárias e atos administrativos, analisando-se detidamente as leis e decretos autorizativos para que esses procedimentos de alterações orçamentárias não sejam confundidos e utilizados de forma irregular.

Por fim, recomenda-se à Presidência deste Tribunal de Contas que seja implementada ferramenta no sistema informatizado da Casa que permita a análise integral de todos os tipos de alterações orçamentárias informados pelos jurisdicionados, incluindo-se as realocações orçamentárias. Por conseguinte, que esse item seja inserido no escopo de análise da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal em futuros exercícios.

2.3 Créditos Suplementares sem Recursos Disponíveis – Art. 43 da Lei n. 4.320/64

A unidade técnica apontou, às fls. 7 e 8, Peça n. 3, item 2.3.1, que o município abriu créditos adicionais sem recursos disponíveis do excesso de arrecadação, no valor de **R\$79.700,00**. Entretanto, considerou atendido o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/2000, uma vez que as despesas relativas não foram empenhadas.

Informou, ainda, no item 2.3.2, fls. 9 a 11, Peça n. 3, que houve a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$70.962,60**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

Em sua defesa, Peça n. 22, o responsável não se manifestou acerca dos créditos adicionais abertos sem recursos do excesso de arrecadação, mas prestou esclarecimentos quanto à abertura dos créditos adicionais sem recursos do superávit financeiro.

Em relação à irregularidade apontada na Fonte 251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica, no valor de **R\$13.278,60**, a defesa alegou que o crédito aberto não foi utilizado, conforme execução orçamentária da despesa do exercício de 2017.

No que tange aos créditos abertos sem recursos na Fonte 288 - Disponibilidade de Caixa Vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, na ordem de **R\$53.346,83**, justificou que esses créditos foram custeados com recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde e, posteriormente, cancelados, nos termos do §2º do art. 4º da INTC n. 19/2008, com a redação dada pela INTC n. 05/2012.

Alegou que houve cancelamento de diversos empenhos de restos a pagar no exercício de 2016, perfazendo o total de R\$53.346,83, e que a contrapartida das disponibilidades financeiras na conta corrente bancária n. 249-0/FMS (fonte de recursos 01.0002.0002) ao final desse exercício era de R\$156.782,73, sendo os créditos adicionais autorizados pela Lei Municipal n. 2.446/2017 e abertos mediante o Decreto n. 5.358/2017.

Quanto aos créditos abertos sem recursos suficientes da Fonte 289 - Disponibilidade de Caixa Vinculada a Restos a Pagar considerados na aplicação da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos, no valor de **R\$4.337,17**, a defesa aduziu que os recursos que custearam o crédito em questão foram os provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e cancelados posteriormente, nos termos do §5º do art. 5º da INTC n. 13/2008, com redação dada pela INTC n. 05/2012.

Elaborou um quadro demonstrando ter havido cancelamentos de empenhos no exercício de 2016 no total de R\$4.337,17, e contrapartida das disponibilidades financeiras na conta bancária n. 94-3/FME (fonte de recursos 01.0001.0001) ao final desse exercício de R\$109.948,63, sendo os créditos adicionais autorizados pela Lei Municipal n. 2.445/2017 e abertos por meio do Decreto n. 5.357/2017.

Por fim, juntou cópias dos Decretos n. 5.006/2016 e n. 4.940/2016, às Peças n. 20 e 21, que autorizaram o cancelamento de restos a pagar não liquidados relativos aos exercícios de 2012, 2014 e 2015. Ressaltou que o Decreto n. 5.006/2016 foi informado equivocadamente no SICOM como Decreto n. 0005/2016.

Em reexame, fls. 8 a 16 da Peça n. 32, a unidade técnica manteve o estudo inicial dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, mas refez a análise dos créditos abertos com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Verificou, por meio do SICOM/Consulta 2017, que o crédito aberto com recursos da **Fonte 251**, no valor de **R\$80.000,00**, se correlaciona ao Decreto n. 5.382, de 1/8/2017, e foi destinado à dotação 02.04007.10.303.1003.2041.3.3.90.32.00, porém não foi empenhada a despesa correspondente, conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executada anexado à Peça n. 25.

Constatou, quanto ao crédito que utilizou a **Fonte 288**, no valor de **R\$53.346,83**, que foi aberto por meio do Decreto n. 5.358, de 3/7/2017, e destinado à dotação 02.04007.10.302.1002.2032.3.1.90.11.03, sendo a despesa empenhada mediante as Notas de Empenho n. 4.336, de 31/10/2017 (R\$40.000,00), e n. 5.138, de 6/12/2017 (R\$13.346,83), e paga por meio da conta bancária n. 249-0/FMS.

Já em relação ao crédito aberto com recursos da **Fonte 289**, no valor de **R\$4.337,17**, a unidade técnica verificou que foi destinado à dotação 02.02003.12.365.1201.2018.3.1.90.11.03, por meio do Decreto n. 5.357, de 3/7/2017, sendo a despesa empenhada conforme NE n. 3.634, de 31/10/2017, e paga mediante a conta bancária n. 94-3/FME.

Salientou a unidade técnica que os valores relativos aos restos a pagar cancelados no exercício de 2016, atinentes às Fontes 201 e 202, foram contemplados nos Decretos Municipais n. 5.006 e n. 4.940, juntados às Peças n. 20 e 21, e também foram informados no relatório do SICOM/2016 - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores/Cancelamentos, anexado à Peça n. 34.

Assim, a partir dos valores contidos nos relatórios do SICOM/ 2017 - Caixa e Bancos, Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Receitas e Despesas Extraorçamentárias, a unidade técnica apurou superávit financeiro do exercício anterior da seguinte forma:

- **Fonte 201** - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, no valor de **R\$226.685,57** (saldo anterior de R\$318.188,70, menos RPEA de R\$90.294,13 e obrigações extraorçamentárias de R\$1.209,00);

- **Fonte 202** - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor de **R\$112.768,12** (saldo anterior de R\$623.518,78, menos RPEA de R\$425.389,95 e obrigações extraorçamentárias de R\$85.360,71).

Acrescentou que, de acordo com o relatório Caixa e Bancos do SICOM/2017, os saldos anteriores informados na defesa relativos às contas bancárias n. 249-0/FMS, de R\$156.782,73, e n. 94-3/FME, de R\$109.948,63, compõem os montantes vinculados, respectivamente, às Fontes 202 (R\$623.518,78) e 201 (R\$318.188,70), sendo que os recursos utilizados para pagamentos dos valores de R\$53.345,83 (OPs n. 4885 e 6071) e R\$4.337,17 (OP n. 4934) foram evidenciados como sendo oriundos dessas contas, com a indicação de corresponderem às Fontes 288 e 289.

Dessa forma, a unidade técnica constatou que do superávit financeiro de R\$226.685,57 apurado na Fonte 201, é de se admitir o valor de R\$4.337,17 como sendo inerente à Fonte 289 e, do superávit de R\$112.768,12 na Fonte 202, R\$53.345,83 com vinculação à Fonte 288, não evidenciando créditos adicionais abertos sem recursos nessas fontes.

Pelo exposto, ressaltou a unidade técnica que remanesceram créditos adicionais abertos sem recursos no valor de **R\$13.278,60** na Fonte 251, no entanto, ponderou que a despesa correspondente não foi empenhada, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária. Desse modo, considerando o disposto no §5º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 01/2018, a unidade técnica entendeu pelo afastamento do apontamento inicial.

Cumprе ressaltar que o inciso V do art. 167 da Constituição da República de 1988 estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o *caput* do art. 43 da Lei n. 4.320/64 preceitua que **a abertura** dos créditos adicionais autorizados no orçamento ou em leis específicas, **depende** da existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

Cabe registrar que os recursos disponíveis para a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação no exercício, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e, ainda, do produto de operações de crédito autorizadas, conforme art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da Lei n. 4.320/64.

Ainda, o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Conforme estudo inicial, observa-se que foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis do excesso de arrecadação, no valor de **R\$79.700,00**, e do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$70.962,60**, demonstrado abaixo:

Fonte de Recursos	Excesso de Arrecadação (A)	Superávit Financeiro (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Abertos Sem Recursos (A-B)
148 – Transf. de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	-	40.000,00	40.000,00
149 – Transf. de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	-	39.700,00	39.700,00
251 – Transf. de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	-	66.721,40	80.000,00	13.278,60
288 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescrito	-	0,00	53.346,83	53.346,83

Fonte de Recursos	Excesso de Arrecadação (A)	Superávit Financeiro (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Abertos Sem Recursos (A-B)
289 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	-	0,00	4.337,17	4.337,17
Total	0,00	66.721,40	217.384,00	150.662,60

Quadro elaborado pela equipe técnica do Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Fonte: dados extraídos do relatório técnico e SICOM/2017.

Dessa forma, foram abertos créditos adicionais no montante de **R\$150.662,60** sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

Todavia, anuindo com o reexame da unidade técnica, fls. 9 a 11 da Peça n. 32, constata-se que foram sanadas as irregularidades referentes aos créditos adicionais abertos com recursos do superávit financeiro nas Fontes **288** e **289**, no total de **R\$57.684,00**, uma vez que restou comprovada a existência de recursos financeiros suficientes para acobertá-los.

Quanto aos créditos adicionais abertos sem recursos do excesso de arrecadação nas Fontes **148** e **149**, no total de **R\$79.700,00**, e do superávit financeiro na Fonte **251**, no valor de **R\$13.278,60**, ratificam-se as irregularidades.

Isto posto, constata-se que o município abriu créditos adicionais sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, no montante de **R\$92.978,60**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, o que representa **0,097%** da despesa fixada no valor de R\$95.900.000,00.

Entretanto, entende-se que esta Corte de Contas deve examinar o caso em concreto sob o enfoque dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cuja aplicabilidade pelos Tribunais de Contas encontra respaldo em normas consagradas de auditoria governamental, aplicáveis ao controle externo, nos termos da NAG 4401.1.4, constante do Manual de Normas de Auditoria Governamental⁵.

O princípio da insignificância, largamente utilizado no direito penal, deve ser entendido no direito administrativo como um elemento de mitigação que atinge a tipicidade do ato praticado pelo agente público. Assim, requer-se um exame das circunstâncias para a aferição da conduta, frente à reprovabilidade do comportamento e à lesividade ao bem protegido. Baseia-se ainda no princípio da precaução, cujo fundamento direto é a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade dos atos praticados pelos agentes políticos.

Destaca-se que o princípio da insignificância pode e deve ser aplicado na esfera administrativa, conforme se depreende das inolvidáveis lições de Nelson Hungria⁶, *in verbis*:

A ilicitude jurídica é uma só, do mesmo modo que um só, na sua essência é o dever jurídico. Dizia BENTHAM que as leis são divididas apenas por questão de comodidade de distribuição: todas podiam ser, por sua identidade substancial, dispostas “sobre um

⁵ Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro. Disponível em: http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf. Acesso em: 12 dez. 12.

⁶ HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 1991. Seleção histórica, 1945-1995. p. 17.

mesmo plano, sobre um só *mapamundi*”. Assim, não há falar-se de um ilícito administrativo ontologicamente distinto de um ilícito penal. (Grifos nossos).

O Supremo Tribunal Federal tem ampla jurisprudência sobre o tema⁷, aplicando-o quando a reprimenda se revele desproporcional ou irrazoável, considerada a ação típica ou o resultado dela, conforme destaca Harger⁸ em sua lição, *in verbis*:

Para que se desconfigure a conduta punível é necessário que ocorra: “a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.”

É com base nessa noção que têm sido absolvidos os réus processados criminalmente por estelionato, pequenos furtos, descaminho quando o valor do tributo for inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. É necessário ressaltar que o valor envolvido, embora dê indício da aplicabilidade do princípio da insignificância, não é elemento suficiente para caracterizar a sua aplicação. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a tipicidade de crimes contra o patrimônio com valores ínfimos, mas cuja lesividade à sociedade estava evidenciada por fatores como a violência física ou invasão de domicílio.

Nos casos em que a conduta reflita uma vida delituosa, o princípio não será aplicável. A *contrario sensu* sempre que o ilícito for isolado pode em abstrato configurar-se a sua incidência. A aplicação efetiva, contudo, depende de uma análise casuística.

As lições extraídas do Direito Penal podem *mutatis mutandis* ser aplicadas também às demais penalidades. (Grifos nossos).

De fato, devemos distinguir a mera irregularidade administrativa, os pequenos erros formais, a deficiência inexpressiva de gestão orçamentária, com os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário ou firam os princípios estruturadores da administração pública. Não se pode aquilatar da mesma forma o administrador improbo e o administrador inábil. Outro não é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral – TRE de Minas Gerais⁹, *in verbis*:

[...]

A irregularidade insanável constitui a causa da rejeição das contas. Está claro não ser qualquer tipo de irregularidade que ensejará a inelegibilidade enfocada. De sorte que, ainda que o Tribunal de Contas afirme haver irregularidade, desse reconhecimento não decorre automaticamente a inelegibilidade. Esta só se configura se a irregularidade detectada for irremediável, ou seja, insuperável ou incurável. **Assim, pequenos erros formais, deficiências inexpressivas ou que não cheguem a ferir princípios regentes da atividade administrativa, evidentemente, não atendem ao requisito legal. Dados o gigantismo do aparato estatal e a extraordinária burocracia que impera no Brasil, não é impossível que pequenas falhas sejam detectadas nas contas.** Não obstante, apesar de não ensejarem a inelegibilidade em foco, poderão – e deverão - determinar a adoção de providências corretivas no âmbito da própria Administração.

Insanáveis, frise-se, são as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse público; podem causar dano ao

⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. HC 111487 / MG - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, HC 98152 / MG - MINAS GERAIS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. HC 112388 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 21/08/2012 Órgão Julgador: Segunda Turma.

⁸ HARGER, Marcelo. A utilização de conceitos de direito criminal para a interpretação da lei da de improbidade. In: INTERESSE PÚBLICO – IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 122-123.

⁹ Brasil, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Recurso Eleitoral n. 394-78.2012.6.13.0175 – procedência: 175º de Medina, Relator Juiz Maurício Soares, julgado em sessão de 14/08/2012, com publicação na mesma sessão.

erário, enriquecimento ilícito, ou ferir princípios constitucionais reitores da Administração Pública. [...] (Grifos nossos).

Por essa razão, entende-se desproporcional emitir parecer prévio pela rejeição das contas em virtude de diferenças mínimas, muito mais caracterizadoras de falhas do que necessariamente ilegalidades, com a consequência da incidência das graves objeções previstas no arcabouço normativo pátrio. A jurisprudência hoje caminha no sentido de que as sanções devem ser razoáveis, conforme vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

A Comissão Processante não logrou, portanto, demonstrar o dolo específico necessário à configuração do ilícito administrativo, pelo que, sem outros elementos, **é desproporcional e desarrazoada a sanção de demissão, e, em decorrência disso, denota-se a ofensa ao princípio da proporcionalidade.**¹⁰ (Grifos nossos).

Nesse viés, o comportamento do agente, ao abrir créditos adicionais sem recursos disponíveis em percentual ínfimo, não pode ser entendido como relevante a ponto de macular toda a gestão anual e resultar na rejeição de suas contas, tornando-o destinatário da norma insculpida na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, que estabelece, *in verbis*:

Art. 1º São **inelegíveis**:

I - para qualquer cargo:

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. (Vide Lei Complementar nº 184, de 2021)

(Grifos nossos).

Assim, entende-se cabível à irregularidade em análise a aplicação do princípio da insignificância, por sua imaterialidade, **pois os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis, no valor de R\$92.978,60, representam o percentual ínfimo de 0,097% da despesa fixada no valor de R\$95.900.000,00.**

Nessa esteira, não é demais acrescentar que a aprovação de contas do chefe do Executivo no bojo do exame das contas de governo não elide a responsabilidade do gestor, no exame das contas de gestão na esfera administrativa e nas esferas penal e cível.

2.4 Alterações Orçamentárias – utilização de fontes incompatíveis

Conforme apontado pela unidade técnica, à fl. 12 da Peça n. 3 e demonstrativo à Peça n. 6, foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta n. 932.477/14 desta Corte de Contas.

O responsável apresentou defesa, conforme Peça n. 22, mas não se manifestou sobre este item.

Isto posto, recomenda-se ao gestor que observe o disposto nas orientações constantes da Consulta n. 932.477/2014, deste Tribunal de Contas, que concluiu ser vedada a abertura de

¹⁰ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RMS 24584 / SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0166749-2 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 09/02/2010 Data da Publicação/Fonte De 08/03/2010.

créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando-se aquelas originadas do FUNDEB (fontes 118, 218, 119 e 219) e, ainda, das aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e da Saúde (fontes 101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria n. 3.992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2.5 Despesas com Pessoal – LC n. 101/2000

A unidade técnica informou, às fls. 26 a 30 da Peça n. 3, que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC n. 101/2000, art. 20, III, “b”, tendo sido aplicado o percentual de **56,64%** da Receita Corrente Líquida (R\$66.404.528,11).

Informou, ainda, que o município e o Poder Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na referida lei, tendo sido aplicados, respectivamente, os percentuais de **59,35%** e de **2,71%** da Receita Corrente Líquida.

Em suas considerações, a unidade técnica informou que o Poder Executivo se enquadrava na recondução prevista no art. 66 da LRF, entretanto, destacou que não havia sido enviada a remessa do AM relativa ao mês de referência **agosto/2018** (fechamento do 2º quadrimestre), não sendo possível a verificação da redução do percentual excedente.

A defesa alegou, fls. 4 a 6 da Peça n. 22, que realizou acesso ao Portal do SICOM para identificar o envio e a situação das remessas, sendo observado que a remessa de agosto/2018 foi encaminhada ao TCEMG, bem como as competências anteriores e posteriores ao exercício financeiro de 2018.

No entanto, aduziu que o banco de dados do SICOM apresentava alguma inconsistência que destoava da realidade dos dados encaminhados, pois, ao acessar a aba “Relatórios do PCA” para baixar os arquivos referentes ao quarto bimestre de 2018, obteve o retorno da seguinte mensagem: “O relatório selecionado ainda não está disponível. Favor consultar o histórico de envio e verificar se todos os órgãos do município encaminharam o Acompanhamento Mensal de todos os meses”.

Desse modo, para comprovar os índices aplicados pelo município e demonstrar que adotou mecanismos para reconduzir aos limites impostos pela LRF, a defesa acessou o sítio “Fiscalizando com o TCE - Minas transparente”, Relatório de Gestão Fiscal Simplificado, e verificou que, no 2º quadrimestre de 2018, o Poder Executivo Municipal já havia reconduzido os gastos com pessoal ao percentual de **53,41%** da Receita Corrente Líquida - RCL, chegando ao final de 2018 ao percentual de **52,51%** da RCL e, no primeiro semestre de 2019, a **50,60%** da RCL.

Transcreveu, à fl. 6 da Peça n. 22, os relatórios consultados, no intuito de corroborar as alegações suscitadas.

Por fim, reiterou que, em razão dos esclarecimentos prestados, as irregularidades foram sanadas, não havendo, pois, qualquer lesão, dano ou prejuízo aos cofres municipais e, por conseguinte, requereu a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, sem ressalvas.

A unidade técnica, em sede de reexame, fls. 20 a 27 da Peça n. 32, informou que o relatório Situação da Opção de Semestralidade dos Municípios, extraído do SICOM/LRF, na data de 18/6/2020, anexado à Peça n. 27, revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo excedeu o limite definido no art. 20, III, “b”, da LRF em relação à RCL em dezembro de 2017, evidenciando os seguintes percentuais nas datas-bases subsequentes:

- 04/2018 - 56,42%;

- 08/2018 - 53,41%;
- 12/2018 - 52,51%;
- 06/2019 - 50,60%;
- 12/2019 - 46,44%.

Destacou que tal relatório indicou também que o município perdeu a opção da semestralidade em dezembro de 2017 (art. 63, LRF), restabelecida em junho de 2019.

Dessa forma, a unidade técnica concluiu que, embora o limite percentual estabelecido no art. 20, III, "b", da LC n. 101/2000 tenha sido extrapolado pelo Poder Executivo em dezembro de 2017, ao considerar os percentuais retratados no mencionado relatório do SICOM/LRF, houve recondução dos gastos com pessoal na data-base agosto de 2018, nos termos do art. 23 c/c o art. 66 da LRF.

Assim, com base nos relatórios extraídos do SICOM/LRF, Relatórios de Gestão Fiscal – “Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo”, juntados às Peças n. 28, 31 e 39, e “Apuração de Retorno do Limite Despesa Total com Pessoal”, juntado à Peça n. 33, condizentes com as alegações apresentadas pela defesa, a unidade técnica sanou a irregularidade apontada no estudo inicial.

Ressalta-se que a Lei Complementar n. 101/2000 - LRF dispõe no art. 19, inciso III, que a despesa total com pessoal do município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida. O art. 20 reparte esse limite global em 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% para o Executivo.

Registra-se, também, que o art. 23 da LRF dispõe que se os limites acima referidos forem ultrapassados, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro adotando-se, entre outras, as medidas do art. 22 da LRF e providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Já o art. 66 da LRF dispõe que “os prazos estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres”.

No caso concreto, anuindo com a unidade técnica, verifica-se que no segundo quadrimestre de 2018, o Poder Executivo reduziu os gastos com pessoal, de acordo com os demonstrativos extraídos do SICOM/LRF: Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo (Peça n. 39) e Apuração de Retorno do Limite Despesa Total com Pessoal (Peça n. 33).

Portanto, embora o Poder Executivo não tenha obedecido ao limite percentual estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da LRF no exercício de 2017, constata-se que o excedente foi eliminado e as despesas com pessoal foram reduzidas no segundo quadrimestre do exercício de 2018, dentro do prazo previsto no art. 23 c/c o art. 66 da referida lei.

Dessa forma, desconsidera-se o apontamento, uma vez que as providências para adequação dos gastos com pessoal foram adotadas no exercício seguinte, de acordo com a LRF.

Entretanto, recomenda-se ao atual gestor que adote os procedimentos previstos nos incisos I a V do art. 22 da LRF, caso os percentuais de gastos com pessoal estejam acima de 95% dos limites legais.

2.6 Plano Nacional de Educação – PNE

Conforme o disposto no art. 208 da Constituição da República de 1988, há determinação expressa de garantia à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, além da inserção educacional aos alunos com deficiência nesta faixa etária, *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;**

[...]

(Grifamos).

Quanto à implantação do Plano Nacional de Educação, também cuidou o art. 214 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, **metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis**, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - **estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.**

[...]

(Grifamos).

Por sua vez, a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e o art. 2º definiu as suas diretrizes. O Anexo da referida norma estabelece as Metas e Estratégias que deverão ser cumpridas no prazo de vigência do referido PNE, (art. 3º).

A verificação do cumprimento, nos presentes autos, das mencionadas Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal n. 13.005/14, tomaram por base os dados fornecidos pelo Ministério da Educação¹¹ e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE¹².

¹¹ BRASIL.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Plano Nacional da Educação-PNE. Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

¹² BRASIL.INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE/Censo Populacional Disponível em <http://ibge.gov.br>

2.6.1 Meta 1A: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Indicador 1A - representa a proporção de crianças de 4 e 5 anos de idade que frequentam a escola em relação à população total dessa faixa etária. Como a fonte dos dados é a Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o indicador pode incluir o atendimento escolar não formal. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.

Segundo a unidade técnica, fl. 32 da Peça n. 3, o município cumpriu 93,26% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola no exercício 2017, não atendendo o disposto na Lei n. 13.005/2014, tendo em vista que da população de 727 crianças de 4 a 5 anos de idade, 678 foram matriculadas, deixando, portanto, de atender o disposto na mencionada norma legal em 6,74%.

2.6.2 Meta 1B: ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Indicador 1B - representa a proporção de crianças de 0 a 3 anos de idade que frequentam a escola em relação à população total dessa faixa etária. Como a fonte dos dados é a Pnad, o indicador pode incluir também o atendimento escolar não formal. É importante ressaltar que esse indicador informa apenas se essa população tem acesso ou não à educação, não captando outros fatores relacionados à qualidade da oferta de ensino.

Conforme a informação da unidade técnica, fl. 33 da Peça n. 3, o município cumpriu, até o exercício de 2017, o percentual de 26,92% quanto à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, pois do total de 1.404 alunos nesta faixa etária, apenas 378 foram matriculadas em creches, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei n. 13.005/2014.

Isto posto, anuindo com a unidade técnica, recomenda-se ao atual gestor municipal que cumpra o estabelecido na Meta 1B do PNE, com a inserção de 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos na escolar até o exercício de 2024, voltadas à viabilização do cumprimento da mencionada Meta 1 do PNE, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.005/2014, sob pena de aprovação com ressalvas ou de rejeição das contas em exercícios futuros.

2.6.3 Meta 18: Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738 de 2008.

Conforme a unidade técnica, fl. 33 da Peça n. 3, o município não observou o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n. 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2017, pela Portaria MEC n. 31, de 2017, no valor de R\$2.298,80, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República, uma vez que o valor pago foi de R\$957,80 para Creche e R\$1.473,22 para Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Não houve manifestação na defesa quanto a estes itens.

Considerando o apontamento da unidade técnica, recomenda-se ao atual gestor municipal que adote providências no sentido de que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual sejam formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias adequadas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, e assim, viabilizar sua plena execução, em consonância com o art. 10 da Lei Federal n. 13.005/14 e o inciso VIII do art. 206 da CR/88, acrescido pela EC n. 53/06.

Torna-se indispensável o esforço conjunto dos setores da sociedade civil, incluindo-se os professores, os pais e os alunos, os órgãos representativos como o Conselho da Educação e do FUNDEB, entre outros, com a apresentação de informações capazes de colaborar com os agentes do poder público em prol da melhoria constante da qualidade da educação, com a execução das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias definidas no Plano Nacional de Educação, de modo a assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diversas esferas, com o objetivo de erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar e melhorar a qualidade do ensino, em cumprimento às exigências do art. 214 da CR/88 e da Lei n. 13.005/2014.

2.7 Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (INTC n. 01/2016)

A Resolução TCEMG n. 6/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários estabelecidos pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, respondidos pelos municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM.

Conforme o estudo técnico, o cálculo para fins de aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM foi realizado com dados obtidos por meio de questionário respondido anualmente pelos jurisdicionados (por meio do sistema SICOM), o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nos sete indicadores - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente, o município é enquadrado em uma das faixas de resultado obedecendo aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

O Município de Carmo do Paranaíba foi definido na Faixa C - baixo nível de adequação, conforme demonstrado abaixo:

DIMENSÕES CONSIDERADAS	NOTAS ATRIBUÍDAS	NOTA PONDERADA
EDUCAÇÃO	B	C
SAÚDE	B+	
PLANEJAMENTO	C	
GESTÃO FISCAL	C	
MEIO AMBIENTE	B+	
CIDADES PROTEGIDAS	C	
GOVERNANÇA EM T.I.	C	

Fonte: SGAP – Relatório Técnico.

Não houve manifestação na defesa quanto a este item.

Isto posto, considerando que os resultados demonstram o não atingimento pleno da eficiência e da eficácia das políticas públicas adotadas pelo município nos itens selecionados, recomenda-se ao atual gestor que desenvolva estudos e mapeamento das deficiências no atendimento das necessidades básicas da população, para suportar o planejamento adequado de mecanismos

capazes de melhorar as políticas públicas e, por consequência, o atingimento de bom desempenho no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, previsto na INTC n. 01/2016. Recomenda-se, assim, que as dimensões consideradas sejam priorizadas pela Administração Municipal, na busca da eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno, entendo pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. César Caetano de Almeida Filho, Chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, relativas ao exercício financeiro de 2017, com as recomendações constantes na fundamentação.

Entendo, ainda, pela expedição de recomendação à Presidência deste Tribunal de Contas que implemente ferramenta informatizada que permita a análise integral de todos os tipos de alterações orçamentárias informados pelos jurisdicionados, incluindo-se as realocações orçamentárias e, por conseguinte, que este item seja inserido no escopo de análise das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal em exercícios futuros.

Cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Senhores Conselheiros,

Acompanho a proposta do Relator no processo, exceto pela recomendação que, ao meu sentir, impactaria no tempo de análise das prestações de contas do executivo municipal. Ademais, recentemente foi implementada alteração no SICOM Análise e, em decorrência disso, não vejo como oportuna nova modificação no sistema.

Quanto à alteração do escopo, este é estabelecido por Ordem de Serviço Conjunta e deliberada por todos os conselheiros efetivos, razão pela qual também não acolho a recomendação proposta.

É como voto.

FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO, VENCIDO, EM PARTE, O CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

* * * * *

sb/fg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1046930

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **05/09/2022**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1046930

Data: 26/10/2022

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 18/08/22, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 05/09/22, transitou em julgado em 21/10/22, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1046930

Data: 25/10/2022

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. César Caetano de Almeida Filho é o atual Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, conforme informação do SICOM, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 17755/2022

Processo n.: 1046930 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Julio Cesar Moraes Gontijo

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 18/08/22, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 05/09/22.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Expediente n. 438/2022

De: Coordenadoria de Pós-Deliberação

Para: Secretaria da Presidência

Ref.: Processo n. 1046930

Data: 26/10/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cientifico V. Ex.^a da recomendação exarada no processo em epígrafe e constante do Acórdão para fins de implementação de ferramenta informatizada que permita a análise integral de todos os tipos de alterações orçamentárias informados pelos jurisdicionados, incluindo-se as realocações orçamentárias e, por conseguinte, que este item seja inserido no escopo de análise das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal em exercícios futuros.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

all

Proc. 1046930 - Of. 17755/2022

ANTÔNIO LUCAS LACERDA <alacerda@tce.mg.gov.br>

Sex, 04/11/2022 07:43

Para: PROTOCOLO <protocolo@tce.mg.gov.br>

Sr. Coordenador

Encaminhado expediente n. 438/2022 desta Coordenadoria para registro de protocolo e posterior tramitação para a Secretaria da Presidência.

Atenciosamente,

GIOVANA LAMEIRINHAS ARCANJO

COORDENADORA

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO – CADEL

33482576 | www.tce.mg.gov.br